



Governo do Estado de Rondônia

Procuradoria Geral do Estado

ANEXO VII DO CONTRATO DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES

(Conforme Ofício nº13117/2021/PGE-CDIST encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia solicitando informações quanto ao licenciamento ambiental ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMA e respectiva resposta)

ORGANIZAÇÃO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 13117/2021/PGE-CDIST

Ilustríssimo Senhor

Alexandro Miranda Pince

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
SEMA**

NESTA

Assunto: **Solicita informações.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia contratou empresa especializada para o desenvolvimento do projeto de estruturação de Parceria Público Privada para a construção da nova sede predial da Procuradoria Geral do Estado.

Tendo em vista procedimento administrativo interno ao Governo do Estado de Rondônia, decidiu-se pela reutilização do prédio constituído de auditório/almojarifado, anexo à SEDUC, integrante do Centro Político e Administrativo (CPA) do Governo do Estado.

As obras respectivas serão concedidas a ente privado, tendo sido contratada para a elaboração do processo licitatório consultoria especializada. Iniciados os trabalhos, verificou-se, após estudos técnicos, a inviabilidade em termos de segurança, da reforma da estrutura existente, optando-se por sua demolição e construção de nova edificação. Já existe um projeto conceitual, que servirá de referência para a futura contratada/concessionária.

Caberá à contratada/concessionária a elaboração dos projetos básico e executivo.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM já se manifestou quanto ao licenciamento ambiental destas atividades, entendendo pela dispensa de licença.

Seguem anexo (i) Nota Técnica n. 2/2021/PGE-GAB, onde a PGE opina pela demolição da atual estrutura do prédio, com base nos estudos técnicos, (ii) Projeto Conceitual da nova edificação e 3) Informação n. 26/2021/SEDAM-COLMAMINDSER.

Assim, tendo em vista que as atividades de demolição/edificação de prédio público já são licenciadas pelo Governo do Estado, entendemos, conforme art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 684, de 17/10/2017, tratar-se o caso da obtenção de certidão de viabilidade ambiental – para o que desde já solicitamos

nos sejam fornecidas as informações pertinentes e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Velho, data e hora do sistema.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 13/08/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019951356** e o código CRC **9409241B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.367195/2021-70

SEI nº 0019951356



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA



Ofício Nº1251/DELIC/SEMA/2021

Porto Velho, 27 de Agosto de 2021.

Ao Senhor

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

PROCURADOR GERAL DO ESTADO-PGE

ASSUNTO: Em resposta ao Ofício Nº13117/2021/PGE-CDIST.

CONSIDERANDO a Lei 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº140 de 08/12/2011, que dispõe sobre as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 138 de 28/12/2001, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COMDEMA Nº2 de 08/03/2018, que aprova a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO a Resolução COMDEMA Nº8 de 02/09/2019, que amplia a lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental presentes no Anexo II altera o Anexo I da Resolução COMDEMA Nº2 de 08/03/2018;

CONSIDERANDO a Resolução COMDEMA Nº7 de 12/11/2018, que dispõe sobre os documentos e projetos mínimos a serem apresentados para obtenção das Licenças Ambientais Municipais no âmbito da SEMA;

CONSIDERANDO a Lei complementar Nº 684 de 17/10/2017, que enquadra todas as obras e empreendimentos instalados ou que venham a se instalar no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEMUSB Nº 30 de 17/05/2016, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil na cidade de Porto Velho e disciplinando as ações mínimas necessárias de forma a controlar e minimizar os impactos ambientais gerados ao município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 14.756 de 12/09/2017, que regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.801-066
Contato: (69) 3229-5111 www.portovelho.ro.gov.br



licenciamento ambiental, a serem cumpridos no âmbito da SEMA.

Temos que:

De acordo com o Título III, Capítulo I, art. 13, inciso I, alínea h, da Lei 12.305 de 02/08/2010, resíduos de construção civil são os resíduos sólidos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis. Sabemos que as obras públicas só passam a ser administradas pelo ente federativo após a conclusão e assinatura do Termo de Recebimento de Obra, como disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

No Capítulo II, Seção V, art. 20, inciso III da mesma lei fica estabelecido que estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.

Logo, se uma empresa é obrigada a elaborar tal peça técnica e dar visibilidade a ela apresentando ao órgão responsável por controlar e fiscalizar as atividades dentro de sua jurisdição, o empreendimento deve ser licenciado.

A Lei Complementar N°140 de 08/12/2011 estipula competência administrativa dos municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa. O art. 9°, inciso XIV, alínea a, deixa claro que, observadas as atribuições dos demais entes federativos, o município é responsável por promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Assim em decorrência dessa atribuição dada ao ente federativo municipal pela LC 140/2011, foi estabelecido pelo Ofício 1.433 de 24/11/2016 a continuidade da descentralização da gestão ambiental conforme art. 2° da Resolução CONSEPA N°7 de 17/11/2015.

Em 2019 a Resolução CONSEPA N°1 estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da SEDAM, e, em seu art. 1°, §1°, informa que a dispensa de licenciamento ambiental não se aplica aos empreendimentos e atividades de impacto de âmbito local, situados em municípios aptos para promover o licenciamento ambiental, deixando claro que prevalece, neste caso, a regulamentação específica do respectivo ente municipal.

Já a Lei Complementar N° 138 de 28/12/2001 em seu art. 61, condiciona a localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação ou funcionamento das fontes poluidoras enumeradas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.801-066
Contato: (69) 3229-5111 www.portovelho.ro.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**




neste Código, em seu Regulamento ou Anexos, à expedição das licenças ambientais desde que protocolado documentos mínimos exigidos pela Resolução COMDEMA N°7 de 12/11/2018.

As atividades passíveis e as dispensadas de licenciamento foram descritas nos anexos da Resolução COMDEMA N°2 de 08/03/2018, e alterados pela Resolução COMDEMA N°8 de 02/09/2019 e enquadrados conforme Lei complementar N° 684 de 17/10/2017, tendo todo o procedimento de formalização de processo e análise dos documentos estabelecidos pelo Decreto N° 14.756 de 12/09/2017.


Especificamente, as obras de construção civil têm suas principais peças técnicas disciplinadas pela Portaria Conjunta SEMUSB N° 30 de 17/05/2016, tanto no corpo do texto quanto em seus anexos e foram seguidas na elaboração dos documentos para o licenciamento ambiental de edificações de outros órgãos da esfera estadual, como por exemplo a Polícia Militar, DER/DEOSP e SESAU.

Assim, tendo em vista que a construção do prédio da nova sede da Procuradoria Geral do Estado (4120-4 Construção de edifícios), mesmo considerando um porte mínimo (até 250m² - COMDEMA 8/2019), e, tendo a atividade um potencial poluidor alto, enquadra-se no art. 6°, inciso II, alínea a, item 1, da LC 684/2017 como Licenciamento Ambiental Regular, deve ser licenciada conforme o arts. 5°, 6° e 7° da Resolução COMDEMA N°7 de 12/11/2018, seguindo as orientações contidas na Portaria Conjunta SEMUSB N° 30 de 17/05/2016.

Sem mais, por ora, subscrevo-me...


LUIZ CLAUDIO LEITE FERNANDES

Diretor do Departamento de Licenciamento
Ambiental- DELIC


ALEXANDRO MIRANDA Pincer

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Rua Brasília, n. 2512, Bairro São Cristovão - CEP: 76.801-066
Contato: (69) 3229-5111 www.portovelho.ro.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 28/12/2001

Publicado no DOM - Porto Velho em 28 dez 2001

Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhes é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

LIVRO I - PARTE GERAL

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar a ações do Poder Executivo voltados para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

Art. 2º A política Municipal de Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos, conduzida por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:

I - promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefícios das presentes e futuras gerações;

II - preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;

III - controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e do emprego de matérias, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

IV - adoção de mecanismo de estímulo destinados a conduzir o cidadão à melhor prática ambiental;

V - educação ambiental na sociedade, visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;

VI - incentivo à participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;

VII - ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;

VIII - autonomia do poder municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse local.

Art. 4º O meio ambiente é bem de uso comum do povo e de interesse comum a todos.

§ 1º A utilização dos bens públicos, de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem sua proteção.

§ 2º As áreas de preservação permanente, as áreas especialmente protegidas, as Unidades de Conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens de interesse comum de todos.

Art. 5º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizada administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista na legislação federal e estadual.

Parágrafo único. - Estende-se a responsabilidade de que trata-se artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 8º A Prefeitura do Município de Porto Velho norteará suas ações em busca do desenvolvimento sustentável, que possibilite a gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais segundo os padrões federais e estaduais e, na sua falta, os aceitos internacionalmente, e em ritmo que permitam a população presente, assegurar seu bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde segurança, de forma a:

I - manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitem satisfazer as necessidades das gerações futuras;

II - proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;

III - evitar, atenuar ou minimizar todo efeito prejudicial das atividades que afetem o meio ambiente.

Art. 9º As propriedades privadas e públicas cumprirão sua função social em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitado o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10. O Município, ao estabelecer diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, assegurará a preservação, a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11. Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem atividades públicas ou privadas relacionadas com o aproveitamento de recursos ambientais ou que, por qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 12. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar as condições da qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;

II - definir áreas prioritárias a ação do governo municipal, visando a manutenção da qualidade de vida;

III - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;

IV - criar parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou áreas de relevante interesse paisagístico e turístico;

V - diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;

VI - exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impacto ao meio ambiente;

VII - acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização;

VIII - implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município;

IX - exercer o poder de polícia administrativa, estabelecendo meios obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

X - assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 13. São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I - as normas gerais;

II - o plano municipal de proteção ambiental;

III - o banco de dados ambientais;

IV - o relatório da qualidade do meio ambiente;

V - o zoneamento ambiental;

VI - as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;

VII - a autorização ambiental;

VIII - as avaliações dos impactos ambientais;

IX - a análise de risco;

X - o monitoramento e fiscalização;

XI - a auditoria ambiental;

XII - o sistema de área de interesse ambiental;

XIII - a educação ambiental;

XIV - os mecanismo de estímulo e incentivo;

XV - o fundo municipal de defesa do meio ambiente;

Art. 14. São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

I - meio Ambiente: a interação de elementos naturais e criados, sócio-econômico e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

III - qualidade ambiental: - conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

IV - qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físicos, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

V - degradação ambiental: o processo gradual de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total parcial ou total dos ecossistemas;

VI - poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) - prejudicam a saúde, a segurança ou bem-estar da população;

b) - criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;

c) - afetem desfavoravelmente a biota;

d) - lance matérias ou energia em descordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e) - afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

VIII - recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

IX - proteção: procedimento integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

X - preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XI - conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existente, garantindo-se a biodiversidade;

XII - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimento científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XIII - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimento racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 15. O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida.

Art. 16. O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto de:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

III - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR;

IV - Secretaria Municipal de Serviço Público SEMUSP;

V - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

VI - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

VII - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SEMCE;

VIII - Secretaria Municipal de Educação SEMED;

IX - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito SEMTRAN;

X - Secretaria Municipal de Obras SEMOB;

XI - Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRIC;

XII - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ;

XIII - Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos.

Parágrafo único. - O COMDEMA é o órgão superior deliberativo da composição do SIMMA, nos termos deste Código.

Art. 17. Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, o Observada a competência do COMDEMA.

Art. 18. O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observados os princípios desta Lei e a legislação pertinente.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, num prazo de doze meses, contatos da publicação desta Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto 99.274/90, o Município de Porto Velho procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal na região, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e normativo do sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA.

Art. 21. O COMDEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Pelo Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do órgão executivo municipal de agricultura e comércio;

c) um representante do órgão executivo municipal de educação;

d) um representante do órgão executivo municipal de Fazenda;

e) um representante do órgão executivo municipal de Planejamento e Coordenação;

f) um representante do órgão executivo municipal de Saúde.

g) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental e que possua representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, Órgão Executivo Estadual de Meio Ambiente, EMATER ou IBAMA.

II - Pela Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço e Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;

Altera a redação, acrescenta, renumera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos trabalhadores rurais, com atuação no município;

d) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

e) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

III - Revogado;

IV - Revogado;

V - Revogado;

VI - Revogado;

VII - Revogado;

VIII - Revogado;

IX - Revogado;

X - Revogado;

XI - Revogado;

XII - Revogado;

XIII - Revogado;

XIV - Um representante da Federação do Comércio de Rondônia - FECOMÉRCIO; **(Inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº 733 DE 17/08/2018).**

XV - Um representante da Associação Comercial de Rondônia. **(Inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº 733 DE 17/08/2018).**

XVI - Um representante da Câmara de Dirigente Lojista - CDL. **(Inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº 733 DE 17/08/2018).**

XVII - Um representante do Sindicato da Micro e Pequena Indústria de Rondônia - SIMPL. **(Inciso acrescentado pela Lei Complementar Nº 733 DE 17/08/2018).**

§ 1º O Presidente do COMDEMA será substituído pelo Assessor Técnico ou Executivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º O Presidente do COMDEMA exercerá o direito de voto e, em caso de empate ao voto de qualidade.

§ 3º Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 4º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-as ao Prefeito Municipal que os nomeará para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço relevante valor social ao Município, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 6º Os órgãos ou entidades mencionados neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 22. O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros titulares.

Art. 23. As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de presidentes de órgão, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões do COMDEMA serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples dos votos. (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 24. O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 25. O COMDEMA manterá intercâmbio e convênio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais afins as suas atividades.

Art. 26. O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 27. Os atos do COMDEMA serão públicos e divulgados pela SEMA.

Art. 28. Perderá o mandato, o membro do COMDEMA que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, e aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único. A vaga resultante da situação prevista no caput deste artigo será preenchida através de indicação do órgão ou entidade representada, no prazo de 10 (dez) dias. (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 29. Não poderá ser membro do COMDEMA, pessoa criminalmente condenada ou que esteja respondendo por crime ambiental.

Art. 30. O COMDEMA poderá solicitar ao Executivo Municipal, a constituição, por decreto, de comissões especiais integradas por técnicos, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 31. São atribuições do COMDEMA:

I - contribuir na formulação da política ambiental do município de Porto Velho e acompanhar a sua execução, promovendo orientações, quando entender necessário;

II - aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como método para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipais, estadual e federal;

III - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMA;

IV - analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências ambientais referentes aos projetos públicos e privados apresentados, requisitando das entidades ou órgão envolvidos, as informações necessárias;

VI - propor ao executivo municipal, áreas prioritárias de ação governamental relativo ao meio ambiente, visando A preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - analisar e aprovar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

VIII - gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante aprovação do seu orçamento anual e projetos a serem por ele financiados;

IX - acompanhar e apreciar quando solicitado pela SEMA, os licenciamentos ambientais no Município;

X - propor e incentivar ações de caráter educativo, para conscientização pública visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XI - apreciar quando solicitado pela SEMA, Termo de Referência e Estudo de Impacto Ambiental - EIA que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

XII - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

XIII - propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

XIV - aprovar o plano de manejo e as atividades que impliquem em intervenções significativas em Unidades de Conservação existente ou que vierem a ser criadas;

XV - aprovar os pedidos de suspensão temporário da multa, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;

XVI - firmar convênio com entidades públicas ou privadas e com profissionais habilitados para:

- a) - elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, definindo os documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento;
- b) - proceder o exame técnico e emissão de parecer quando solicitado pelos órgãos federal ou estadual, referentes a procedimentos de licenciamento de suas respectivas competências;
- c) - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para a obtenção da licença ambiental.

XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 32. O suporte administrativo e técnico indispensável para as instalações e funcionamento do COMDEMA será fornecido pela SEMA, através dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 33. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regime Interno, que será aprovado através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Porto Velho.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 34. A Secretaria Municipal de meio Ambiente - SEMA, criada pela Lei Complementar nº 119, de 30 de abril de 2001, é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a política municipal de meio ambiente do Município de Porto Velho, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 35. O Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no art. 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação deste Código, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV - DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 36. Os demais componentes do sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 37. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da políticas municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II - DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 38. O Plano Municipal de Proteção ambiental é o instrumento que direciona e organiza as prioridades das ações do Sistema Municipal de Meio Ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema, no prazo de doze meses do seu funcionamento.

Art. 39. A coordenação da elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Meio ambiente, que fornecerá a infra-estrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 40. O Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível as soluções a serem adotadas e os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III - DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá um Banco de dados Ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no Município de Porto Velho, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorização e licenciamento, monitoramento e inspeções.

Art. 42. São objetivos do banco de Dados entre outros:

- I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registro e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para SIMMA;
- III - atuar como instrumento regulador dos registro necessários às diversas necessidades do SIMMA;
- IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- V - articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 43. O Banco de Dados conterá unidades específicas para:

- I - registro de entidades ambientalistas com ação no Mundo;
- II - registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
- VI - cadastro de pessoa físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;
- VIII - outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. - A SEMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 44. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 45. entidades para sua realização. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 46. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:

- I - avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
- II - avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as críticas e as principais fontes poluidoras;
- III - avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
- IV - avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;
- V - avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagem e incineração empregadas.

§ 1º O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e Capítulo DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 47. O Zoneamento Ambiental consiste na divisão do território do Município em parcelas nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, consideradas as características ou atributos das áreas.

Parágrafo único. - O zoneamento ambiental será definido por Lei e será parte integrante do Plano Diretor Urbano, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvidos o COMDEMA.

Art. 48. As zonas Ambientais do Município de Porto Velho são:

- I - Zonas de Unidade de Conservação - áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
- II - Zonas de preservação ambiental - áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a risco relevantes;
- III - Zonas de Proteção Paisagística - áreas de proteção de paisagem com característica excepcionais de qualidade;
- IV - Zonas de Recuperação Ambiental - áreas em estágios significativo de degradação onde é exercida a proteção temporária e são desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente;
- V - Zonas de Controle Especial - tais como: zonas de fundos de vales sujeitas à inundações periódicas, terreno suscetível de erosão, deslizamento de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 49. Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna flora as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimo, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo e do solo.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 50. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 51. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo o COMDEMA

estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela SEMA.

Parágrafo único. - O Município de porto velho, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (art. 30, inciso I, CF) bem como editar regras supletivas e complementares àquelas estabelecidos na legislação federal e estadual (art. 30, inciso II, CF).

CAPÍTULO VII - DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 52. Autorização ambiental Municipal é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental do município, através de procedimento técnico-administrativo, permite a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental ou causar significativa alteração no entorno imediato, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 53. Depende de autorização prévia da SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de :

- I - atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- II - atividades ou empreendimentos para os quais à legislação federal ou estadual exigem a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)
- III - atividades de extração, beneficiamento, comercialização, armazenamento, transporte ou utilização de recursos ambientais;
- IV - atividades de industrialização, armazenamento, comercialização, transporte ou utilização de produtos tóxicos ou explosivos;
- V - atividades ou empreendimentos que interfiram, direta ou indiretamente, no sistema hídrico;
- VI - empreendimentos que impliquem na modificação do uso do solo, parcelamento, loteamento, construção de conjunto habitacional ou urbanização a qualquer título;
- VII - atividades com movimentação de terra, independente de finalidade, superior a ce metros cúbicos.

§ 1º A exigência prevista neste artigo aplica-se aos empreendimentos e atividades públicas e privadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, elaborará uma lista especificando os empreendimentos e atividades sujeitas à autorização ambiental; a qual será expedida por Decreto e integrará esta Lei como seu Anexo I.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá, mediante instrumento legal ou convênio, delegar ao órgão estadual ou federal, o licenciamento para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental local, enquanto não dispuser, diretamente, ou através de convênio, de profissionais habilitados para analisar o requerimento dessas licenças.

(Artigo acrescentado pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017):

Art. 53-A. As empresas, instaladas no âmbito do Município de Porto Velho, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, ficam obrigadas a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental, sempre observada a necessidade operacional do empreendimento.

§ 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, considera-se responsável técnico ambiental, em suas áreas de formação, os seguintes profissionais:

- I - Engenheiro Ambiental ou Sanitarista;
- II - Engenheiro Químico ou Florestal;
- III - Biólogo, Geógrafo, Geólogo, Ecólogo ou Químico;

IV - Tecnólogo em Gestão Ambiental.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental exigirá o cumprimento integral das disposições, quanto à contratação de responsável técnico ambiental existentes neste Código, quando da protocolização do pedido para emissão do licenciamento de operação das empresas enquadradas no disposto deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao micro-empendedor individual, micro e pequenas empresa e empresas de pequeno porte.

Art. 53-B. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, contrato social ou estatuto de pessoa jurídica ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável, com a realização do respectivo credenciamento no órgão ambiental competente. **(Artigo acrescentado pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017).**

Art. 54. A Autorização ou Licença Ambiental Municipal será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com as disposições desta Lei, e não poderá ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades objeto do licenciamento, requer nova autorização no período de vigência da anterior.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informará, mensalmente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sobre os processos abertos relativos à concessão da autorização Ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 55. A Prefeitura Municipal de Porto Velho somente concederá o respectivo licenciamento para o início das atividades ou empreendimentos constante do Art. 53, após a Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. - Qualquer outra licença municipal será expedida pelo órgão competente somente após verificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do cumprimento das exigências estabelecidas nas autorizações ambientais.

Art. 56. Os pedidos de autorização Ambiental e suas respectivas concessões, nos casos de que trata o art. 53 desta Lei, serão publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, às expensas do requerente.

Art. 57. Em todas as atividades ou empreendimentos de que trata o art. 53, deverá ser mantida a licença ou autorização ambiental em local visível e de fácil acesso em suas dependências. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 58. No caso de atividade de extração mineral, a Autorização Ambiental será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:

I - título de propriedade do terreno;

II - autorização do proprietário ou autorização judicial;

III - autorização ou licença do Departamento Nacional da Produção Mineral, nos casos em que a legislação federal a exige;

IV - anuência do órgão estadual de meio ambiente, quando couber. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 59. Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5000 ou de maiores detalhes conforme a natureza do empreendimento, e memorial descritivo contendo:

I - caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;

II - cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;

III - caracterização e medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei;

IV - concepção da solução para esgotamento sanitário, com disposição final de acordo com os artigos 170, 171 e 172 desta Lei;

V - concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.

Art. 60. A autorização ambiental fica condicionada a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:

I - empreendimentos para fins residenciais, com área construída computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II - empreendimentos, públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

III - empreendimentos classificados como "Pólo Gerador de Tráfego" de acordo com o Código de Obras e Edificações, de Posturas do Município ou em legislação pertinente; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

IV - quando exigido em legislação municipal, estadual ou federal. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Parágrafo único. A critério da SEMA, o RIVI poderá ser exigido de outros empreendimentos não constantes deste artigo, visto que toda iniciativa, pública ou privada, que interfira significativamente com o meio em que será inserida, deverá ser submetida à apreciação ambiental desse órgão.

Art. 61. A autorização prévia da SEMA para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação ou funcionamento das fontes poluidoras enumeradas neste Código, em seu Regulamento ou Anexos, quando for o caso, fica sujeita a expedição das seguintes licenças:

I - Licença Ambiental Prévia (LAP);

II - Licença Ambiental de Instalação (LAI);

III - Licença Ambiental de Operação (LAO).

Parágrafo único. As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.

Art. 62. A Licença Ambiental Prévia - LAP, será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

§ 1º Para ser concedida a Licença Ambiental Prévia - LAP, a SEMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Código, seu regulamento e das normas dele decorrentes. (Parágrafo único reenumerado)

§ 2º O prazo de validade da Licença Ambiental Prévia - LAP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 63. A Licença Ambiental de Instalação - LAI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA já aprovado, devendo conter cronograma para implantação dos equipamentos, sistemas de controle ambiental, monitoramento e medidas de compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Parágrafo único. A concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI será por prazo determinado, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, em razão de suas características e natureza, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 64. A Licença Ambiental de Operação - LAO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou qualquer método de verificação, em que se comprove a eficiência dos sistemas e instrumentos de controle ambiental, e a observância das condições estabelecidas nas Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, autorizando o início das atividades licenciadas e, com prazo definido e determinado, sendo no mínimo de quatro anos e, no máximo dez anos, sem prejuízo, no entanto, de eventual declaração de

descontinuidade do empreendimento ou atividade, caso seja definitivamente constatada a agressão ou poluição ao meio ambiente, após notificação oficial, com prazo máximo de doze meses para reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.

Parágrafo único. Poderá ser fornecida Licença Ambiental de Operação a título precário, com validade nunca superior a dois anos, período em que serão procedidas as vistorias necessárias, visando avaliar o impacto ambiental, o fiel cumprimento do projeto proposto e a sua eficiência no controle da poluição. (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 65. A SEMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação - LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Parágrafo único. Revogado (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 66. Na renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO de uma atividade ou empreendimento, a SEMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período da vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no art. 64, com recolhimento de nova taxa. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 67. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:

I - a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II - a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III - ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 68. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 69. O regulamento estabelecerá os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividades sujeitas ao licenciamento. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 70. Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistoria e análise dos requerimentos de Autorização Ambiental, serão repassados aos interessados, através da cobrança da taxa de autorização.

Parágrafo único. A SEMA com anuência do COMDEMA, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas e com entidades de classe profissionais, para emissão de parecer, fazer auditoria ambiental, executar as análises dos pedidos de autorização, elaborar e definir termo de referência.

Art. 71. O valor da taxa de que trata o artigo anterior, que será paga no momento de protocolar o requerimento, será calculado com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) conforme tabela de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São isentas do pagamento da taxa de autorização de que trata o artigo anterior, as entidades públicas municipais quando executarem suas obras ou diretamente seus serviços. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 72. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

IV - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

V - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 73. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II - a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 74. Os impactos ambientais são avaliados pelos estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, tais como:

I - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou de Vizinhança - EIA/RIMA ou RIVI; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

II - Plano de Controle Ambiental - PCA;

III - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

IV - Relatório de Controle Ambiental - RCA.

V - Relatório Ambiental Preliminar; (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

VI - Diagnóstico Ambiental; (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

VII - Plano de Manejo; (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

VIII - Análise Preliminar de Risco. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 75. Para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA deverá exigir o estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), como parte integrante do processo de licenciamento ambiental quando for da competência municipal, conforme o estabelecido nesta Lei e seu regulamento ou em resoluções deliberadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 76. Além dos casos em que o estudo de impacto ambiental é obrigatório pela legislação federal e estadual, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigí-lo para outras atividades, explicitando os motivos.

Art. 77. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;

VIII - apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único. Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança - RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 78. A SEMA avaliará os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 79. O diagnóstico ambiental, assim como à análise dos impactos ambientais, deverão considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócioeconomia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 80. Impacto de vizinhança é a alteração significativa no entorno imediato, causada por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ou altere a paisagem urbana.

§ 1º Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º Presumem-se geradores de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:

I - sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;

II - que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;

III - que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos de infra-estrutura urbana.

Art. 81. Os Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou de Vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único. A SEMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 82. O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I - os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º O RIMA deve ser apresentado, de forma objetiva e, adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas deverão ser traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI.

Art. 83. A SEMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos municipais, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócioeconômicos e ambientais.

§ 1º A SEMA procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 84. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório do Impacto Ambiental - RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta Lei, bem como, às relativas a publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 85. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvindo o COMDEMA.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 86. O requerente da Autorização Ambiental de implantação, de operação, de ampliação, de reformulação de processos e de reequipamento, deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:

- I - unidades ou complexos de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloroquímicas, carboquímicas, metalúrgicas, siderúrgicas;
- II - de empreendimentos como gasodutos, oleodutos, minerodutos;
- III - de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;
- IV - de estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzam, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo único. A análise de risco deverá conter, entre outros dados:

- I - identificação de áreas de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;
- II - medidas de auto-monitoramento;
- III - medidas de imediata comunicação à população que possa vir a ser atingida pelo evento;
- IV - medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;
- V - os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;
- VI - os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 87. As empresas ou pessoas físicas que exerçam as atividades ou sejam responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 88. O monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas, que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

Art. 89. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

§ 3º (Revogado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 90. A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados por ato do Secretário da SEMA ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único. A entidade fiscalizada deve colocar a disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 91. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

Art. 93. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - efetuar vistorias e inspeções;
- II - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
- III - verificar a ocorrência de infrações e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
- IV - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI - DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 94. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam as atividades ou sejam responsáveis pelos empreendimentos enumerados no Anexo II desta Lei, apresentarão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise de suas atividades, através de auditoria ambiental realizada, periodicamente, com prazo máximo de dois anos entre uma e outra, as suas expensas e responsabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, elaborará uma lista especificando os empreendimentos e atividades sujeitas à realização de auditoria ambiental; essa lista, depois de ser transformada em Decreto pelo Prefeito Municipal de Porto Velho, representará o Anexo II deste Código.

Art. 95. A obrigatoriedade da Auditoria Ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas in loco.

Parágrafo único. Além das atividades previstas no Anexo II desse Código, para os quais a Auditoria Ambiental é obrigatória, qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, às suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e conseqüentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 96. Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Porto Velho, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. O auditor ambiental, ou a equipe de auditores deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada.

Art. 97. Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditoria agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 98. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente expedirão diretrizes específicas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, todas elas contemplarem os seguintes aspectos:

I - aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;

II - observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;

III - atendimento da legislação ambiental;

IV - atendimento de restrições e recomendações da Autorização Ambiental;

V - medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

VI - capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 99. A pessoa física ou jurídica auditada colocará a disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso a área auditada.

Art. 100. A atividade será interdita quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

CAPÍTULO XII - DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL Seção I - DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 101. Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:

I - proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do meio ambiente;

II - desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único. Nas áreas de propriedade privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitado o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 102. Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:

I - as Unidades de Conservação e de Domínio Privado;

II - as Áreas de Preservação Permanente;

III - as Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:

a) as praças;

b) os mirantes;

c) as áreas de recreação;

d) as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;

e) as reservas legais estabelecidas em loteamentos ou parcelamentos do solo urbano;

f) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes).

g) as paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

IV - as Praias Fluviais;

V - os Fragmentos Florestais Urbanos.

Art. 103. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 104. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma não perderá sua destinação específica, devendo ser recuperada.

§ 2º Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 105. Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos com base no Art. 132, para os proprietários que infringirem o disposto no Art. 104 desta Lei.

Subseção I - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 106. Entende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 107. As unidades de conservação são criadas em consonância com os critérios e as normas estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

I - reserva biológica - áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;

II - estação ecológica - área representativa do ecossistema e destinada à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;

III - parque natural municipal - com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreação;

IV - área de relevante interesse ecológico - possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

V - área de proteção ambiental - compreendendo áreas de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;

VI - monumento natural - pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

VII - reserva extrativista - é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

VIII - reserva de fauna - é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

IX - reserva de desenvolvimento sustentável - é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

X - reserva particular do patrimônio natural - é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Parágrafo único. Deverá constar no ato de criação da Unidade de Conservação, pelo Município, diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso, de corredor ecológico. (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 108. As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Parágrafo único. As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 109. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 110. Ao Parque Natural Municipal de Porto Velho aplicam-se, além dos dispositivos desta Lei, aqueles constantes do Decreto de sua criação e as disposições da legislação federal sobre Unidades de Conservação. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 111. O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Subseção II - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 112. Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal, destinadas à manutenção integral de suas características;

Art. 113. Consideram-se áreas de preservação permanente:

I - as florestas e demais formas de vegetação natural definidas como tal pela legislação federal, estadual e municipal.

II - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;

III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V - as demais áreas declaradas por lei.

Art. 114. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeitos, bem como quaisquer outras capazes de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 115. Além das áreas citadas no Art. 113, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:

I - proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;

II - proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;

III - assegurar condições de bem-estar público.

Subseção III - DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 116. As Áreas Verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

Art. 117. Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Porto Velho, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 118. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 119. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 120. O Município de Porto Velho poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 121. A Município de Porto Velho poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Subseção IV - DAS PRAIAS FLUVIAIS

Art. 122. As praias fluviais do Município são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material detrítico.

§ 2º A SEMA poderá disciplinar através de convênio com a Marinha do Brasil, seu uso adequado visando evitar, dentre outras formas de poluição, a erosão laminar e os deslizamentos.

Subseção V - DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 123. Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de floresta situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

Art. 124. Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do COMDEMA.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal através de lei, poderá estabelecer mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

CAPÍTULO XIII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 125. Educação Ambiental desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não-formal, incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente fortalecendo o exercício da cidadania visando:

I - o desenvolvimento de consciência crítica da população sobre poluição e degradação ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários à solução de problemas ambientais;

III - o desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial a qualidade de vida saudável e sua sustentabilidade.

Art. 126. A Educação Ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 127. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 128. O programa de Educação Ambiental deverá promover cursos de capacitação continuada de professores do ensino fundamental e médio, visando desenvolver a temática ambiental do currículo escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O curso de capacitação continuada, previsto no "caput" contemplará todos os educadores envolvidos com a questão ambientais.

Art. 129. A Educação Ambiental será promovida junto a comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades do Município.

Art. 130. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática sócio-ambiental global e local.

Art. 131. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controle ambiental e sanitário.

CAPÍTULO XIV - DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO E INCENTIVO

Art. 132. O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização auto-sustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

Parágrafo único. Compreende este estímulo e incentivo a atividade econômica relacionada a reciclagem e reaproveitamento de resíduos,

Art. 133. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 134. Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XV - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -FMMA

Art. 135. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, que se vincula à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Porto Velho, competindo a sua administração ao presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, que será o gestor financeiro do Fundo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo COMDEMA.

Parágrafo único. O Administrador do Fundo Municipal de Meio Ambiente será auxiliado por um Coordenador Técnico, indicado e aprovado em Assembléia Geral do respectivo Conselho, convocada especialmente para este fim.

Art. 136. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I - dotação orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - as multas, as taxas ou emolumentos de cadastro, autorização ou licenciamento, parecer técnico, e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

III - o produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

- VI - as resultantes de doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo por pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VII - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- VIII - os recursos alocados por convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, cuja execução seja de competência da SEMA;
- IX - o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
- X - os custos cobrados pela SEMA para análise de projetos ambientais e pelas informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela referida secretaria;
- XI - outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA;
- XII - o produto das operações de crédito por antecipação da receitas orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia.
- XIII - as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo - EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;
- XIV - as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de Financiamento a fundo perdido;
- XV - o produto da venda de equipamentos, petrechos e demais instrumentos apreendidos que foram utilizados, ou que seriam utilizados na prática de infração prevista neste Código;
- XVI - quaisquer outras taxas e multas emitidas pela SEMA e conveniados ou rendas eventuais.
- XVII - Os preços pagos pela permissão, concessão ou qualquer outra modalidade de uso, ocupação ou exploração de bens, serviços ou recursos naturais do Município de Porto Velho pertinentes ao meio ambiente. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)
- Parágrafo único. Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 137. O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 138. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para o Desenvolvimento e Meio Ambiente e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Art. 139. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

(Redação do artigo dada pela Lei Complementar Nº 784 DE 16/10/2019):

Art. 140. são despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - o controle, a fiscalização e a defesa do Meio Ambiente;
- II - criação, implantação, execução e revisão de planos de manejo de unidade de conservação;
- III - elaboração, implantação, execução e revisão e pesquisas na área ambiental;
- IV - desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas na área ambiental;
- V - treinamento, capacitação, qualificação, fomento bonificador por serviços em prol do Meio Ambiente e aperfeiçoamento de Servidor Público Efetivo, visando atender interesse da Administração Pública;
- VI - elaboração, edição, divulgação e distribuição de livros, revistas, periódicos, impressos e publicações institucionais sem fins lucrativos sobre meio ambiente;
- VII - custear a participação e/ou a realização de feiras, reuniões, palestras, cursos, seminários, congressos, fóruns, e eventos em geral sem fins lucrativos sobre meio ambiente;
- VIII - contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para o desenvolvimento de programas, planos, projetos, estudos e pesquisas na área ambiental;
- IX - aquisição e locação de veículos, máquinas e maquinário pesado para atender necessidades da SEMA;
- X - realização de obras, contratação de serviços e aquisição de equipamentos, instrumentos, mobiliário e materiais permanentes e de consumo necessários à manutenção ou melhoria da infraestrutura física e tecnológica da SEMA, assim como para desenvolvimento de seus programas, projetos/atividades;
- XI - pagamento pela prestação de serviços de terceiros, para execução de programas ou projetos específicos das áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto na Lei Orçamentária;
- XII - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;
- XIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente, ciência e tecnologia;
- XIV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas neste código;
- XV - pagamento pelos serviços prestados em virtude de convenio firmado pela SEMA com entidades públicas ou privadas e profissionais habilitados com a finalidade de emitir pareceres, fazer auditagem, analisar os documentos, projetos e estudos e estudos ambientais necessários para a obtenção da licença ambiental ou quaisquer outros referentes a processo de licenciamento;
- XVI - o suporte ao funcionamento do CONDEMA; e
- XVII - desenvolvimento e financiamento de planos, programas e projetos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela conveniados, que visem:
- à manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- ao uso econômico racional e sustentável dos recursos naturais;
- ao combate à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;
- à promoção da educação ambiental;
- ao desenvolvimento tecnológico voltado à preservação do meio ambiente;
- ao desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e/ou controle das ações constantes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente;
- à destinação adequada de resíduo urbanos, rurais, industriais, de serviço de saúde e da construção civil;

a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental.

Art. 141. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 142. O Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de noventa dias.

TÍTULO IV - DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

Art. 143. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tem direito, na forma da lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no município de Porto Velho.

Art. 144. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem o dever de transmitir ao público, informações de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente.

Art. 145. O direito à educação ambiental possibilita a todos os educandos a oportunidade de receber sistematicamente conhecimentos sobre meio ambiente nos níveis de ensino fundamental, médio e de capacitação permanente, ministrado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A SEMA poderá criar a Universidade Livre do Meio Ambiente - ULMA, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede pública e privada de ensino, técnicos de nível médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão ambiental.

§ 2º Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, será levado em conta a necessidade da difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 146. O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte procedimento administrativo ambiental, excetuada a parte protegida por sigilo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 147. As cópias, às expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de seis dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II - PARTE ESPECIAL TÍTULO I - DO CONTROLE AMBIENTAL CAPÍTULO I - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 148. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 49, 50 e 51 deste Código.

Art. 149. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 150. Sujeitam-se, ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 151. O Poder Executivo, através da SEMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 152. A SEMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:

I - estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II - fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do COMDEMA;

III - estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;

IV - dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 153. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 154. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II - DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 155. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único. Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 156. Qualquer árvore ou grupo de árvores situada em área pública ou privada, poderá ser declarada imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal de Porto Velho, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta-sementes ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objeto dessa proteção;

§ 2º Todas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela SEMA, inscrevendo-se em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de que trata o art. 45 desta Lei; (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

§ 3º Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º São declaradas imunes de corte, pelo só efeito desta lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por lei federal ou estadual.

Art. 157. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único. A utilização de qualquer árvore para fim de decoração natalina, carnavalesca ou de festa tradicional do município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 158. O corte e a poda de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinadas a autorização da SEMA, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º É vedada à poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinente.

§ 3º Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhosos com Diâmetro a Altura do Peito - DAP, superior a 0,03 m (três centímetros).

§ 4º Diâmetro a Altura do Peito - DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetros) do solo.

§ 5º O regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 159. Fica instituída a taxa de autorização para corte ou poda de árvore, no valor de 0,2 (dois décimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, por árvore, para cobrir os custos de vistoria, análise e emissão da autorização.

Parágrafo único. Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Porto Velho quando a poda ou o corte de árvores for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

CAPÍTULO III - DA FAUNA

Art. 160. Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 2º No caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Código, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 3º É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado pela SEMA, conforme Plano de Manejo aprovado pelo órgão competente.

§ 4º São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 161. Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do Art. 277 deste Código.

Art. 162. A infração ao Art. 160 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a legislação federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados à autoridade policial para a abertura do competente inquérito.

Art. 163. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 164. É proibido pescar:

I - nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela SEMA;

II - espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação;

III - mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;

b) substâncias tóxicas;

c) aparelhos, petrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 165. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV - DAS ÁGUAS, DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 166. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Seção I - DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS

Art. 167. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 168. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará, periodicamente, análises da água da rede de distribuição no Município de Porto Velho.

Art. 169. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A abertura de poços para captação de água, independente de sua destinação, necessitará de prévia Autorização Ambiental da SEMA

Art. 170. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 171. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 172. Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

(Redação do artigo dada pela Lei Complementar Nº 695 DE 24/11/2017):

Art. 173. É Proibido o lançamento de esgoto sem prévio tratamento na rede de águas pluviais.

Parágrafo único. O lançamento de esgotos será permitido em redes de drenagem, desde que previamente tratados e atendidos os parâmetros de lançamento de efluentes presentes na Resolução COMDEMA nº 04 de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 174. Os dejetos provenientes da limpeza de fossas sépticas e dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário, previamente tratados pelo empreendedor, deverão ser despejados na rede pública de esgotos, de acordo com a legislação do órgão ambiental competente.

Art. 175. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 176. Toda edificação fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais, conforme projeto aprovado pela SEMA.

Art. 177. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidrogeológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e, quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

Seção II - DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 178. Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam a legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos desta Lei.

Art. 179. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizará a classificação dos corpos d'água constante na legislação estadual ou, se não existir, na federal.

Art. 180. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 181. Não será permitido o lançamento de despejos que confirmem ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único. A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento mais desfavoráveis.

Art. 182. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela SEMA, integrando tais programas o Banco de Dados Ambiental.

Parágrafo único. A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias adotadas pela SEMA, em observância à legislação pertinente.

Art. 183. Os efluentes líquidos provenientes de indústrias e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão ser mantidos separados para o despejo e coleta, através de sistemas próprios e independentes de acumulação, conforme sua origem e natureza, a critério da SEMA, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Art. 184. Os graxos, óleos e ácidos, provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato, bem como o lodo proveniente de sistemas de tratamento de efluentes industriais, não poderão ser lançados na rede pública de esgotos sem o tratamento adequado e a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pela SEMA.

§ 2º É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

Art. 185. Ficarão sujeitos as penalidades deste Código, as embarcações ou terminais fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lançarem detritos ou óleo nos rios, igarapés, lagoas ou em outros tratos de água.

Parágrafo único. Os dejetos, os esgotos sanitários e as águas servidas das embarcações que trata este artigo, deverão sofrer processo adequado de tratamento e armazenamento, e lançados posteriormente em locais previamente designados pela SEMA.

CAPÍTULO V - DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 186. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 187. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMA;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 188. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 189. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 190. Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SEMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, homologadas pelo COMDEMA.

Art. 191. São vedados à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, os critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º A SEMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º A SEMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 192. A SEMA, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do COMDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art. 193. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria de Meio Ambiente poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluídos os fornos de panificação e de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 194. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes eficiente, devidamente aprovado pela SEMA.

CAPÍTULO VI - DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 195. A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental, depende de Autorização Ambiental a ser expedida pela SEMA qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Parágrafo único. Para a concessão da autorização de que trata este artigo, além das compensações devidas na forma da Lei, é obrigatória a apresentação de um Plano de Recuperação da Área Degradada, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 196. A exploração de médias e grandes jazidas de substâncias minerais, a extração e o beneficiamento de minerais em lagoas, rios ou qualquer corpo d'água só poderá ser realizada mediante a apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras autorizações e/ou licenças previstas em legislação específica.

Art. 197. O uso de explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pelo órgão ambiental do município, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 198. A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar às seguintes normas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

I - as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanções incomodem a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pela SEMA;

II - quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstruir a paisagem, através de técnicas compatíveis com a natureza do solo e vegetação preexistentes; ficando, portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e à saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 199. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII - DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS

Art. 200. O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 201. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Porto Velho.

Art. 202. Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se às normas federais, estaduais e municipais.

Art. 203. O Poder Público Municipal obriga-se a fazer com que nos aterros sanitários haja a cobertura conveniente dos rejeitos com camadas de terra adequada, evitando-se os maus odores e a proliferação de vetores além do cumprimento de outras normas técnicas federais e estaduais.

Art. 204. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com este Código e a legislação federal.

Art. 205. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 206. Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 207. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;

II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - limitação e controle da área afetada;

IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 208. É vedado no território do Município:

I - a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água;

(Revogado pela Lei Complementar Nº 693 DE 22/11/2017):

II - o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.

III - o depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, áreas de preservação permanente e logradouros públicos;

Art. 209. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 210. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 211. As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:

I - indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;

II - indústrias químicas com qualquer número de empregados;

III - indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;

IV - indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos industriais.

V - indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA.

VI - indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

CAPÍTULO VIII - DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 212. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único. A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos municipais que cuidam da matéria.

Art. 213. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silêncio excepcional. Defini-se como zona de silêncio à área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, asilos, casas de saúde ou similares; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

V - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra. (Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 214. Compete a SEMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir o cadastramento, junto a SEMA, das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações,

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 215. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas de uso e horários, bem como o método utilizado para a medição e avaliação dos mesmos, obedecendo as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem. (Redação dada ao caput pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

§ 1º Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no caput deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas federais, estaduais, nas leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e, em especial, da Lei Municipal nº 53-A, de 26.12.1972 e alterações. (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

§ 2º O nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localizar e em se tratando de denúncia será medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento. (Alterado pela Lei nº 177 de 09 de dezembro de 2003). (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 425, de 11.07.2011, DOM Porto Velho de 11.07.2011)

Art. 216. Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência, que, por sua natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco à integridade física da população. (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 217. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro de zona sensível a ruídos, os sons e ruídos produzidos por: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

I - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

II - vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com a Lei Eleitoral Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 218. Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites de área considerada zona sensível a ruídos. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 219. Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos-de-artifício em geral, desde que os estampidos não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa decibéis) medidos no aparelho medidor de intensidade de som à distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre, observada as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 220. A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos, aeródromos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 221. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas nesta lei, em seu regulamento ou pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, mediante licença ambiental para obtenção dos alvarás de construção e localização. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 222. Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo, os casos especiais serem analisados e autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 223. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoa físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela SEMA.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na SEMA.

Art. 224. O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos etc, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;

II - quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único. Será permitido à indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que esta indicação não ocupe mais que 10 % (dez por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado. (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 225. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, idéias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III - anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 226. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 227. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o COMDEMA.

Art. 228. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste código, seus regulamentos e normas decorrentes.

CAPÍTULO X - DOS AGROTÓXICOS

Art. 229. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a legislação federal.

Art. 230. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e afins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 231. As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 232. As embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela legislação federal em vigor.

Art. 233. Para serem vendidos ou expostos a venda no Município de Porto Velho os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 234. As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infra-estrutura necessária, passando pelo procedimento de Autorização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 235. É proibida a localização de armazenamento ou de local de comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins à menos de cem metros de hospital, casa de saúde, escola, creche, casa de repouso ou instituição similar.

Art. 236. É proibido a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 237. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 238. Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 239. Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados e mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Porto Velho.

Art. 240. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 241. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPÍTULO XI - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 242. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 243. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de produtos e/ou resíduos perigosos no Município de Porto Velho obedecerão ao disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Art. 244. São produtos perigosos os assim classificados pela Resolução CONAMA no 023/96, bem como substâncias com potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação que poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 245. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 246. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 247. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser consideradas como merecedoras de especial proteção às áreas densamente povoadas e de grande concentração de pessoas, a proteção de mananciais e áreas de valor ambiental.

Parágrafo único. As operações de carga e descarga nas vias urbanas obedecerão horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, levando-se em conta, entre outros fatores, o fluxo de tráfego.

Art. 248. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 249. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XII - DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL Seção I - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 250. O uso e a ocupação do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse Código e do Plano Diretor de Porto Velho, com relação aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

Seção II - DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 251. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para a implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, dependem de autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Parágrafo único. Serão observados também às normas sobre parcelamento do solo da Lei Federal sobre o Parcelamento do Solo (Lei nº 6.766/79)

TÍTULO II - DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 252. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 253. Quem, incentivar ou, de qualquer forma, concorrer para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 254. Nas infrações cometidas, para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará suas conseqüências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 255. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela SEMA, através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, agentes credenciados por ato do Secretário da SEMA, através de Portaria ou conveniados para tal fim.

Parágrafo único. A SEMA divulgará, uma vez por ano, pela imprensa oficial e pelo menos um jornal de grande circulação, a relação de seus agentes credenciados.

Art. 256. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

III - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

IV - auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

VII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;

VIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;

IX - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

X - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Porto Velho;

Art. 257. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 258. No exercício de suas atividades fiscalizadoras, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 259. Compete aos agentes de fiscalização ambiental: (Redação dada ao caput pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, de acordo com o artigo 290, fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;
- III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 260. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMA;
- II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

Art. 261. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
- II - ter o agente cometido a infração:
 - a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para a execução material da infração;
 - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
 - f) agindo com dolo;
 - g) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
 - h) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
 - i) em período de defeso à fauna;
 - j) em domingos ou feriados;
 - k) à noite;
 - l) em épocas de seca ou inundações;
 - m) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;
 - n) mediante fraude ou abuso de confiança;
 - o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
 - p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
 - q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 - r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
 - s) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação ao agente fiscalizador.

Art. 262. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 263. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentes ou simultaneamente: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

- I - advertência;
- II - multa simples, diária ou cumulativa;
- III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - embargo de obra ou atividade ou demolição de obra;
- V - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;
- VI - restritiva de direitos;
- VII - reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMA;
- VIII - destruição ou inutilização do produto.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 264. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições deste Código e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações, expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 265. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 266. A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º A multa simples será aplicada sempre que o agente opuser embarço à fiscalização ambiental.

§ 2º O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste Código.

§ 3º O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

§ 4º O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis a nova infração cometida.

Art. 267. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso.

Art. 268. No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras sem fins lucrativos.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.

§ 4º Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados à fiel depositário na forma dos artigos 1.265 a 1.282 da Lei nº 3.071, de 1861, até implementação dos termos antes mencionados, a critérios da autoridade competente;

§ 6º fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

§ 7º a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 269. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 270. A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade, deverão às restrições ser suspensas.

Art. 271. As penas de embargo e demolição poderão ser impostas concomitantemente no caso de empreendimentos em execução ou executados sem Autorização ou Licença Ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 272. Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator.

Art. 273. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

III - proibição de contratar com o Município, pelo período de até três anos.

Art. 274. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 275. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado,

Art. 276. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado do triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 277. São infrações ambientais:

I - matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativos ou em rota migratória, sem a devida autorização, ou em desacordo com a obtida:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por unidade com acréscimo por exemplar excedente de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção e dos Anexos I e II da CITES. Incorre nas mesmas multas:

a) quem impedir a procriação da fauna, sem autorização, ou em desacordo com a obtida, ou de alguma forma, modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

b) quem vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados;

II - agir de forma a causar perigo a incolumidade dos animais da fauna silvestre nacional: Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município.

III - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais: Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município, com acréscimo por exemplar excedente:

a) 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município, por unidade;

b) 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município, por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e dos Anexos I e II da CITES.

IV - deixar animais domésticos à solta, que possam causar danos a recipientes de resíduos, sujar ou conspurcar os espaços urbanos:

Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município.

V - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre:

Pena: multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

VI - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição:

Pena: multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

VII - praticar caça profissional: Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, com acréscimo por exemplar excedente de:

a) 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por unidade;

b) 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Município, por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e dos Anexos I e II da CITES.

VIII - exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município.

IX - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditado por órgão competente:

Pena: multa de 30 (trinta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Município, com acréscimo de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município, por quilo do produto da pescaria. Incorre nas mesmas multas, quem:

a) pescar espécies que devam ser preservadas ou com tamanhos inferiores aos permitidos;

b) pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

c) pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes ou substâncias tóxicas.

X - comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização ou em desacordo com a legislação:

Pena: multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XI - provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios ou igarapés ou lagos ou açudes ou lagoas ou baías:

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XII - penetrar nas Unidades de Conservação, conduzindo armas ou substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais:

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XIII - podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização:

Pena: multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore, com acréscimo de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore, quando a poda for considerada drástica ou efetuada em desacordo com a autorização concedida. Incorre nas mesmas multas, quem destruir ou danificar ou lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas das áreas verdes e de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

XIV - cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, para fins industriais ou energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por metro cúbico.

XV - cortar ou danificar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em área de unidades de conservação ou qualquer área de interesse ambiental considerada por esta lei ou em seu regulamento: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração, ou 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por metro cúbico. Incorre nas mesmas multas, quem cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade.

XVI - destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas de proteção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração.

XVII - cortar árvore:

a) se muda de árvore ou árvore com DAP inferior a 10 cm (dez centímetros):

Pena: multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Município, por muda ou árvore.

b) se árvore com DAP de 10 a 30 cm (dez a trinta centímetros):

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore.

c) se árvore com DAP superior a 30 cm (trinta centímetros):

Pena: multa de 35 (trinta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore.

d) deixar de cumprir total ou parcialmente, ou usar de forma indevida a autorização concedida para o corte de árvore:

Pena: multa de 03 (três) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore ou por árvore e por mês de atraso ou fração quando ocorrer o descumprimento de prazo, sem prejuízo da pena correspondente as infrações previstas nas alíneas deste inciso, além de cassação de alvarás, licenças ou autorizações concedidas por órgãos competentes do executivo municipal. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

XVIII - provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração queimada.

XIX - utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo que em processo de formação, em área de preservação permanente ou Unidades de Conservação:

Pena: multa de 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração queimada.

XX - fazer uso do fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração.

XXI - danificar ou suprimir ou sacrificar árvores declaradas imunes de cortes ou podá-las sem autorização especial:

Pena: multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore.

XXII - desmatar, a corte raso, área de reserva legal:

Pena: multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração.

XXIII - explorar área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal:

Pena: multa de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Incorre nas mesmas multas, quem impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação. (Acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

XXIV - causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zona de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 10 (dez) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXV - riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 05 (cinco) a 50 (cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por árvore.

XXVI - causar, de qualquer forma, danos a praças e/ou largos, às áreas verdes e aos monumentos, ou ocupá-los para moradia ou outros fins, ainda que temporariamente:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXVII - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) a 2.500 (dois mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXVIII - assentar instrumentos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se os anúncios institucionais ou orientador:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXIX - explorar ou utilizar instrumentos de divulgação, presentes na paisagem urbana e, visíveis dos logradouros públicos, sem autorização ou licença:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXX - assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos ou objetos que limitem a visualização pública de monumento natural, ou de atributo cênico ambiental, natural ou criado:

Pena: multa de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

(Redação do inciso dada pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017):

XXXI - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

Pena: multa de 1 (uma) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXXII - incinerar resíduos sem autorização legal:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) a 50.000 (cinqüenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXXIII - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança:

Pena: multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXXIV - emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) a 1.000.000 (um milhão) de Unidades Padrão Fiscal do Município, ou multa diária.

XXXV - causar poluição ou degradação de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: multa de 50 (cinqüenta) a 2.000.000 (dois milhões) de Unidades Padrão Fiscal do Município, ou multa diária. Incorre nas mesmas multas, quem:

a) tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causem danos diretos à saúde da população;

c) lançar resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos. (Redação dada à alínea pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

d) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

e) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

f) dificultar ou impedir o uso público das praias. (Alínea acrescentada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

XXXVI - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido:

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município por metro cúbico ou fração.

XXXVII - colocar lixo doméstico nas vias públicas, sem estar o material devidamente acondicionado:

Pena: multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXXVIII - obstruir passagem superficial de águas pluviais:

Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XXXIX - lançar efluentes líquidos que possam causar danos ambientais, incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XL - lançar óleo ou detritos provenientes de barcos ou embarcações de qualquer natureza: (Antigo inciso "XXXX" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município por tonelada de arqueação ou fração.

XLI - lançar ou depositar lixo, entulho ou qualquer rejeito em locais inapropriados ou não permitidos, seja propriedade pública ou privada, notadamente logradouros públicos, terrenos baldios, nascentes, cursos d'água, suas margens ou praias: (Antigo inciso "XXXXI" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLII - lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento ou corte de rochas ornamentais ou de minerais não metálicos, sem adequado tratamento: (Antigo inciso "XXXXII" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLIII - depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos: (Antigo inciso "XXXXIII" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLIV - depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem ou outras obras de saneamento, em local não permitido: (Antigo inciso "XXXXIV" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLV - lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento: (Antigo inciso "XXXXV" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLVI - lançar esgotos sem o devido tratamento em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes das edificações: (Antigo inciso "XXXXVI" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (dois mil) Unidades Padrão Fiscal do Município, por dezenas de pessoas, ou fração.

XLVII - lançar, por qualquer meio, efluente líquido proveniente de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, em águas superficiais ou subterrâneas, redes de coleta ou emissários, em desacordo com os padrões fixados: (Antigo inciso "XXXXVII" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 1.000 (mil) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLVIII - obstruir drenos ou canais subterrâneos de águas pluviais, ou tubulações que constituam rede coletora de esgoto: (Antigo inciso "XXXXVIII" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

XLIX - lavar veículos, rodoviário, ferroviário ou fluvial, ou aeronaves, que transportem produtos perigosos, ou descarregar rejeitos deles provenientes, fora dos locais legalmente aprovados: (Antigo inciso "IL" renumerado pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

L - executar, profissional ou comercialmente, serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à SEMA, ou mediante a utilização de veículos e equipamentos, sem a devida autorização:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LI - utilizar, sem a devida autorização, ou de forma inadequada, agrotóxicos ou biocidas:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LII - colocar resíduos, de serviços de saúde, especiais, perigosos, ou radioativos, para serem coletados pelo serviço de coleta de resíduo doméstico ou comum ou acondicioná-los de forma inadequada: (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Pena: multa de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LIII - extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral:

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração.

LIV - iniciar pesquisas, lavra ou extração de qualquer espécie de mineral, sem prévia autorização, permissão, concessão ou licença ou em descumprimento de condicionantes ou prazos ou em desacordo com a obtida:

Pena: multa de 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município, por hectare ou fração. Incorre nas mesmas multas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização ou determinação do órgão competente.

LV - utilizar veículos ou equipamentos que apresentem vazamentos ou lancem qualquer tipo de objeto, detrito ou dejetos nas vias e logradouros públicos:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LVI - aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição, em praias ou orla fluvial:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LVII - praticar ações ou atividades que possam provocar, direta ou indiretamente, erosão ou desestabilização de encosta:

Pena: multa de 30 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LVIII - depositar no solo qualquer resíduo, sem a comprovação de sua degradabilidade ou capacidade de autodepuração:

Pena: multa de 100 (cem) a 1.000.000 (um milhão) de Unidades Padrão Fiscal do Município.

LIX - queimar fogos-de-artifício em geral, em que os estampidos ultrapassem os níveis máximos estabelecidos, fora dos horários ou das ocasiões toleradas por este Código:

Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LX - desprezar interdições de uso e outras estabelecidas administrativamente que visem a proteção do meio ambiente:

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LXI - emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LXII - instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos sem a devida autorização, ou utilizar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que gere ruído além do limite real da propriedade, ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada à legislação e normas vigentes;

Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

(Redação do inciso dada pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017):

LXIII - instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação:

Pena: multa de 5 (cinco) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município

LXIV - deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" ou "Notificações" firmados pela SEMA:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LXV - produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município. Incorre nas mesmas multas, quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

LXVI - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização da SEMA, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500.000 (quinhentas mil) Unidades Padrão Fiscal do Município. Incorre nas mesmas multas, quem deixar de comunicar imediatamente a SEMA a ocorrência de evento com potencial de risco ao meio ambiente, em atividade ou obra autorizada ou licenciada, e/ou deixar de comunicar as providências tomadas concernentes ao evento, quando tinha o dever legal de fazê-lo, ou sendo responsável pela obra ou empreendimento:

LXVII - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa, ou em desacordo com as formalidades e exigências legais;

Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LXVIII - sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

Pena: multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município.

LXIX - prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SEMA;

Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município.

Art. 278. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 279. O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da infração ambiental, organizando-se à semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que forem juntadas.

Art. 280. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 281. É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito à ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 282. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 283. Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de oito dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 284. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 285. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 286. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 287. As ações propostas contra o Município de Porto Velho, sobre matéria ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 288. Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação ambiental será arquivado sem que haja despacho expresso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

Seção II - DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 289. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavratura de qualquer dos termos de autuação, previsto no artigo seguinte, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 290. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:

I - auto de notificação;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão;

IV - auto de embargo;

V - auto de interdição;

VI - auto de demolição.

§ 1º O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.

§ 2º Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao processo administrativo;
- c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de notificação do inciso I deste artigo. (Redação dada à alínea pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)
- d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 291. Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data;
- III - o fundamento legal ou regulamentar da autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do autuante;
- VI - prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 292. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

Parágrafo único. Quando à infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela SEMA ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração. (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 293. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 1º Se após a lavratura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado devolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

§ 2º A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitado os limites estabelecidos nesta lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

§ 3º A autoridade julgadora, ao analisar o processo administrativo de Auto de Infração, observará, no que couber, o disposto nos artigos 260 e 261.

Art. 294. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 295. A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:

- I - pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;
- II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;
- III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Seção III - DO PREPARO

Art. 296. O preparo do processo compreende:

- I - a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
- II - a vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou prepostos e aos autuantes;
- III - o recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
- IV - a determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;
- V - informações sobre os antecedentes ambientais do autuado;
- VI - a ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
- VII - o encaminhamento do processo à autoridade julgadora competente.

Seção IV - DA DEFESA

Art. 297. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista neste Código.

Art. 298. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 299. A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 300. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 301. Oferecida à defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões no prazo de 10 (dez) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe imediato. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 302. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 303. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da SEMA, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para o Secretário da SEMA julgar o auto de infração, contados do prazo previsto no art. 301 ou a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas. (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;

IV - dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

§ 2º Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 4º Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao COMDEMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 304. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

I - em primeira instância, do Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

II - em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo do SIMMA.

Art. 305. A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:

I - o relatório, que é uma síntese do processo;

II - a arguição das alegações de defesa;

III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - a conclusão;

V - a ordem de intimação.

Parágrafo único. A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far-se-á na forma do artigo 295.

Art. 306. Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de ofício, com efeitos suspensivo, ao COMDEMA.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias, ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal sobre os fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 307. O COMDEMA proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho.

§ 1º As Sessões Plenárias para Julgamento dos Recursos, serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos Suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do COMDEMA, ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do COMDEMA, ou na forma de seu Regimento Interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º Não se verificando o quorum exigido para iniciarem-se os julgamentos, na mesma oportunidade, será designada sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretário da SEMA, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da SEMA, relacionada com a infração em julgamento.

Seção V - DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 308. São definitivas na área administrativa as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao COMDEMA sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, nas decisões do COMDEMA, ou em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 309. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumprida nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada à revelia do autuado, e permanecerá o processo na SEMA, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Art. 310. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Seção VI - Do Parcelamento das Multas por Infração Ambiental (Seção acrescentada pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017).

(Artigo acrescentado pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017):

Art. 310-A. Os débitos oriundos de multas ambientais aplicadas pelo Órgão Ambiental Municipal poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do débito, não serão concedidos os descontos ao crédito resultante de aplicação de multa por infração ambiental.

§ 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 3º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - 1 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), quando o devedor for pessoa natural;

II - 4 (quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 4º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 3º deste artigo.

(Artigo acrescentado pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017):

Art. 310-B. O pedido de parcelamento de débito será formulado nos autos do processo administrativo referente à apuração da infração ambiental e dirigido ao COMDEMA para aprovação.

§ 1º O pedido de parcelamento do débito poderá ser formulado a qualquer momento no curso de processo administrativo pendente de julgamento em primeira ou segunda instância ou, ainda, no prazo de 10 (dez) dias para pagar a multa, a partir do recebimento da notificação, após decisão irrecurável.

§ 2º Da decisão que deferir o parcelamento, o autuado será notificado para comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Ambiental para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 310-C. O pedido de parcelamento implica a confissão irremediável do débito parcelado e a expressa renúncia ou desistência de qualquer defesa, impugnação ou recurso administrativo ou judicial referentes ao respectivo débito. **(Artigo acrescentado pela Lei Complementar Nº 667 DE 10/07/2017).**

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 311. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 312. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Código, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na SEMA.

Art. 313. Serão aplicadas, subsidiariamente às disposições constantes da legislação federal, estadual, municipal e, em especial, da Lei Complementar nº 111, de 26 de dezembro de 2000, e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Porto Velho. (Redação dada ao artigo pela Lei Complementar nº 177, de 09.12.2003, Ed. de 09.12.2003)

Art. 314. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 315. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA poderá suspender a cobrança das multas previstas nesta Lei, quando o infrator, por termo de compromisso, obrigarse à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, através de projeto tecnicamente embasado de reparação do dano, mediante aprovação do COMDEMA.

§ 1º - A SEMA poderá dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da SEMA, o valor da multa atualizada monetariamente será proporcional ao dano não reparado; se por culpa do infrator, esse valor será cobrado em dobro.

§ 4º - Os valores apurados nos §§ 1º e 2º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

Art. 316. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 317. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a expedir às normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 318. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 319. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.213, de 04 de setembro de 1995 e nº 1.224, de 20 de outubro de 1995 e Lei Complementar nº 056, de 04 de setembro de 1995, e respectivas alterações.

Porto Velho - RO, Palácio Tancredo Neves, 28 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

RESOLUÇÃO COMDEMA nº 02 de 08 de março de 2018.

Aprova a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Nº 684 de 17 de outubro de 2017, a qual fomenta o tratamento Especial ao Micro Empreendedor Individual e a Agricultura Familiar, readequando e instituindo as Taxas relativas às autorizações ambientais e serviços prestados pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Complementar Nº 684 de 17 de outubro de 2017, que discorre que compete ao COMDEMA aprovar, em Resolução Específica, a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que a lista de empreendimentos de impactos locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO deve apresentar classificação de acordo com I - Porte dos empreendimentos, devendo ser enquadrado em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte; II - Potencial Poluidor, devendo ser enquadrado em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor; III - Atividades Licenciáveis, devendo ser utilizado o CNAE - Cadastro Nacional de Atividades Econômicas como referência para identificação das atividades;

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 5º da Lei Complementar Nº 684 de 17 de outubro de 2017, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Integração - SEMI, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - SEMA revisou a lista de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental e apresentou a minuta de revisão para aprovação junto ao Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a lista de empreendimentos de impactos locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO, devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como referência para identificação das atividades.

Art. 2º - A lista de empreendimentos de impactos locais passíveis ou não de licenciamento se apresenta disposta da forma a seguir:

I - Lista de empreendimentos de impactos locais passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, disposta o Anexo I desta Resolução e devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II – Lista de empreendimentos passíveis de autorização através da Certidão de Viabilidade no âmbito do Município de Porto Velho/RO, disposta no Anexo II desta Resolução e devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e que deverão obter o Licenciamento regular no órgão gestor do meio ambiente estadual ou federal;

III - Lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, disposta o Anexo III desta Resolução e devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e que deverão obter a Dispensa de Licenciamento na SEMA;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
Secretário de Integração – SEMI
Subsecretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

ANEXO I

Lista de empreendimentos de impactos locais passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO

Código CNAE	Descrição do CNAE	POT. POL.	UNIDADE	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
01.11-3	Cultivo de cereais	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0111-3/01	Cultivo de arroz	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0111-3/02	Cultivo de milho	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0111-3/03	Cultivo de trigo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0111-3/99	Cultivo de outros cereais Não especificados anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0112-1/02	Cultivo de juta	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.14-8	Cultivo de fumo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0114-8/00	Cultivo de fumo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.15-6	Cultivo de soja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0115-6/00	Cultivo de soja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0116-4/01	Cultivo de amendoim	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0116-4/02	Cultivo de girassol	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0116-4/03	Cultivo de mamona	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/02	Cultivo de alho	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/04	Cultivo de cebola	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/05	Cultivo de feijão	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/06	Cultivo de mandioca	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/07	Cultivo de melão	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/08	Cultivo de melancia	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0121-1	Horticultura	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0121-1/02	Cultivo de morango	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0131-8	Cultivo de laranja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0131-8/00	Cultivo de laranja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0132-6	Cultivo de uva	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0132-6/00	Cultivo de uva	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/01	Cultivo de açaí	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/02	Cultivo de banana	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/03	Cultivo de caju	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/06	Cultivo de guaraná	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/07	Cultivo de maçã	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/08	Cultivo de mamão	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/09	Cultivo de maracujá	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/10	Cultivo de manga	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/11	Cultivo de pêssigo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente Não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0134-2	Cultivo de café	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0134-2/00	Cultivo de café	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0135-1	Cultivo de cacau	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0135-1/00	Cultivo de cacau	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/05	Cultivo de dendê	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/06	Cultivo de seringueira	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente Não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.41-5	Produção de sementes e mudas certificadas (sementes)	BAIXO	Produção (kg/mês)	0-10	10,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
01.41-5	Produção de sementes e mudas certificadas (mudas)	BAIXO	Produção (área produtiva em hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	BAIXO	Produção (kg/mês)	0-10	10,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	BAIXO	Produção (kg/mês)	0-10	10,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	BAIXO	Produção (área produtiva em hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
01.51-2	Criação de bovinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0151-2/01	Criação de bovinos para corte (SEMI EXTENSIVO OU EXTENSIVO)	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0151-2/01	Criação de bovinos para corte (CONFINAMENTO)	ALTO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	ALTO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	ALTO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0152-1/01	Criação de bufalinos	ALTO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0152-1/02	Criação de eqüinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0152-1/03	Criação de asininos e muares	MÉDIO	Número de cabeças	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999

01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	MÉDIO	(unidade) Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0153-9/01	Criação de caprinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0154-7	Criação de suínos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0154-7/00	Criação de suínos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.55-5	Criação de aves	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0155-5/01	Criação de frangos para corte	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0155-5/05	Produção de ovos	BAIXO	Produção (Unidade/mês)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção (Número de Animais)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0159-8/01	Apicultura	MÉDIO	Produção (Número de Colmeias)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0159-8/02	Criação de animais de estimação	MÉDIO	Produção (Número de Animais)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0159-8/03	Criação de escargô	ALTO	Produção (Unidade/mês)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	BAIXO	Produção (Unidade/mês)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção (Número de Animais)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	ALTO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	ALTO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	ALTO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	BAIXO	Produção (Número de Animais)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-9999999999
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	BAIXO	Produção (Número de Animais/mês)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-9999999999
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária Não especificadas anteriormente	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.63-6	Atividades de pós-colheita	BAIXO	Produção (tonelada/mês)	0-10	10,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	BAIXO	Produção (tonelada/mês)	0-10	10,1-50	50,1 - 100	100,1-200	200,1-9999999999
0170-9	Caça e serviços relacionados	ALTO	Unidade (Número de Animais)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-9999999999
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	ALTO	Unidade (Número de Animais)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-9999999999
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/03	Cultivo de pinus	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/04	Cultivo de teca	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	BAIXO	Produção (Unidade/mês)	0-10000	10000,1-50000	50000,1-100000	100000,1-200000	200000,1-9999999999
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	MÉDIO	Número de fornos	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-35	35,1-9999999999
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0210-1/99	Produção de produtos Não-madeireiros Não especificados anteriormente em florestas plantadas	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	BAIXO	kg/ano	0-100	100,1-200	200,1-300	300,1-500	500,1-9999999999
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	BAIXO	Litros /ano	0-100	100,1-200	200,1-300	300,1-500	500,1-9999999999
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	MÉDIO	Unidade/hectare	0-10	10,1-20	20,1-30	30,1-50	50,1-9999999999
03.12-4	Pesca de peixes em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-9999999999
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-9999999999
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-9999999999
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-9999999999
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-9999999999
03.22-1	Aqüicultura em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0322-1/01	Criação de peixes em água doce (fora de APP)	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-9999999999
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-9999999999
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-9999999999
0322-1/05	Ranicultura	MÉDIO	Número de Indivíduos	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce Não especificados anteriormente	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-9999999999
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e	ALTO	Área Requerida no	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-9999999999

	outros produtos químicos		DNPM (Hectares)					
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0899-1/99	Extração de outros minerais Não-metálicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais Não-metálicos	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/01	Abate de aves	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/02	Abate de pequenos animais	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	ALTO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-99999999
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-99999999
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-99999999
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	MÉDIO	Produção m³/mês	0-5	5,1-15	15,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	MÉDIO	Produção m³/mês	0-5	5,1-15	15,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO	Produção m³/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO	Produção m³/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	ALTO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	ALTO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
10.51-1	Preparação do leite	MÉDIO	Produção litros/dia	0-100	100,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1051-1/00	Preparação do leite	MÉDIO	Produção litros/dia	0-100	100,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1052-0	Fabricação de laticínios	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-200	200,1-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-99999999
1052-0/00	Fabricação de laticínios	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-200	200,1-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-99999999
1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	MÉDIO	Produção litros/mês	0-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000,1-99999999
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	MÉDIO	Produção litros/mês	0-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000,1-99999999
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	MÉDIO	Produção m³/mês	0-5	5,1-15	15,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	ALTO	Produção m³/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal Não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
10.81-3	Torrefação e moagem de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
1081-3/01	Beneficiamento de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-99999999
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/01	Fabricação de vinagres	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios Não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção toneladas/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
11.12-7	Fabricação de vinho	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1112-7/00	Fabricação de vinho	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	BAIXO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	BAIXO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	ALTO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	ALTO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas Não-alcoólicas Não especificadas anteriormente	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
12.10-7	Processamento industrial do fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1220-4/01	Fabricação de cigarros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
14.21-5	Fabricação de meias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1421-5/00	Fabricação de meias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ALTO	Produção toneladas/ano	0-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000-1-999999999
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ALTO	Produção toneladas/ano	0-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000-1-999999999
17.21-4	Fabricação de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1721-4/00	Fabricação de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1811-3/01	Impressão de jornais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
18.12-1	Impressão de material de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1812-1/00	Impressão de material de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
18.21-1	Serviços de pré-impressão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
19.10-1	Coquerias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1910-1/00	Coquerias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5/01	Formulação de combustíveis	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
19.31-4	Fabricação de álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1931-4/00	Fabricação de álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.11-8	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.14-2	Fabricação de gases industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.33-9	Fabricação de elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.61-4	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.94-1	Fabricação de catalisadores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/00	Fabricação de medicamentos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.11-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.11-1	Fabricação de produtos de borracha	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.11-7	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.20-6	Fabricação de cimento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2320-6/00	Fabricação de cimento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	BAIXO	Área útil (m²)	0-100	100,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos Não-refratários Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais Não-metálicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.11-3	Produção de ferro-gusa	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.12-1	Produção de ferroligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2412-1/00	Produção de ferroligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2421-1/00	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2422-9/00	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2422-9/01	Produção de laminados planos de aços especiais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2424-5/01	Produção de arames de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.43-1	Metalurgia do cobre	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2443-1/00	Metalurgia do cobre	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2449-1/99	Metalurgia de outros metais Não-ferrosos e suas ligas Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.51-2	Fundição de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2452-1/00	Fundição de metais Não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2531-4/01	Produção de forjados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2531-4/02	Produção de forjados de metais Não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2532-2/02	Metalurgia do pó	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.43-8	Fabricação de ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.91-8	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos Não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.14-3	Fabricação de compressores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso Não-industrial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos Não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2824-1/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso Não-industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral Não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico Não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veí-	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

	culos automotores							
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores Não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.41-5	Fabricação de aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.91-1	Fabricação de motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos Não-motorizados, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
31.04-7	Fabricação de colchões	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3104-7/00	Fabricação de colchões	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3211-6/01	Lapidação de gemas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios Não associada à locação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/01	Fabricação de instrumentos Não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/08	Serviço de laboratório óptico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3292-2/01	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e Similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
35.11-5	Geração de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	Geração de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM HIDRÁULICA – PCH	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM SOLAR	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (CARVÃO E PRODUTOS DERIVADOS)	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (DIESEL)	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (GÁS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE MOTO-GERADORES DE	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

	COMBUSTÃO INTERNA							
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	ALTO	Comprimento da linha (km)	0-10	10,1-100	100,1-300	300,1-500	500,1-999999999
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	ALTO	Potência Distribuída (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	ALTO	Potência Distribuída (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	MÉDIO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	MÉDIO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
35.20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	MÉDIO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	MÉDIO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	MÉDIO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
37.01-1	Gestão de redes de esgoto - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	1000,1-5000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	ALTO	Coleta(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	ALTO	Coleta(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3839-4/01	Usinas de compostagem	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3839-4/99	Recuperação de materiais Não especificados anteriormente	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
41.20-4	Construção de edifícios	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (habitacional horizontal)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (comercial horizontal)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (até dois pavimentos e/ou oito unidades habitacionais)	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (vertical comercial)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (vertical habitacional)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	ALTO	Extensão (km)	0-1	1,1-10	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	MÉDIO	Extensão (km)	0-1	1,1-10	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	ALTO	Extensão (km)	0-1	1,1-10	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	ALTO	Extensão (km)	0-1	1,1-10	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4222-7/02	Obras de irrigação	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	MÉDIO	Extensão (km)	0-1	1,1-10	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	MÉDIO	Extensão (km)	0-1	1,1-10	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4292-8/02	Obras de montagem industrial	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.12-6	Perfurações e sondagens	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4312-6/00	Perfurações e sondagens	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.13-4	Obras de terraplenagem	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4313-4/00	Obras de terraplenagem	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.21-5	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.21-5	Instalações elétricas	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4	Obras de acabamento	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.91-6	Outros serviços especializados para construção	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.91-6	Obras de fundações	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4391-6/00	Obras de fundações	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/01	Administração de obras	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/03	Obras de alvenaria	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.22-2	Comércio atacadista de soja	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns							
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4722-9/02	Peixaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4729-6/01	Tabacaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO	Capacidade de armazenamento (m³)	0-45	45,1-90	90,1-105	105-1-180	180,1-999999999
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO	Capacidade de armazenamento (m³)	0-45	45,1-90	90,1-105	105-1-180	180,1-999999999
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.43-1	Comércio varejista de vidros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4761-0/01	Comércio varejista de livros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	de fórmulas							
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Armazenamento (kg)	0-520	520,1-1560	1560,1-12480	12480,1-20000	20000,1-999999999
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Armazenamento (kg)	0-520	520,1-1560	1560,1-12480	12480,1-20000	20000,1-999999999
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	BAIXO	Área útil (m²)	100-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-999999999
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	ALTO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	BAIXO	Venda média (peças ou unidades)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4/03	Transporte metroviário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.21-3	Transporte rodoviário de passageiros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4923-0/01	Serviço de táxi	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.24-8	Transporte escolar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4924-8/00	Transporte escolar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.40-0	Transporte dutoviário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4940-0/00	Transporte dutoviário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
50.30-1	Navegação de apoio	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999

5030-1/02	Navegação de apoio portuário	MÉDIO	Tamanho da embarcação (m²)	0-50	50,1-100	100,1-500	500,1-1000	1000-999999999
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	MÉDIO	Tamanho da embarcação (m²)	0-50	50,1-100	100,1-500	500,1-1000	1000-999999999
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
52.11-7	Armazenamento, carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.11-7	Armazenamento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5211-7/02	Guarda-móveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.12-5	Carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5212-5/00	Carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO	Área construída (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000-999999999
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO	Área construída (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000-999999999
52.23-1	Estacionamento de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5223-1/00	Estacionamento de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.31-1	Gestão de portos e terminais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5239-7/01	Serviços de praticagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/01	Comissaria de despachos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.10-5	Atividades de Correio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.10-8	Hotéis e similares	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8/01	Hotéis	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8/02	Apart-hotéis	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8/03	Motéis	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5590-6/02	Campings	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5590-6/03	Pensões (alojamento)	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5611-2/01	Restaurantes e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO	Produção (Número de vendas por mês)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	para empresas							
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.13-1	Edição de revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5813-1/00	Edição de revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
63.91-7	Agências de notícias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6391-7/00	Agências de notícias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.11-4	Agências de publicidade	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7311-4/00	Agências de publicidade	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/02	Promoção de vendas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/03	Marketing direto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/04	Consultoria em publicidade	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.10-2	Design e decoração de interiores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7410-2/02	Design de interiores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7410-2/03	Design de produto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/02	Escafandria e mergulho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
75.00-1	Atividades veterinárias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7500-1/00	Atividades veterinárias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7729-2/03	Aluguel de material médico	BAIXO	Área útil (m²)	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-10000	10000-999999999
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-10000	10000-999999999
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7732-2/02	Aluguel de andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.11-2	Agências de viagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7911-2/00	Agências de viagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.12-1	Operadores turísticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7912-1/00	Operadores turísticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.12-9	Atividades de transporte de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.30-7	Atividades de investigação particular	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8030-7/00	Atividades de investigação particular	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.12-5	Condomínios prediais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8112-5/00	Condomínios prediais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.30-3	Atividades paisagísticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8130-3/00	Atividades paisagísticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8219-9/01	Fotocópias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.20-2	Atividades de teleatendimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8230-0/02	Casas de festas e eventos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/04	Leiloeiros independentes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/06	Casas lotéricas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/07	Salas de acesso à internet	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.11-6	Administração pública em geral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8411-6/00	Administração pública em geral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.21-3	Relações exteriores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8421-3/00	Relações exteriores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.22-1	Defesa	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8422-1/00	Defesa	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.23-0	Justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8423-0/00	Justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.24-8	Segurança e ordem pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8424-8/00	Segurança e ordem pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.25-6	Defesa Civil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8425-6/00	Defesa Civil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.30-2	Seguridade social obrigatória	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.11-2	Educação infantil - creche	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8511-2/00	Educação infantil - creche	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.13-9	Ensino fundamental	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8513-9/00	Ensino fundamental	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.20-1	Ensino médio	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8520-1/00	Ensino médio	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.31-7	Educação superior - graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8531-7/00	Educação superior - graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.50-3	Atividades de apoio à educação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8550-3/01	Administração de caixas escolares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.91-1	Ensino de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8591-1/00	Ensino de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.92-9	Ensino de arte e cultura	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8592-9/01	Ensino de dança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8592-9/03	Ensino de música	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.93-7	Ensino de idiomas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8593-7/00	Ensino de idiomas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/01	Formação de condutores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/02	Cursos de pilotagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/03	Treinamento em informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8621-6/01	UTI móvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/04	Atividade odontológica	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/02	Laboratórios clínicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/04	Serviços de tomografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/11	Serviços de radioterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/13	Serviços de litotripsia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/01	Atividades de enfermagem	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/03	Atividades de acupuntura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/04	Atividades de podologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8730-1/01	Orfanatos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8730-1/02	Albergues assistenciais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/01	Produção teatral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/02	Produção musical	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.02-7	Criação artística	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9002-7/02	Restauração de obras de arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3/01	Casas de bingo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/02	Exploração de boliches	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.92-8	Atividades de organizações políticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/02	Chaveiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/03	Reparação de relógios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/06	Reparação de jóias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pes-	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	soais e domésticos não especificados anteriormente							
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9601-7/01	Lavanderias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9601-7/02	Tinturarias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9601-7/03	Toalheiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9603-3/02	Serviços de cremação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9603-3/03	Serviços de sepultamento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9603-3/04	Serviços de funerárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/02	Agências matrimoniais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
97.00-5	Serviços domésticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9700-5/00	Serviços domésticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

ANEXO II**Lista de empreendimentos passíveis de autorização através da Certidão de Viabilidade no âmbito do Município de Porto Velho/RO**

Código CNAE	Descrição do CNAE	POT. POL.	UNIDADE	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	MÉDIO	Área útil em ha (hectare)	0,0001 a 9999999				
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	ALTO	Área útil em ha (hectare)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	MÉDIO	Número de fornos	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-35	35,1-999999999
0311-6	Pesca de peixes em água salgada	ALTO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	ALTO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	ALTO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	ALTO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	ALTO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	ALTO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra Não especificados anteriormente	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
0322-1/06	Criação de jacaré	MÉDIO	(tonelada/mês)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-9999999
05.00-3	Extração de carvão mineral	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
0500-3/01	Extração de carvão mineral	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
07.10-3	Extração de minério de ferro	ALTO	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	0-25	25,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
0710-3/01	Extração de minério de ferro	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0721-9	Extração de minério de alumínio	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0722-7	Extração de minério de estanho	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0722-7/01	Extração de minério de estanho	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0723-5	Extração de minério de manganês	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0723-5/01	Extração de minério de manganês	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999

07.25-1	Extração de minerais radioativos	ALTO	(ha) área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0729-4/03	Extração de minério de níquel	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos Não-ferrosos Não especificados anteriormente	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0892-4/01	Extração de sal marinho	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0892-4/02	Extração de sal-gema	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0899-1/01	Extração de grafita	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0899-1/02	Extração de quartzo	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0899-1/03	Extração de amianto	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos Não-ferrosos	ALTO	área útil em hectares (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
16.10-2	Desdobramento de madeira	ALTO	área útil em m ²	0-5000	5000,1-10000	10000,1-15000	15000,1-30000	30000,1-999999999
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	ALTO	área útil em m ²	0-5000	5000,1-10000	10000,1-15000	15000,1-30000	30000,1-999999999
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	ALTO	área útil em m ²	0-5000	5000,1-10000	10000,1-15000	15000,1-30000	30000,1-999999999
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	ALTO	área útil em m ²	0-5000	5000,1-10000	10000,1-15000	15000,1-30000	30000,1-999999999
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	MÉDIO	área útil em m ²	0-750	750,1-1500	1500,1-3000	3000,1-6000	6000,1-999999999
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	MÉDIO	área útil em m ²	0-750	750,1-1500	1500,1-3000	3000,1-6000	6000,1-999999999
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	MÉDIO	área útil em m ²	0-750	750,1-1500	1500,1-3000	3000,1-6000	6000,1-999999999
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	MÉDIO	Volume de madeira serrada m ³ /dia	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	MÉDIO	Volume de madeira serrada m ³ /dia	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	ALTO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
20.92-4	Fabricação de explosivos	ALTO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	ALTO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	MÉDIO	área útil em m ²	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	MÉDIO	Área útil (m ²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	MÉDIO	Área útil (m ²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	MÉDIO	Área útil (m ²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
51.20-0	Transporte aéreo de carga	ALTO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	ALTO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	20,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
51.30-7	Transporte espacial	ALTO	Número médio de pessoas transportadas por ano	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999
5130-7/00	Transporte espacial	ALTO	Número médio de pessoas transportadas por ano	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-800	800,1-999999999

ANEXO III

Lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO

Código CNAE	Descrição do CNAE	POT. POL	UNIDADE	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0220-9/99	Coleta de produtos Não-madeireiros Não especificados anteriormente em florestas nativas	BAIXO	m³ / hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.11-5	Edição de livros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5811-5/00	Edição de livros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.12-3	Edição de jornais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5812-3/01	Edição de jornais diários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5812-3/02	Edição de jornais não diários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5912-0/01	Serviços de dublagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
60.10-1	Atividades de rádio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6010-1/00	Atividades de rádio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
60.21-7	Atividades de televisão aberta	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	tura							
6022-5/01	Programadoras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.10-8	Telecomunicações por fio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.20-5	Telecomunicações sem fio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6120-5/01	Telefonia móvel celular	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.30-2	Telecomunicações por satélite	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6201-5/02	Web design	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.10-7	Banco Central	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6410-7/00	Banco Central	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.21-2	Bancos comerciais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6421-2/00	Bancos comerciais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.23-9	Caixas econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6423-9/00	Caixas econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.24-7	Crédito cooperativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6424-7/01	Bancos cooperativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.32-8	Bancos de investimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6432-8/00	Bancos de investimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.34-4	Agências de fomento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6434-4/00	Agências de fomento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.35-2	Crédito imobiliário	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6435-2/03	Companhias hipotecárias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6438-7/01	Bancos de câmbio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.40-9	Arrendamento mercantil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6440-9/00	Arrendamento mercantil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.50-6	Sociedades de capitalização	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6450-6/00	Sociedades de capitalização	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.70-1	Fundos de investimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.92-1	Securitização de créditos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6492-1/00	Securitização de créditos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6499-9/01	Clubes de investimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6499-9/02	Sociedades de investimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.11-1	Seguros de vida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.12-0	Seguros não-vida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.20-1	Seguros-saúde	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.30-8	Resseguros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6530-8/00	Resseguros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.41-3	Previdência complementar fechada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6541-3/00	Previdência complementar fechada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.42-1	Previdência complementar aberta	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6542-1/00	Previdência complementar aberta	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
65.50-2	Planos de saúde	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6550-2/00	Planos de saúde	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6611-8/01	Bolsa de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6612-6/03	Corretoras de câmbio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.13-4	Administração de cartões de crédito	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6619-3/04	Caixas eletrônicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6911-7/01	Serviços advocatícios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
69.12-5	Cartórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6912-5/00	Cartórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6920-6/01	Atividades de contabilidade	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
71.11-1	Serviços de arquitetura	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7111-1/00	Serviços de arquitetura	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
71.12-0	Serviços de engenharia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7112-0/00	Serviços de engenharia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
71.20-1	Testes e análises técnicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7120-1/00	Testes e análises técnicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 7 DE 12/11/2018

Publicado no DOM - Porto Velho em 28 nov 2018

Dispõe sobre os documentos e projetos mínimos a serem apresentados para obtenção das Licenças Ambientais Municipais no âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - SEMA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 8.650, de 23 de julho de 2002, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

Considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº: 138, de 28 de dezembro de 2001 e alterações;

Considerando a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto à documentação hábil à comprovação da qualificação do interessado nos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental;

Considerando que compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC disciplinar, para cada caso, os elementos comprobatórios necessários à análise de pedidos licenciamento ambiental;

Resolve:

Art. 1º Consolidar a lista de documentos e projetos mínimos necessários para a obtenção das licenças e autorizações ambientais emitidas pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

Art. 2º Para a obtenção de autorização ou licenciamento ambiental deverão ser apresentados e/ou anexados no Sistema On Line de Licenciamento todos os documentos e projetos conforme o estipulado nesta resolução.

§ 1º Os documentos mínimos a serem exigidos para a expedição de qualquer licença ambiental ou autorização ambiental são:

I - Pessoa Física:

a) Cópia do RG e CPF do responsável legal;

b) Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017, podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001;

c) Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;

d) Croqui de Acesso em escala compatível.

II - Pessoa Jurídica;

a) Cópia do RG e CPF do responsável legal;

b) Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017, podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001;

c) Cartão CNPJ, se couber;

d) Cópia de Contrato social e suas alterações, se couber;

e) Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;

f) Croqui de Acesso em escala compatível.

Art. 3º Para o processo de Licenciamento Simplificado, referente a obtenção da Licença Ambiental por Declaração - LAD, os empreendimentos ou atividades classificadas como Porte Mínimo e Potencial Poluidor Baixo, ou ainda como Porte Pequeno e Potencial Poluidor Baixo, devidamente classificados pela Lei nº 684 de 17.10.2017, deverão apresentar os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

Preenchimento do requerimento de Cadastro de Processo junto ao "Sistema On Line";

Cópia do RG e CPF do responsável legal;

Cartão CNPJ, se couber;

Cópia de Contrato social e suas alterações, se couber;

Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017, podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001;

Croqui de Acesso em escala compatível;

Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;

Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, indicando sua localização em área urbana ou rural;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com ART quando referentes a obras ou reformas com demolição a partir de 10 m3 ou preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com ART, para geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004 ou em caso de não geração, preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;

Autorização do DER ou DNIT no caso de situar-se em Rodovia Estadual ou Federal, respectivamente ou declaração conforme Anexo I desta Resolução;

Parecer emitido pela FUNAI, no caso de empreendimentos localizados em áreas com ocupação indígena ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;

Parecer emitido pelo IPHAN, no caso de empreendimentos localizados em áreas de patrimônio histórico, sítios arqueólogos ou outros exigidos em legislação ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;

Parecer emitido pela Unidade de Conservação quando o empreendimento localizar-se em unidade de conservação/área de amortecimento ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;

Comprovante de recolhimento da taxa de Cadastro Simplificado;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 4º Para o processo de Licenciamento Simplificado, referente a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, os empreendimentos ou atividades classificadas como Porte Mínimo e Potencial Poluidor Médio, ou ainda como Porte Pequeno e Potencial Poluidor Médio, devidamente classificados pela Lei nº 684 de 17.10.2017, deverão apresentar os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- Preenchimento do requerimento de Cadastro de Processo junto ao "Sistema On Line";

- Cópia do RG e CPF do responsável legal;

- Cartão CNPJ, se couber;- Cópia de Contrato social e suas alterações, se couber;

- Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017 , podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001 ;

- Croqui de Acesso em escala compatível;

- Certificado do Corpo de Bombeiros para o ano vigente;

- Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;

- Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, indicando sua localização em área urbana ou rural;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com ART quando referentes a obras ou reformas com demolição a partir de 10 m3 ou preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com ART, para geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004 ou em caso de não geração, preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;

- Relatório Ambiental Preliminar - RAP conforme Anexo II desta Resolução;

- Comprovante de Ligação Predial com a Concessionaria de água ou Dispensa/Outorga da captação de água;

- Autorização do DER ou DNIT no caso de situar-se em Rodovia Estadual ou Federal, respectivamente ou declaração conforme Anexo I desta Resolução;

- Parecer emitido pela FUNAI, no caso de empreendimentos localizados em áreas com ocupação indígena ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;

- Parecer emitido pelo IPHAN, no caso de empreendimentos localizados em áreas de patrimônio histórico, sítios arqueólogos ou outros exigidos em legislação ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;

- Parecer emitido pela Unidade de Conservação quando o empreendimento localizar-se em unidade de conservação/área de amortecimento ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução

- Comprovante de recolhimento da taxa de Cadastro Simplificado;

- Comprovante de recolhimento da taxa de Licenciamento Ambiental Simplificado;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 5º Para o processo de Licenciamento Regular, referente a obtenção da Licença Ambiental Prévia - LAP, os empreendimentos ou atividades classificadas segundo o inciso II do artigo 6º da Lei nº 684 de 17.10.2017, deverão apresentar os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- Preenchimento do requerimento de Cadastro de Processo junto ao "Sistema On Line";

- Cópia do RG e CPF do responsável legal;

- Cartão CNPJ, se couber;

- Cópia de Contrato social e suas alterações, se couber;

- Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017 , podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001 ;

- Croqui de Acesso em escala compatível;

- Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;

- Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, indicando sua localização em área urbana ou rural;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com ART quando referentes a obras ou reformas com demolição a partir de 10 m3 ou preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com ART, para geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004 ou em caso de não geração, preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- Autorização do DER ou DNIT no caso de situar-se em Rodovia Estadual ou Federal, respectivamente ou declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Parecer emitido pela FUNAI, no caso de empreendimentos localizados em áreas com ocupação indígena ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Parecer emitido pelo IPHAN, no caso de empreendimentos localizados em áreas de patrimônio histórico, sítios arqueológicos ou outros exigidos em legislação ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Parecer emitido pela Unidade de Conservação quando o empreendimento localizar-se em unidade de conservação/área de amortecimento ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Comprovante de recolhimento da taxa de Cadastro Simplificado;
- Comprovante de recolhimento da taxa de Licença Ambiental Prévia conforme enquadramento;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 6º Para o processo de Licenciamento Regular, referente a obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LAI, os empreendimentos ou atividades classificadas segundo o inciso II do artigo 6º da Lei nº 684 de 17.10.2017, deverão apresentar os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- Preenchimento do requerimento junto ao "Sistema On Line" solicitando a LAI;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com ART quando referentes a obras ou reformas com demolição a partir de 10 m3 ou preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com ART, para geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004 ou em caso de não geração, preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- Projeto Hidros sanitário para empreendimento com mais de 25 funcionários ou consumo superior a 2500 litros/dia;
- Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;
- Plano de Controle Ambiental - PCA, com ART's conforme ANEXO III desta Resolução;
- Comprovante de Ligação Predial com a Concessionária de água ou Dispensa/Outorga da captação de água;
- Atendimento as Condicionantes da Licença Ambiental Previa;
- Comprovante de ligação com a rede pública de esgoto ou Projeto do Sistema de tratamento de efluentes conforme resolução COMDEMA 04/2016 e suas alterações;
- Comprovante de recolhimento de taxa de LAI pertinente a categoria pretendida;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 7º Para o processo de Licenciamento Regular, referente a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO, os empreendimentos ou atividades classificadas segundo o inciso II do artigo 6º da Lei nº 684 de 17.10.2017, deverão apresentar os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- I - Preenchimento do requerimento junto ao "Sistema On Line" solicitando a LAO;
- II - Certificado do Corpo de Bombeiros para o ano vigente;
- III - Atendimento as Condicionantes das Licenças Anteriores;
- IV - Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984; Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;
- V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com ART, para geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004 ou em caso de não geração, preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- VI - Comprovante de recolhimento da taxa de LAO pertinente a categoria do empreendimento;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 8º Para o processo de Regularização Ambiental de Empreendimentos, referente a obtenção de Licenças LAP, LAI e LAO, para empreendimentos ou atividades, em operação, classificadas segundo o inciso II do artigo 6º da Lei nº 684 de 17.10.2017, deverão apresentar os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- Preenchimento do requerimento de Cadastro de Processo junto ao "Sistema On Line";
- Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- Cartão CNPJ, se couber;
- Cópia de Contrato social e suas alterações, se couber;
- Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017, podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001;
- Croqui de Acesso em escala compatível;
- Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão da LAO conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;
- Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, indicando sua localização em área urbana ou rural;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com ART, para geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004 ou em caso de não geração, preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- Autorização do DER ou DNIT no caso de situar-se em Rodovia Estadual ou Federal, respectivamente ou declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Parecer emitido pela FUNAI, no caso de empreendimentos localizados em áreas com ocupação indígena ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;

- Parecer emitido pelo IPHAN, no caso de empreendimentos localizados em áreas de patrimônio histórico, sítios arqueológicos ou outros exigidos em legislação ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Parecer emitido pela Unidade de Conservação quando o empreendimento localizar-se em unidade de conservação/área de amortecimento ou Declaração conforme Anexo I desta Resolução;
- Comprovante de recolhimento da taxa de Cadastro Simplificado;
- Comprovante do pagamento das Taxas relativas a Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO do empreendimento conforme Lei Complementar 684/2017 ;
- Plano de Controle Ambiental - PCA, com ART's conforme ANEXO III desta Resolução;
- Comprovante de Ligação Predial com a Concessionária de água ou Dispensa/Outorga da captação de água;
- Comprovante de ligação com a rede pública de esgoto ou Projeto do Sistema de tratamento de efluentes conforme resolução COMDEMA 04/2016 e suas alterações;
- Certificado do Corpo de Bombeiros para o ano vigente;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 9º Para o processo de Regularização Ambiental de Obras Concluídas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- I - Preenchimento do requerimento de Cadastro de Processo junto ao "Sistema On Line"
- II - Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- III - Cartão CNPJ, se couber;
- IV - Cópia de Contrato social e suas alterações autênticas ou apresentação dos originais para conferência, se couber;
- V - Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017 , podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001 ;
- VI - Croqui de Acesso em escala compatível;
- VII - Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;
- VIII - Relatório Final de Obra - RFO com ART ou Termo de Compromisso Ambiental - TCA assinado conforme Art. 20 e 21 desta Resolução;
- IX - Comprovante de recolhimento da taxa de Cadastro Simplificado;
- X - Comprovante do pagamento das Taxas relativas a Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI ou Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, de acordo com a classificação do Sistema de Licenciamento;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 10. Para o processo de Regularização Ambiental de Obras Não Concluídas, deverão ser apresentados os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- I - Preenchimento do requerimento de Cadastro de Processo junto ao "Sistema On Line"
- II - Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- III - Cartão CNPJ, se couber;
- IV - Cópia de Contrato social e suas alterações autênticas ou apresentação dos originais para conferência, se couber;
- V - Documento do Imóvel, apenas para comprovação do Endereço, conforme Lei Federal 123/2006 e Art. 10 e Decreto Municipal 14.756/2017 , podendo ser: Contrato de locação, Comprovante de Propriedade do Imóvel, Declaração de Posse do Imóvel, outros documentos semelhantes, excetuando-se empreendimentos que realizem extração mineral, conforme Inciso I do Art. 58 da LC 138/2001 ;
- VI - Croqui de Acesso em escala compatível;
- VII - Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;
- VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com ART quando referentes a obras ou reformas com demolição a partir de 10 m3 ou preenchimento da declaração conforme Anexo I desta resolução;
- IX - Comprovante de recolhimento da taxa de Cadastro Simplificado;
- X - Comprovante do pagamento das Taxas relativas a Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI ou Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, de acordo com a classificação do Sistema de Licenciamento;

Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 11. Para o processo de Renovação do Licenciamento Ambiental, deverão ser apresentados os seguintes documentos, projetos mínimos e termos de referência:

- I - Requerimento Padrão, devidamente assinado pelo empreendedor ou responsável legal;
 - II - Comprovante de recolhimento de taxa LAI, LAO OU LAS;
 - III - Certificado do Corpo de Bombeiros, com exceção da LAD;
 - IV - Atendimento as Condicionantes das Licenças Anteriores;
 - V - Comprovação da Publicação de Pedidos de Licenciamento, na forma impressa ou digital, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão conforme Resolução CONAMA nº 06/1984;
- Parágrafo único. Outros documentos e projetos poderão ser solicitados pela SEMA para o processo de licenciamento, no máximo através de uma notificação e referendada por embasamento técnico.

Art. 12. Ficam enquadrados nesta Resolução todos as atividades que não possuam termo de referência específico.

Art. 13. Para fins de licenciamento ambiental, consideram-se projetos ambientais os estipulados no Art. 74 do Código Municipal de Meio Ambiente, além de outros conforme legislação vigente.

Art. 14. Todos os empreendimentos enquadrados de acordo com o Decreto 8.747/2002, ou suas alterações, deverão apresentar obrigatoriamente o Estudo de Impacto Ambiental/EIA e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA para a aprovação da Licença Ambiental Prévia do empreendimento.

Art. 15. Todos os empreendimentos enquadrados de acordo com o decreto 15.430/2018, ou suas alterações, deverão apresentar obrigatoriamente o Estudo de Impacto Vizinhança - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para a aprovação da Licença Ambiental Prévia do empreendimento.

Art. 16. A SEMA deverá regulamentar a correlação de Atividades presentes no Decreto 8.747/2002 e Decreto 15.430/2018 com a tabela CNAE -Cadastro Nacional de Atividade Econômica, criando correspondentes com a Resolução COMDEMA 02/2018 e suas posteriores alterações.

Art. 17. O empreendimento deverá apresentar obrigatoriamente o comprovante da concessionária de água e esgoto em locais atendidos pela mesma, conforme Lei Federal 11.445, Art. 45.

§ 1º Os empreendimentos não atendidos pela Concessionária de Água e Esgoto e que possuam captação d'água por poço amazônico ou poço tubular próprio deverão apresentar a dispensa de outorga ou outorga de poço junto ao processo de licenciamento conforme § 5º do art. 1º da Resolução CONSEPA nº 07/2015.

§ 2º Admite-se para a entrada do processo de Licenciamento, o protocolo junto ao órgão competente o protocolo de solicitação de Dispensa ou Outorga do Poço.

§ 3º Caso o processo de licenciamento ambiental reste concluído antes da emissão da dispensa ou outorga do poço, deverá ser adicionada a(s) condicionante(s) da Licença Ambiental para a apresentação da dispensa ou outorga em até 180 (cento e oitenta) dias após a expedição de qualquer licença ambiental respectiva a operação do empreendimento, prorrogável uma vez por igual período, desde que justificado tecnicamente.

Art. 18. Os empreendimentos que se encontrem instalados em salas comerciais, galerias comerciais, centros comerciais, shoppings, hospitais ou congêneres terão seu Potencial Poluidor, para fins de enquadramento junto ao processo de licenciamento ambiental, reduzidos para "Baixo", desde que:

I - Requeiram, junto ao Sistema "On Line" de Licenciamento, a redução do Potencial Poluidor para "Baixo";

II - A Galeria Comercial, centro comercial, shopping, hospital ou congêneres, esteja devidamente qualificada como Licenciamento Regular e Licenciada(o) junto a SEMA.

Parágrafo único. O presente neste artigo também se enquadra ao Micro Empreendedor Individual - MEI, indiferente do local onde se encontre instalado.

Art. 19. Os empreendimentos a serem construídos sem atividade econômica definida, deverão se licenciar de acordo com o CNAE 41.20-4/00 que trata da Construção de edifícios (ATÉ 02 PAVIMENTOS E/OU 08 UNIDADES HABITACIONAIS).

§ 1º Não se enquadram neste artigo os empreendimentos com fins de locação de salas comerciais, devendo os mesmos serem licenciados conforme CNAE 41.20-4/00.

§ 2º Estão dispensados de qualquer autorização ambiental as construções que correspondam a 01 (uma) unidade habitacional.

Art. 20. A SEMA deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 (trinta dias) do término das obras, devendo ser apresentado para aprovação o Relatório Final de Obra - RFO com ART e finalização do processo de licenciamento, quando couber.

§ 1º Não será emitida Licença de Operação para construção que se enquadrem no Art. 19 desta resolução, devendo o empreendimento que vier a se instalar no local solicitar novo processo contemplando todas as etapas do licenciamento conforme enquadramento presente na Lei Complementar nº 684/2017.

§ 2º A SEMA expedirá Declaração indicando a Aprovação do Relatório Final de Obra - RFO com ART e a finalização processo de Licenciamento da Obra para fins de regularização junto aos Órgãos Governamentais Competentes.

Art. 21. Os empreendimentos não enquadrados no Art. 19 desta Resolução, ficam obrigados a apresentar o Relatório Final de Obra - RFO com ART, para a obtenção de qualquer licença ambiental que autorize o funcionamento do empreendimento.

Art. 22. Deverá(ão) ser apresentado(s) junto ao Relatório Final de Obra o(s) comprovante(s) da destinação final ambientalmente correta dos Resíduos da Construção Civil.

§ 1º Considera-se a destinação correta de resíduos da Construção Civil o presente na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

§ 2º Considera-se como comprovante de destinação final de resíduos o Certificado de Destinação de Resíduos - CDR acompanhado da(s) Nota(s) de Transporte de Resíduo(s) - NTR.

§ 3º O CDR deverá ser apresentado conforme Art. 26 desta Resolução.

Art. 23. Os empreendimentos com geração de resíduos acima de 100 L/dia ou que gerem Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004, deverão apresentar para a aprovação junto a SEMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Federal 12.305/2010 Art. 20 e Art. 147 da Lei Complementar 199/2004.

§ 1º Os empreendimentos enquadrados como LAD ou LAS deverão apresentar PGRS SIMPLIFICADO. §º Caso o empreendimento não se enquadre conforme o descrito neste artigo, o mesmo deverá encaminhar Declaração (Anexo I) junto ao Sistema On Line de Licenciamento. Nota: Redação conforme publicação oficial.

Art. 24. Os empreendimentos enquadrados no Art. 19 desta Resolução deverão entregar acompanhado do Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA, de acordo com Termo de Referência conforme Anexo IV desta Resolução, os Certificados de Destinação de Resíduos - CDR conforme o Art. 25 desta resolução, em conjunto com a comprovação de retirada de resíduos.

Art. 25. O Certificado de Destinação de Resíduos deverá conter, no mínimo:

I - Empresa Destinação - Nome, CNPJ, endereço, coordenadas do local de destinação, número da licença ambiental válida, Cadastro Técnico Federal - CTF, Responsável Técnico pela destinadora de resíduos com número de ART.

II - Empresa Geradora - Nome, CNPJ, endereço, número da Licença Ambiental válida, Cadastro Técnico Federal - CTF, quando aplicável.

III - Resíduos Destinados - Resíduo destinado no período, classificação do resíduo de acordo com a NBR 10.004, dia da retirada, sua quantidade, forma de armazenamento e destinação final.

IV - Número de controle do CDR;

V - Número ou controle dos comprovantes de retirada de resíduos - devendo estar contidos no CDR de forma que se consiga rastrear da retirada do resíduo a sua destinação final, conforme Lei Federal 12.305/2010.

Art. 26. As obras, movimentação de terras, demolições e reformas com demolição deverão apresentar, para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para a aprovação junto a SEMA conforme Portaria SEMASEMUSB nº 30/2015, Resolução CONAMA 307/2002, Art. 20 da Lei Federal 12.305/2010.

§ 1º Para obras até 600 m2 ou demolições até 500 m2 o empreendedor deverá apresentar o PGRCC Simplificado.

§ 2º Caso o empreendimento não se enquadre conforme o presente artigo, o mesmo deverá encaminhar Declaração conforme Anexo I desta Resolução

Art. 27. Os empreendimentos deverão apresentar o PGRS, PRGCC, PGRSS e seus modelos Simplificados de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 28. Somente os empreendimentos que possuam 25 (vinte e cinco) ou mais Funcionários dia ou vazão superior a 2500 L/dia deverão apresentar projeto Hidrosanitário e projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes conforme COMDEMA 04/2016 e normativas vigentes.

Parágrafo único. Indiferente da quantidade de funcionários ou vazão, os empreendimentos que gerem efluentes industriais deverão apresentar projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais para aprovação junto a SEMA.

Art. 29. Os empreendimentos que realizem qualquer tipo de extração de minérios deverão apresentar para a aprovação da Licença Ambiental Prévia o PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a aprovação no licenciamento.

Parágrafo único. O Cronograma de exploração mineral deverá coincidir com o PRAD do empreendimento de forma a ser recuperada as áreas concomitantes com o processo de exploração.

Art. 30. O PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência constantes nos Anexos I e II da IN 04/2011 IBAMA e suas alterações.

§ 1º Desde que tecnicamente justificado o PRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender todas as diretrizes e orientações técnicas constantes nos Termos de Referência.

§ 2º A depender das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica, poderá ser estimulada e conduzida a regeneração natural da vegetação nativa.

Art. 31. O PRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo ser utilizados de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

§ 1º O PRAD deverá propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação.

§ 2º Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.

Art. 32. O PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado conforme conselho de classe e deverá apresentar obrigatoriamente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para a elaboração, execução e monitoramento do PRAD.

Art. 33. Ficam também obrigados a apresentar o PRAD para a aprovação junto ao licenciamento todos os empreendimentos que interfiram em APP - Área de Preservação Permanente, Áreas Verdes, ou que tenham de alguma forma degradado o meio ambiente sendo avaliado a necessidade de intervenção para mitigar o dano ambiental.

Parágrafo único. A exceção do Art. 29, fica o técnico responsável pela análise do processo junto ao DELIC identificar e solicitar a apresentação do PRAD para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação do Empreendimento.

Art. 34. O Diretor do Departamento de Licenciamento e Controle, poderá acrescentar ou dispensar documentos ou projetos ambientais junto ao processo de licenciamento, desde que justificado tecnicamente.

§ 1º Em caso de dispensa de Documento ou Projeto Ambiental, fica a cargo do empreendimento realizar a solicitação devendo o Diretor do DELIC, após análise técnica, deferir ou não a solicitação de dispensa.

§ 2º O Técnico responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, caso necessite de projetos não presentes no anexo I desta Resolução, deverá apresentar justificativa técnica ao Diretor do DELIC para deferimento ou não da solicitação de projeto.

Art. 35. Os empreendimentos que se enquadrarem como LAR - Licenciamento Ambiental Regular e que venham a operar no Município de Porto Velho, Conforme Lei Complementar 684/2017, deverão apresentar semestralmente o Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA, devendo ser incluído como condicionante do Licenciamento Ambiental.

Art. 36. O RMA deverá ser protocolado junto ao Sistema On Line de Licenciamento, no respectivo processo de licenciamento ambiental.

Art. 37. O DLIC, após recebimento da solicitação, deverá emitir a taxa de pagamento do RMA e encaminhar, via Sistema On Line, ao empreendedor.

Art. 38. Após envio do comprovante de pagamento pelo empreendedor, o RMA deverá ser encaminhado para vistoria e elaboração de Parecer Técnico no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 39. Caso identificada alguma irregularidade durante a vistoria do empreendimento ou, encontrada inconsistência entre o RMA e o identificado na vistoria do empreendimento, desde que não constatada má fé, o Técnico responsável pela vistoria deverá proceder com parecer desfavorável e notificar para correção das inconformidades.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado na(s) condicionante(s) da Licença Ambiental de Instalação (LAI) a apresentação, sem a incidência de taxa(s), na forma trimestral do Relatório de Monitoramento de obras.

Art. 40. O empreendimento tem o prazo de 15 dias, prorrogável por igual período para sanar as pendências.

Art. 41. Caso não seja constatada a resolução da pendência, o Técnico deverá elaborar parecer e encaminhar ao Diretor do DELIC, que encaminhará o processo para a Fiscalização para tomadas de providências cabíveis, inclusive informando ao respectivo Conselho ou classe o ocorrido.

Art. 42. Caso o empreendimento, após 60 dias do vencimento do prazo de envio do Relatório de Monitoramento Ambiental, não apresente a peça técnica conforme § 1º do art. 8º da LC 684/2017, o processo deverá ser encaminhado a fiscalização para que proceda com as providências de acordo com Art. 10 da Lei Complementar 684/2017.

Art. 43. Os empreendimentos que se enquadrarem como Licenciamento Ambiental de Excepcional Porte - LAEP deverão ser encaminhados para no mínimo 02 (dois) analistas ambientais lotados no DLIC, devendo o Diretor do DLIC indicar os integrantes da equipe.

Art. 44. Para a realização do monitoramento ambiental o Técnico responsável pela análise do RMA deverá utilizar o mesmo formulário do licenciamento ambiental utilizado para o Parecer Técnico Prévio ou Conclusivo do licenciamento ambiental.

Art. 45. A renovação da LAI ou LAO fica condicionada a apresentação de todos os RMA's, devendo o empreendimento, caso em atraso, proceder conforme o Parágrafo Único do Art. 9 da LC 684/2010 para sua regularização.

Art. 46. Os empreendimentos que possuírem 03 (três) ou mais RMA's em atraso deverão apresentar para sua regularização junto a SEMA obrigatoriamente o Relatório de Controle Ambiental - RCA com ART, conforme Observação constante no Anexo IV desta Resolução.

Art. 47. Deverão obrigatoriamente ser apresentados junto aos RMA's/RCA os comprovantes de pagamento de cada Taxa relativa aos RMA's e respectivas multas, quando aplicável, conforme Art. 10 da LC 684/2017.

Art. 48. Os prazos para trâmite e análise do processo de licenciamento ambiental são os dispostos no Decreto Municipal 14.756/2017.

Art. 49. As salas comerciais, galerias comerciais, centros comerciais, shoppings, hospitais ou congêneres deverão, em um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, promover a sua regularização junto a SEMA, sob penas impostas conforme o Art. 277 do Código Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, além de outras legislações pertinentes.

Art. 50. Revoga-se a Portarias GAB/SEMA nº 179 de 22 de Fevereiro de 2016, Portaria GAB/SEMA Nº 296 DE 15.08.2018, Portaria PGRS, Portaria Uso Direto na Construção Civil, Portaria 200/2017.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR

Presidente do COMDEMA

Secretário Municipal de Integração

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

declaração para licenciamento ambiental Eu, _____ na qualidade de Responsável pelo empreendimento, CPF: _____ Profissão: _____ Nº conselho: _____, DECLARO para fins de recebimento de autorização e/ou Licenciamento Ambiental junto ao Município de Porto Velho, que o Empreendimento: _____, CNPJ _____, situada a _____ nº _____, Bairro _____;

(Marcar se o empreendimento não se enquadrar)

- Não se encontra em Rodovia Estadual ou Federal;- Não se encontra em área de terras indígenas;

- Não se encontra em área de patrimônio histórico;

- Não se encontra em Unidade de Conservação (UC)/Amortecimento, APP, Área Verde, Equipamento Público;

- Não Executará obra ou reforma que gere mais de 10m3 de resíduos, sendo dispensado da apresentação do PGRCC;

- Não gera(rá) resíduos acima de 100 L/dia ou Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004/2004.Dou o declarado como verdade, ciente das penas que na forma da legislação municipal, estadual e federal, podem ser imputadas pela prestação de informações inverídicas.

Assinatura

ANEXO II-A Para empreendimentos enquadrados como Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

Identificação do Empreendedor			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Identidade (RG):	Órgão Expedidor:	UF:
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
Pessoa Física ()	Pessoa Jurídica ()	Cadastro de Produtor Rural - PR:	
Condição do Empreendedor () Proprietário () Arrendatário () Parceiro () Posseiro () Outros			
Cargo/Função:			

Identificação do Empreendimento									
Nome/Razão social:									
Nome fantasia:					CNPJ:				
O empreendimento localiza-se na Zona Rural?									
<input type="checkbox"/> Sim		Se Não preencha uma das opções ao lado			<input type="checkbox"/> Residencial		<input type="checkbox"/> Comercial		
Endereço:				Caixa Postal:					
Município:				Distrito ou Localidade:		UF:		CEP:	
Fone: () Celular: () Fax ()					E-mail:				
Inscrição estadual:					Inscrição Municipal:				
Os dados de correspondência são os mesmos do empreendimento?				<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Se Não, preencha os campos abaixo			
Endereço para correspondência:									
Caixa Postal:				Município:		UF:		CEP:	
Fone: () Celular: () Fax ()				E-mail					
Área do Imóvel (m2):									
Assinalar Datum (Obrigatório)					<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Siglo 2000 <input type="checkbox"/> Outro				
Preencha a coordenada desejada em um dos formatos abaixo:OBS: poderão ser em formato LAT/LONG ou em formato UTM ou em ambos os formatos e deverão ser de um ponto que esteja aproximadamente no centro do terreno.									
Formato Lat/Long		Latitude			Longitude				
		Grau			Min		Seg	Grau	Min
Formato UTM (X,Y)		X (6 dígitos. Não considerar casas decimais) =			Y (7 dígitos. Não considerar casas decimais) =				
		Fuso			<input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24				
Atividade(s) Licenciada(s) (CNAE):									
Especificar Atividades		Código CNAE			Parâmetro/Unidade		Quantidade	Início da Atividade	

Identificação do responsável TÉCNICO									
Empresa									
Razão social:									
Nome fantasia:					CNPJ:				
Endereço:				Caixa Postal:					
Município:				Distrito ou Localidade:		UF:		CEP:	
Fone: () Celular: () Fax ()					E-mail				
3.1 técnico									

Nome:	CPF:		
Registro no Conselho de Classe:	ART/outro:		
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()	E-mail:		

CARACTERIZAÇÃO do Empreendimento FRENTE À Legislação Municipal	
A área pretendida para a implantação do empreendimento interfere com núcleos populacionais urbanos (zona de expansão) ou rurais (distritos)?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, preencher a tabela abaixo.

Núcleo populacional	Localização		Distância da rede (m)	Referência (fazenda, sítio, morro, rio, distrito, bairro, etc.)
	Urbano	Rural		
A área pretendida para a implantação do empreendimento interfere com áreas de exploração mineral, sítios arqueológicos e demais patrimônios históricos e culturais?				<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, descrever estas áreas no campo abaixo, apresentar autorização do órgão.
A área pretendida para a implantação do empreendimento interfere com alguma infraestrutura básica e social existente?				<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, preencha a tabela abaixo.
Anexar mapa das áreas de influência do empreendimento georreferenciada em SIRGAS 2000, o qual deve conter o maior número de informações possíveis, a respeito de residências, comércios, indústrias, escolas, extrações minerais, vias de acesso, drenagens, corpos d'água e nascentes.				

Tipo de ocupação da área de entorno	
Considerando a área de influência direta e indireta do empreendimento, assinale uma ou mais alternativas, indicando distâncias aproximadas dos limites do terreno do empreendimento. Apresentar, no anexo, o mapa em detalhe do Uso e Ocupação do Solo contendo especificação do tipo de uso, localização do empreendimento, recursos hídricos e outros.	
Ocorrência	Distância (m)
<input type="checkbox"/> Lavouras ou pastagens	
<input type="checkbox"/> Residências	
<input type="checkbox"/> Comércio	
<input type="checkbox"/> Indústrias	
<input type="checkbox"/> Escolas	
<input type="checkbox"/> Hospitais ou centros de saúde	
<input type="checkbox"/> Instalações agropecuárias	
<input type="checkbox"/> Área com atividades de mineração	
<input type="checkbox"/> Posto de combustível	
<input type="checkbox"/> Depósito de GLP	
<input type="checkbox"/> Vias públicas e passeios	
<input type="checkbox"/> Interferência com dispositivos de drenagem	
<input type="checkbox"/> Interferência com redes de outras concessionárias	
<input type="checkbox"/> Loteamentos/expansão urbana	
<input type="checkbox"/> Centro de recreação (parque, clube, campo de futebol, quadra de esportes, etc).	
<input type="checkbox"/> Rodovia ou ferrovia (especificar).	
<input type="checkbox"/> Recurso hídrico	<input type="checkbox"/> Lago
	<input type="checkbox"/> Lagoa
	<input type="checkbox"/> Córrego
	<input type="checkbox"/> Rio
	<input type="checkbox"/> Nascente
<input type="checkbox"/> Outras (especificar)1	

Caso o empreendimento esteja locado na faixa de domínio de rodovias, apresentar, no Anexo, a cópia da anuência prévia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RO. Caso o empreendimento interfira com dispositivos de drenagem ou redes de outras

concessionárias, apresentar, no Anexo, a cópia do cadastro destes dispositivos ou redes.		
Corpos hídricos superficiais (intermitente ou não)		
Nome2	Menor distância3 (m)	
Dentre os corpos hídricos superficiais, algum é ou será receptor do efluente hídrico industrial e/ou do esgoto sanitário ou do bombeamento da cava gerado neste empreendimento?		
<input type="checkbox"/> Não, ir para o item 17. <input type="checkbox"/> Sim, informar abaixo os nomes do corpo hídrico receptor e sua classe de enquadramento conforme a CONAMA 357/2005.		
Caso tenha respondido "Sim" no item anterior, assinalar no quadro abaixo os usos do corpo hídrico receptor informado, especificando para cada opção escolhida a distância do ponto de uso mais próximo, a montante e/ou a jusante, até o ponto de lançamento do efluente hídrico industrial ou do esgoto sanitário gerado no empreendimento, conforme indicado na 2ª e 3ª colunas. ATENÇÃO: A abrangência da investigação deverá limitar-se ao trecho do corpo hídrico contido na área de influência relativa aos meios físico e biótico 4.		
Tipo de uso do corpo hídrico na área de influência, relativa aos meios físico e biótico	A montanteDistância (m)	A jusanteDistância (m)
<input type="checkbox"/> Captação para uso no próprio empreendimento		
<input type="checkbox"/> Captação para abastecimento público		
<input type="checkbox"/> Captação para uso industrial (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Captação para irrigação (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Captação para piscicultura (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Lançamento de efluentes (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Lançamento de esgotos (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Barragem (informar qual a finalidade e qual a empresa ou pessoa física usuária da barragem):		
<input type="checkbox"/> Outros usos (especificar)		

ANEXO II-B Para empreendimentos enquadrados como Licenciamento Ambiental Regular - LAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP)

MÓDULO 1 - IDENTIFICAÇÃO			
1. Identificação do Empreendedor			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Identidade (RG):	Órgão Expedidor:	UF:
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou localidade:	UF:	CEP:
Fone: <input type="checkbox"/> Celular: <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/>	E-mail:		
Pessoa Física <input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>	Cadastro de Produtor Rural - PR:	
Condição do Empreendedor <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Parceiro <input type="checkbox"/> Posseiro <input type="checkbox"/> Outros			
Cargo/Função:			
2. Identificação do Empreendimento			
Nome/Razão social:			
Nome fantasia:	CNPJ:		
O empreendimento localiza-se na Zona Rural?			
<input type="checkbox"/> Sim	Se Não preencha uma das opções ao lado	<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: <input type="checkbox"/> Celular: <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/>	E-mail:		
Inscrição estadual:	Inscrição Municipal:		
Os dados de correspondência são os mesmos do empreendimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Se Não, preencha os campos abaixo	
Endereço para correspondência:			
Caixa Postal:	Município:	UF:	CEP:
Fone: <input type="checkbox"/> Celular: <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/>	E-mail		
3. Identificação DO RESPONSÁVEL pela área ambiental			
Nome:	CPF:		
Registro no Conselho de Classe:	ART/Outro:		
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: <input type="checkbox"/> Celular: <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/>	E-mail:		
4. Identificação dos responsáveis PELO ESTUDO AMBIENTAL			
4.1 Empresa			
Razão social:			
Nome fantasia:	CNPJ:		
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: <input type="checkbox"/> Celular: <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/>	E-mail		

4.2 técnico			
Nome:		CPF:	
Registro no Conselho de Classe:		ART/outro:	
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:		Distrito ou Localidade:	UF: CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
4.3 outros profissionais que participaram dos estudos			
Caso haja mais de um profissional, acrescente-os inserindo novas linhas abaixo.			
Estudo:			
Nome do Técnico:		ART/outro:	

Localização Geográfica						
Assinalar Datum (Obrigatório)		() SAD 69 () Siglo 2000 () Outro				
Preencha a coordenada desejada em um dos formatos abaixo: OBS: poderão ser em formato LAT/LONG ou em formato UTM ou em ambos os formatos e deverão ser de um ponto que esteja aproximadamente no centro do terreno.						
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau	Min	Seg	Grau	Min	Seg
Formato UTM (X,Y)	X (6 dígitos. Não considerar casas decimais) =			Y (7 dígitos. Não considerar casas decimais) =		
	Fuso	() 22 () 23 () 24				
Local (fazenda, sítio etc.)				Município(s)		
Referência adicional para localização						
Bacia hidrográfica				Sub-bacia hidrográfica		
Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH)1				Curso d'água mais próximo		

MÓDULO 2 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
Atividade PRINCIPAL do EMPREENDIMENTO CONFORME comdema nº 04/2018				
Atividade Principal	Código CNAE	Parâmetro/Unidade	Quantidade	Início da Atividade

outras atividades no EMPREENDIMENTO				
Especificar Atividades	Código CNAE	Parâmetro/Unidade	Quantidade	Início da Atividade
OBS.: Listar todas as atividades não descritas anteriormente, desenvolvidas no empreendimento, inserindo, se necessário, linhas na tabela acima.				
NOTA 1: O TR deve ser preenchido considerando todas as atividades do empreendimento sendo que, para aquelas listadas na COMDEMA 02/2018 e passíveis de Licenciamento ambiental, além da atividade principal, deverá ser preenchido o Termo de referência específico.				

fase da regularização ambiental				
Situação do empreendimento	() Fase de Licença Ambiental Prévia (LAP)			
	() Fase de Licença Ambiental de Instalação (LAI)			
	() Fase de Licença Ambiental Prévia + Licença Ambiental de Instalação (LAP+LAI)			
	() Fase de Licença Ambiental de Operação (LAO)			
	() Fase de Licença de Operação Regularização			
Enquadramento (COMDEMA 02/2018 e atualizações):				
Trata-se de licença para ampliação/modificação de empreendimento já licenciado?	() Não			
	() Sim	Nº do Processo da última licença do empreendimento:		
		Capacidade instalada antes da ampliação/modificação (t/dia):		
		Número de empregados antes da ampliação/modificação:		
		Área útil antes da ampliação/modificação (ha):		
		Capacidade instalada prevista após ampliação/modificação (t/dia):		
		Número de empregados previsto após ampliação/modificação:		
Área útil prevista após ampliação/modificação (ha)				

MÓDULO 3 - INTERVENÇÕES AMBIENTAIS	
restrições locacionais	
O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas do bioma Amazônia?5	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Aluvial;
	<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila de Terras Baixas;
	<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Sub Montana;
	<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Montana;
	<input type="checkbox"/> Campo Cerrado;
	<input type="checkbox"/> Cerrado;
	<input type="checkbox"/> Campo Rupestre;
	<input type="checkbox"/> Vereda;
	<input type="checkbox"/> Várzea;
<input type="checkbox"/> Outro, descreva ao lado.	
<input type="checkbox"/> Sim, especifique ao lado	
O empreendimento localiza-se totalmente ou em parte em área fluvial/lacustre?	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Sim. Qual:

unidades de conservação					
O empreendimento ou parte dele está situado dentro de Unidade de Conservação ou dentro de zona de amortecimento de Unidade de Conservação (§ 2º do art. da Lei Federal 9.985/2000) ou na faixa de 3 (três) mil metros a partir do limite da UC, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 428/2010 ?6					
<input type="checkbox"/> Não, passar para o item 11.	<input type="checkbox"/> Sim, apresentar, no Anexo, anuência do órgão gestor da UC e suas recomendações.				
Distância:					
Nome da UC:					
Jurisdição	<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Privada	
Categoria da UC	<input type="checkbox"/> Unidade de Proteção Integral	<input type="checkbox"/> Estação Ecológica			
		<input type="checkbox"/> Reserva Biológica			
		Parque	<input type="checkbox"/> Nacional		
			<input type="checkbox"/> Estadual		
			<input type="checkbox"/> Municipal		
		<input type="checkbox"/> Monumento Natural			
	<input type="checkbox"/> Refúgio de Vida Silvestre				
	<input type="checkbox"/> Unidade de Uso Sustentável	<input type="checkbox"/> Área de Proteção Ambiental			
		<input type="checkbox"/> Área de Relevante Interesse Ecológico			
		Floresta	<input type="checkbox"/> Nacional		
			<input type="checkbox"/> Estadual		
			<input type="checkbox"/> Municipal		
		<input type="checkbox"/> Reserva Extrativista			
		<input type="checkbox"/> Reserva de Fauna			
		<input type="checkbox"/> Reserva de Desenvolvimento Sustentável			
<input type="checkbox"/> Reserva Particular de Patrimônio Natural					
<input type="checkbox"/> Reserva Particular de Recomposição Ambiental					
Informar o órgão gestor:					

RESERVA LEGAL	
O empreendimento possui Reserva Legal regularizada? Conforme o Decreto Estadual 20.627/2016.	<input type="checkbox"/> Não. O processo de demarcação da reserva legal foi protocolado junto a SEDAM, no Anexo, cópia do protocolo.
	<input type="checkbox"/> Não, mas foi assinado Termo de Compromisso próprio com a SEDAM. (Informar Nº do processo ao lado). Apresentar, no Anexo, cópia do Termo de Compromisso.
	<input type="checkbox"/> Não, mas a demarcação já foi feita pela SEDAM, faltando apenas a averbação à margem do registro de imóvel. (Informar Nº do processo ao lado.)
	<input type="checkbox"/> Sim, a Reserva Legal está averbada a margem do registro de imóvel. Apresentar, no Anexo, o documento de averbação.

INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP			
Existe APP no terreno do empreendimento?	() Não.		
	() Sim	Quantificação da área de APP (ha)	() Preservada
		Qual a situação da cobertura vegetal da APP?	() Protegida
			() Protegida e preservada
			() Não está protegida nem preservada
O empreendimento já fez intervenção em APP dentro ou fora do seu terreno?	() Não.		
	() Sim, em data anterior à publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012, e a ocupação já está regularizada conforme processo SEDAM. (Informar número ao lado).		
	() Sim, em data anterior à publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012 e a ocupação será regularizada em processo de Intervenção Ambiental que está sendo formalizado juntamente com o processo de licenciamento. Apresentar, no Anexo, comprovação da data de intervenção.		
	() Sim, em data posterior à publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012	A intervenção é considerada de baixo impacto pela Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012?	() Não.
() Sim e a intervenção já está regularizada junto a SEDAM, Apresentar, no Anexo, a comprovação da regularização.			
() Sim e o processo de Intervenção Ambiental está sendo formalizado junta a SEDAM. (Informar número ao lado).			
O empreendimento fará intervenção em APP dentro ou fora do seu terreno, observando o Art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 138/2001 - Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências?	() Não.		
	() Sim	() A intervenção será de baixo impacto, conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012.() A intervenção será de interesse social, conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012.() A intervenção será de utilidade pública, conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012.	() O processo de intervenção em APP já foi autorizado. Apresentar, no Anexo, a cópia da Autorização.
			() O processo de intervenção em APP já foi protocolado. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo.
			() O processo de intervenção em APP será formalizado. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo.
OBS.: Caso a intervenção seja fora do terreno do empreendimento informar local, origem e situação de regularização ambiental da área.			

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Haverá necessidade de supressão de vegetação para implantação/ampliação do empreendimento?	() Não, passe para o item 14.				
	() Sim, apresentar, no Anexo, a autorização ou protocolo.				
O empreendimento possui autorização para supressão da vegetação?	() Não, mas a autorização da SEDAM (zona rural) já foi solicitada. Apresentar, no Anexo, o protocolo.				
	() Não, mas a autorização da SEMA (zona de expansão) já foi solicitada. Apresentar, no Anexo, o protocolo.				
	() Sim. O empreendimento possui autorização da SEDAM. Apresentar, no Anexo, a autorização da SEDAM, pois o imóvel localiza-se em zona rural.				
	() Sim. O empreendimento possui autorização da SEMA. Apresentar, no Anexo, a autorização da SEMA, pois o imóvel localiza-se em zona de expansão urbana.				
Características da área onde haverá supressão de vegetação.	Porte	() Arbóreo () Arbustivo () Herbáceo			
	Área (ha) de supressão	Vegetação Nativa			
		Vegetação Plantada			
		Vegetação Mista (Nativa e plantada)			
		Árvores isoladas			
Cobertura a ser desmatada					
Tipo	Total (ha)	Estágio de preservação			
		Primário (ha)	Secundário (ha)	Regeneração Inicial	Regeneração Média

	Cerrado				
	Floresta Amazônia				
	Campos Rupestres				
	Campo limpo				
	Outros (descrever)				
	Há presença de espécies endêmicas na área diretamente afetada?	() Fauna		() Não.	
		() Sim, quais? Apresentar, no Anexo, a listagem das espécies endêmicas da fauna.			
		() Flora		() Não.	
		() Sim, quais? Apresentar, no Anexo, a listagem das espécies endêmicas flora.			
	Há presença de espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada?	() Fauna		() Não.	
		() Sim, quais? Apresentar, no Anexo, a listagem das espécies ameaçadas de extinção da fauna.			
		() Flora		() Não.	
		() Sim, quais? Apresentar, no Anexo, a listagem das espécies ameaçadas de extinção flora.			

INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS7			
Faz uso de água da concessionária local?	() Não.		
	() Sim.	Identifique a empresa	
		Volume demandado (m3/mês)	
OBS: Caso o empreendimento faça uso de água proveniente de outra(s) intervenção(ões), prossiga respondendo.			
() Captação em poço tubular			
Volume demandado (m3/mês)			
Essa captação de água já está outorgada?			
() Sim, pela SEDAM. (Informar número ao lado).	Termo de Outorga Nº		
() Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, cópia do protocolo do processo.			
() Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo	
() Captação em cisterna ou poço manual			
Volume demandado (m3/mês)			
Essa captação de água já está outorgada?			
() Sim, pela SEDAM. (Informar número ao lado).	Termo de Outorga Nº		
() Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, cópia do protocolo do processo..(Informar número ao lado).			
() Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo	
() Rebaixamento do lençol freático			
Volume (m3)			

Essa intervenção já está outorgada?			
() Sim, pela SEDAM. (Informar número ao lado).	Termo de Outorga Nº		
() Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, cópia do protocolo do processo.			
() Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo	
() Captação em barramento			
Volume demandado (m3/mês)			
Essa captação de água já está outorgada?			
() Sim, pela ANA, Apresentar, no Anexo, cópia da outorga.	Portaria Nº		
() Sim, pela SEDAM, cópia da outorga.	Termo de Outorga Nº		
() Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na ANA. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo do processo.			
() Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo do processo.			
() Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo	
() Captação em nascente			
Volume demandado (m3/mês)			
Essa captação de água já está outorgada?			
() Sim, pela SEDAM, apresentar, no Anexo, a cópia da outorga.	Termo de Outorga Nº		
() Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo do processo.			

<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.					
<input type="checkbox"/> Captação/derivação em curso d'água superficial					
Volume demandado (m3/mês)					
Essa captação/derivação de água já está outorgada?					
<input type="checkbox"/> Sim, pela ANA, Apresentar, no Anexo, a cópia da outorga.					
<input type="checkbox"/> Sim, pela SEDAM, apresentar, no Anexo, a cópia da outorga.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na ANA. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo			
<input type="checkbox"/> Lançamento de efluente em corpo d'água					
Volume de lançamento (m3/mês)					
Essa intervenção já está outorgada?					
<input type="checkbox"/> Sim, pela ANA. Apresentar, no Anexo, cópia da outorga.					
<input type="checkbox"/> Sim, pela SEDAM. Apresentar, no Anexo, cópia da outorga.		Termo de Outorga nº			
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM. Apresentar, no Anexo, a cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na ANA. Apresentar, no Anexo, cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.					
O empreendimento intervirá em cursos de água (bueiros, pontes, drenos, dentre outras intervenções)?					
<input type="checkbox"/> Não, passe para o subitem a.		<input type="checkbox"/> Sim, continue respondendo a seguir.			
<input type="checkbox"/> Intervenções em cursos d'água - Pontes					
Volume demandado (m3/mês)					
Essa intervenção já está outorgada?					
<input type="checkbox"/> Sim, pela SEDAM. Apresentar, no anexo, cópia da outorga.		Termo de Outorga nº			
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM, cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo			
<input type="checkbox"/> Intervenções em cursos d'água - Bueiros					
Volume demandado (m3/mês)					
Essa intervenção já está outorgada?					
<input type="checkbox"/> Sim, pela SEDAM, apresentar, no anexo, a cópia da outorga.		Termo de Outorga nº			
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM, apresentar, no anexo, cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo			
<input type="checkbox"/> Intervenções em cursos d'água - Drenos					
Volume demandado (m3/mês)					
Essa intervenção já está outorgada?					
<input type="checkbox"/> Sim, pela SEDAM, no Anexo, cópia da outorga.		Termo de Outorga nº			
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM, cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo			
<input type="checkbox"/> Outras captações/intervenções					
Volume demandado (m3/mês)					
Essa intervenção já está outorgada?					
<input type="checkbox"/> Sim, pela SEDAM, no Anexo, cópia da outorga.		Termo de Outorga nº			
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga já foi formalizado na SEDAM, cópia do protocolo do processo.					
<input type="checkbox"/> Não, mas o processo de outorga será regularizado.		Prazo			
Caso a origem da água seja exclusivamente concessionária local, poço tubular, cisterna ou poço manual passar para o próximo item.					
Nome(s) do(s) corpo(s) hídrico(s) onde ocorre a captação/intervenção de água					
Assinale a classe de enquadramento, conforme CONAMA nº 357/2005, do corpo hídrico informado no subitem anterior.					
<input type="checkbox"/> Classe especial		<input type="checkbox"/> Classe 1	<input type="checkbox"/> Classe 2	<input type="checkbox"/> Classe 3	<input type="checkbox"/> Classe 4
NOTA 2: A listagem das intervenções em recurso hídrico está disponível no site da SEDAM. NOTA 3: Consulte a legislação da COREH/SEDAM mais atualizada para verificar se a Intervenção proposta é considerada como "Uso Insignificante". NOTA 4: Em caso de intervenção(ões) "Não Regularizada(s)", regulariza-las junto a COREH/SEDAM.					

MÓDULO 4 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ENTORNO	
CARACTERIZAÇÃO do Empreendimento FRENTE À Legislação Municipal	
A área pretendida para a implantação do empreendimento interfere com núcleos populacionais urbanos (zona de expansão) ou rurais (distritos)?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, preencher a tabela abaixo.

Núcleo populacional	Localização		Distância da rede (m)	Referência(fazenda, sítio, morro, rio, distrito, bairro, etc.)
	Urbano	Rural		
A área pretendida para a implantação do empreendimento interfere com áreas de exploração mineral, sítios arqueológicos e demais patrimônios históricos e culturais?				() Não. () Sim, descrever estas áreas no campo abaixo, apresentar autorização do órgão.
A área pretendida para a implantação do empreendimento interfere com alguma infraestrutura básica e social existente?				() Não. () Sim, preencha a tabela abaixo.
Anexar mapa das áreas de influência do empreendimento georreferenciada em SIRGAS 2000, o qual deve conter o maior número de informações possíveis, a respeito de residências, comércios, indústrias, escolas, extrações minerais, vias de acesso, drenagens, corpos d'água e nascentes.				

Tipo de ocupação da área de entorno		
Considerando a área de influência direta e indireta do empreendimento, assinale uma ou mais alternativas, indicando distâncias aproximadas dos limites do terreno do empreendimento. Apresentar, no anexo, o mapa em detalhe do Uso e Ocupação do Solo contendo especificação do tipo de uso, localização do empreendimento, recursos hídricos e outros.		
Ocorrência	Distância (m)	
() Lavouras ou pastagens		
() Residências		
() Comércio		
() Indústrias		
() Escolas		
() Hospitais ou centros de saúde		
() Instalações agropecuárias		
() Área com atividades de mineração		
() Posto de combustível		
() Depósito de GLP		
() Vias públicas e passeios		
() Interferência com dispositivos de drenagem		
() Interferência com redes de outras concessionárias		
() Loteamentos/expansão urbana		
() Centro de recreação (parque, clube, campo de futebol, quadra de esportes, etc).		
() Rodovia ou ferrovia (especificar).		
() Recurso hídrico	() Lago	
	() Lagoa	
	() Córrego	
	() Rio	
	() Nascente	
() Outras (especificar)8		
Caso o empreendimento esteja locado na faixa de domínio de rodovias, apresentar, no Anexo, a cópia da anuência prévia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RO.Caso o empreendimento interfira com dispositivos de drenagem ou redes de outras concessionárias, apresentar, no Anexo, a cópia do cadastro destes dispositivos ou redes.		
Corpos hídricos superficiais (intermitente ou não)		
Nome9	Menor distância10 (m)	
Dentre os corpos hídricos superficiais, algum é ou será receptor do efluente hídrico industrial e/ou do esgoto sanitário ou do bombeamento da cava gerado neste empreendimento?	() Não, ir para o item 17. () Sim, informar abaixo os nomes do corpo hídrico receptor e sua classe de enquadramento conforme a CONAMA 357/2005.	
Caso tenha respondido "Sim" no item anterior, assinalar no quadro abaixo os usos do corpo hídrico receptor informado, especificando para cada opção escolhida a distância do ponto de uso mais próximo, a montante e/ou a jusante, até o ponto de lançamento do efluente hídrico industrial ou do esgoto sanitário gerado no empreendimento, conforme indicado na 2ª e 3ª colunas.ATENÇÃO: A abrangência da investigação deverá limitar-se ao trecho do corpo hídrico contido na área de influência relativa aos meios físico e biótico 11.		
Tipo de uso do corpo hídrico na área de influência, relativa aos meios físico e biótico	A montanteDistância (m)	A jusanteDistância (m)
() Captação para uso no próprio empreendimento		
() Captação para abastecimento público		
() Captação para uso industrial (terceiros)		

<input type="checkbox"/> Captação para irrigação (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Captação para piscicultura (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Lançamento de efluentes (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Lançamento de esgotos (terceiros)		
<input type="checkbox"/> Barragem (informar qual a finalidade e qual a empresa ou pessoa física usuária da barragem):		
<input type="checkbox"/> Outros usos (especificar)		
Usos anteriores do terreno		
O local de instalação do empreendimento trata-se de área com usos antrópicos anteriores?	<input type="checkbox"/> Não.	
	<input type="checkbox"/> Sim.	Esses usos podem indicar a ocorrência de passivos ambientais? <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Informar os usos anteriores nas linhas abaixo. Apresentar, no item o detalhamento do passivo ambiental, caso tenha indicado a sua existência.		

- Croqui para orientar o acesso ao empreendimento Apresentar, no Anexo, croqui indicando as vias de acesso ao empreendimento, a partir de um ponto de fácil localização, devidamente discriminado, localizado na área urbana do município.

- Justificativas Apresentar, no Anexo, as justificativas tecnológicas que explicam a opção pelo empreendimento.

Apresentar, no Anexo, as justificativas técnicas e socioeconômicas que explicam a opção pelo empreendimento.

Apresentar, no Anexo, as justificativas ambientais que explicam a opção pelo empreendimento.

Apresentar, no Anexo, as justificativas que explicam a opção pelo local do empreendimento.

- CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO empreendimento

ATENÇÃO: A partir desse item deverão ser apresentadas as informações técnicas específicas da(s) atividade(s) objeto da regularização ambiental.

Uso de água			
O empreendimento recircula a água utilizada?	<input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim	Volume recirculado (m3/mês)	
		Porcentagem de água recirculada ¹²	
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m3/dia)		
	Consumo diário máximo ¹³	Consumo diário médio	
<input type="checkbox"/> Consumo uso doméstico			
<input type="checkbox"/> Consumo uso industrial			
<input type="checkbox"/> Lavagem de veículos			
<input type="checkbox"/> Oficinas			
<input type="checkbox"/> Utilidades (limpeza de pisos e equipamentos, etc.)			
<input type="checkbox"/> Uso não industrial			
<input type="checkbox"/> Geração de vapor			
<input type="checkbox"/> Reposição de perdas/evaporação			
<input type="checkbox"/> Testes hidrostáticos			
<input type="checkbox"/> Sistema de controle de emissões atmosféricas			
<input type="checkbox"/> Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)			
<input type="checkbox"/> Outras finalidades (especificar)			
Consumo total diário			

Tratamento de Água NOVA			
O empreendimento trata água?	<input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade de água tratada (m3/mês)	
		Etapas do tratamento	<input type="checkbox"/> Coagulação
			<input type="checkbox"/> Floculação
			<input type="checkbox"/> Decantação
			<input type="checkbox"/> Sedimentação
			<input type="checkbox"/> Filtração lenta
			<input type="checkbox"/> Filtração rápida
		<input type="checkbox"/> Desinfecção	<input type="checkbox"/> Adição de cloro
			<input type="checkbox"/> Adição de ozônio
			<input type="checkbox"/> Carvão ativado

			<input type="checkbox"/> Retrolavagem
			<input type="checkbox"/> Correção de pH
			<input type="checkbox"/> Outros. Especificar

RESÍDUOS SÓLIDOS						
Nome do resíduo	Classe Resíduo	do	Destinação Final			CNPJ
			Destino Final	Nome da empresa responsável pelo transporte	Nome da empresa responsável pela destinação final	
Óleo usado						
Contaminados com óleo em geral						
Resíduo ambulatorial						
Baterias usadas de veículos						
Pilhas e baterias pequenas						
Lâmpadas queimadas						
Latas de tintas comuns, spray e solventes						
Pneus						
Borracha, exceto pneus						
Sucata metálica						
Papel e papelão						

Nome do resíduo	Classe Resíduo	do	Destinação Final ¹⁴			
			Destino Final	Nome da empresa responsável pelo transporte	Nome da empresa responsável pela destinação final	CNPJ
Plástico						
Vidro						
Madeira						
Orgânico - resto de alimentos						
Resíduos de construção civil						
Epi usado						
Outros ¹⁵ :						

NOTA 5: Observar as diretrizes da resolução CONAMA Nº 307/2007.

EFLUENTES SANITÁRIOS		
Volume do efluente sanitário gerado no empreendimento, em função das atividades objeto deste licenciamento (m3/dia)		
Quantidade de sistemas de tratamento receptores dos efluentes sanitários, associados às infra-estruturas objeto desse licenciamento:		
Identificação e descrição de todos os pontos:		
Identificação	Descrição	Volume tratado (m3/dia)

TRATAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS	
<input type="checkbox"/> O tratamento de efluente sanitário será realizado em sistema já existente no empreendimento	
<input type="checkbox"/> O empreendimento irá tratar o efluente sanitário em sistema novo ou ampliado, contemplando as seguintes etapas:	<input type="checkbox"/> Fossa séptica <input type="checkbox"/> Filtro anaeróbico <input type="checkbox"/> Outros. Listar:

Características do Efluente sanitário	
Parâmetros	Unidade Efluente

Número de contribuintes:				Bruto	
Vazões de projeto	Máxima		m³/hora		
			Média		
Mínima					
Tempo de operação do empreendimento			horas		
NOTA 6: Os parâmetros de lançamento deverão atender os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM - CERH nº 01 de 05.05.2008. NOTA 7: Conforme disposto no Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 19 da Deliberação Normativa conjunta COPAM - CERH nº 01 de 05.05.2008, "O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento:... II - exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo corpo de água superficial, mediante fundamentação técnica".					

- TRATAMENTO DE EFLUENTE OLEOSO

Quais as etapas previstas para o tratamento do efluente oleoso?

- Decantação para remoção de sólidos em suspensão
- Caixa separadora água-óleo
- Coagulação química para remoção de produtos emulsionados em suspensão e clarificação da água
- Sedimentação do precipitado gerado após a coagulação para clarificação do efluente
- Outros. Especificar:

DESTINO FINAL DOS EFLUENTES					
Oleoso	<input type="checkbox"/> Descarte em recurso hídrico	Nome do corpo hídrico onde ocorre o descarte:			
		Assinale a classe de enquadramento, conforme DN COPAM/CERH 01/2008, do corpo hídrico informado no subitem anterior.			
	<input type="checkbox"/> Classe especial	<input type="checkbox"/> Classe 1	<input type="checkbox"/> Classe 2	<input type="checkbox"/> Classe 3	<input type="checkbox"/> Classe 4
	<input type="checkbox"/> Descarte em rede pública	Apresentar anuência da concessionária receptora de esgotos oleosos.			
<input type="checkbox"/> Outro. Especifique:					
Sanitário	<input type="checkbox"/> Descarte em recurso hídrico	Nome do corpo hídrico onde ocorre o descarte:			
		Assinale a classe de enquadramento, conforme DN COPAM/CERH 01/2008, do corpo hídrico informado no subitem anterior.			
	<input type="checkbox"/> Classe especial	<input type="checkbox"/> Classe 1	<input type="checkbox"/> Classe 2	<input type="checkbox"/> Classe 3	<input type="checkbox"/> Classe 4
	<input type="checkbox"/> Descarte em rede pública	Apresentar anuência da concessionária receptora de esgotos sanitários.			
		O Município possui tratamento de esgoto urbano			
		<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Porcentagem do esgoto tratado (%)			
	<input type="checkbox"/> Após o tratamento preliminar o efluente sanitário segue para tratamento junto com o efluente industrial <input type="checkbox"/> Sumidouro <input type="checkbox"/> Fertirrigação <input type="checkbox"/> Outro. Especifique:				
Água de lavagem de pisos e equipamentos	<input type="checkbox"/> Reutilização no processo produtivo				
	<input type="checkbox"/> Tratamento em conjunto com o efluente industrial				
	<input type="checkbox"/> Outro. Especifique:				

Passivos ambientais	
Há algum passivo ambiental associado ao empreendimento requerente da licença?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, informar abaixo os passivos existentes, citando as alternativas para intervenção e correção (não precisa detalhar as alternativas, pois isto será feito no PCA).
ATENÇÃO: Em caso de aquisição de terreno ou de instalação industrial, em operação ou desativada, recomenda-se o levantamento prévio da existência ou não de passivos, pois, caso existam, eles poderão ser transferidos ao adquirente.	

MÓDULO 5 - POSSÍVEIS impactos ambientais	
MEIO FÍSICO	
Possível Impacto	
<input type="checkbox"/>	Contaminação do solo.
<input type="checkbox"/>	Contaminação do ar.
<input type="checkbox"/>	Compactação do solo.
<input type="checkbox"/>	Contaminação de águas superficiais.
<input type="checkbox"/>	Erosão devido à exposição do solo às intempéries.
<input type="checkbox"/>	Derramamento de óleo e combustíveis do maquinário utilizado na obra.
<input type="checkbox"/>	Vazamento de combustíveis e óleos armazenados na obra.
<input type="checkbox"/>	Impermeabilização do solo.
<input type="checkbox"/>	Assoreamento de cursos d'água em virtude de carreamento de sólidos.
<input type="checkbox"/>	Contaminação em virtude da geração de esgoto sanitário do canteiro de obras.
<input type="checkbox"/>	Derramamento de óleo e combustíveis do maquinário utilizado na obra.
<input type="checkbox"/>	Vazamento de combustíveis e óleos armazenados na obra.
<input type="checkbox"/>	Intervenção em nascentes e/ou afloramentos de água.
<input type="checkbox"/>	Emissão de material particulado (poeira).
<input type="checkbox"/>	Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc.).
<input type="checkbox"/>	Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos.
<input type="checkbox"/>	Alteração da paisagem local.
<input type="checkbox"/>	Outros, especificar.

MEIO BIÓTICO	
Possível Impacto	
<input type="checkbox"/>	Destruição de habitat e afugentamento da fauna.
<input type="checkbox"/>	Fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos.
<input type="checkbox"/>	Aumento de população de vetores.
<input type="checkbox"/>	Risco de eutrofização.
<input type="checkbox"/>	Supressão de vegetação.
<input type="checkbox"/>	Intervenção em APP.
<input type="checkbox"/>	Outros: Especificar.

MEIO SOCIO-ECONÔMICO	
Possível Impacto	
<input type="checkbox"/>	Dificuldade de relacionamento com a população do entorno.
<input type="checkbox"/>	Risco a saúde.
<input type="checkbox"/>	Geração de empregos.
<input type="checkbox"/>	Arrecadação de Impostos.
<input type="checkbox"/>	Outros: Especificar.

Outros impactos ambientais	
Esse TR abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento?	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Sim
Informar, a seguir, possíveis impactos ambientais negativos, referentes à instalação ou operação do empreendimento, não abordados nesse TR.	

- MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Apresentar em anexo, as medidas mitigadoras propostas e as ações de controle ambiental, além dos planos de acompanhamento e monitoramento das medidas de controle ambiental propostas.

- Anexos Anexol - Cópia da ART do Responsável Técnico pelo Licenciamento;

Anexo II - Anuência do órgão gestor UC;

Anexo III - Documento de averbação da Reserva legal ou Termo de Compromisso junto ao Órgão Ambiental;

Anexo IV - Comprovante de Autorização na Área de Preservação Permanente;

Anexo V - Autorização de Supressão junto a SEDAM para Supressão Vegetal (Zona Rural);

Anexo VI - Lita de espécies endêmicas florestais;

Anexo VII - Lista de espécies endêmicas fauna;

Anexo VIII - Lista de espécies ameaçadas de extinção;

Anexo IX - Outorga/Dispensa de outorga ou protocolo;

Anexo X - Anuência DNIT ou DER;

Anexo XI - Croqui de acesso do empreendimento;

Anexo XII - Justificativa tecnológica que explique a opção pelo empreendimento;

Anexo XIII - Justificativa técnica e socioeconômica para o empreendimento;

Anexo XIV - Justificativas ambientais que expliquem a opção pelo empreendimento;

Anexo XV - Justificativa explicando a opção locacional do empreendimento.

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA).

Se este PCA for apresentado juntamente com o respectivo RAP, preencher a partir do Módulo 3.

MÓDULO 1 - IDENTIFICAÇÃO			
Identificação do Empreendedor			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Identidade (RG):	Órgão Expedidor:	UF:
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
Pessoa Física ()		Pessoa Jurídica ()	
Cadastro de Produtor Rural - PR:			
Condição do Empreendedor () Proprietário () Arrendatário () Parceiro () Posseiro () Outros			
Cargo/Função			

Identificação do Empreendimento			
Nome/Razão social:			
Nome fantasia:		CNPJ:	
O empreendimento localiza-se na Zona Rural?			
<input type="checkbox"/> Sim	Se Não preencha uma das opções ao lado	<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
Inscrição estadual:		Inscrição Municipal:	
Os dados de correspondência são os mesmos do empreendimento?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não, preencha os campos abaixo
Endereço para correspondência:			
Caixa Postal:		Município:	UF: CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	

Identificação DO RESPONSÁVEL pela área ambiental			
Nome:		CPF:	
Registro no Conselho de Classe:		ART/outro:	
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	

Identificação dos responsáveis PELO ESTUDO AMBIENTAL			
Empresa			
Razão social:			

Nome fantasia:		CNPJ:	
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
técnico			
Nome:		CPF:	
Registro no Conselho de Classe:		ART/outro:	
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
outros profissionais que participaram dos estudos			
Caso haja mais de um profissional, acrescente-os inserindo novas linhas abaixo.			
Estudo:			
Nome do Profissional:		ART/outro:	
Apresentar em anexo, cópia das ART's e comprovante de pagamento de taxa			

Localização Geográfica			
Assinalar Datum (Obrigatório):	<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Siglo 2000 <input type="checkbox"/> Outros		
Preencha a coordenada desejada em um dos formatos abaixo:			
FormatoLat/Long	Latitude		Longitude
	Grau:	Min:	Grau: Min: Seg:
Formato UTM (X,Y)	X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais		Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais
	Fuso	<input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24	
Local (fazenda, sítio etc.):			Município:
Referência adicional para localização do local:			
Bacia Hidrográfica *:	Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) *:	Curso d'água mais próximo *:	

MÓDULO 2 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
Atividades do EMPREENDIMENTO CONFORME COMDEMA 02/2018				
Atividade Principal	Código-COMDEMA 02/2018	Unidade	Quantidade (L)	Início da Atividade
NOTA 1: O Termo de Referência - TR da atividade principal deve ser preenchido completamente e, se houver outras atividades passíveis de licenciamento no empreendimento, o TR específico para cada uma dessas atividades deverá ser preenchido a partir do módulo 3.				

outras atividades				
Especificar Atividades	Código-Comdema 02/2018	Unidade	Quant.	Início da Atividade
NOTA 2: Listar todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, e para isto, criar a quantidade de linhas necessárias na tabela acima.				

fase da regularização ambiental			
A licença requerida é para ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado?			
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim, informe ao lado	No do processo	
<input type="checkbox"/> Fase de Licença Ambiental de Instalação (LAI).			
<input type="checkbox"/> Fase Regularização de Licença Ambiental de Instalação (LAI), preencher o PCA a partir do Módulo 3.			
<input type="checkbox"/> Fase de Licença Ambiental Prévia + Licença Ambiental de Instalação (LAP+LAI), preencher o PCA a partir do Módulo 3.			
<input type="checkbox"/> Fase Regularização da Licença Ambiental de Operação (LAO), preencher o PCA a partir do Módulo 3.			

MÓDULO 3 DETALHAMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE DOS IMPACTOS PREVISTOS NO RCAA partir deste item deverão ser informados os dados reais e atualizados do empreendimento. Acrescente linhas em cada um dos campos abaixo, quando necessário.					
ALTERAÇÕES DE PROJETO					
Houve alguma alteração de projeto que modifica alguma informação prestada no RCA?				<input type="checkbox"/> Não	
				<input type="checkbox"/> Sim	
Informar sucintamente as alterações nas linhas abaixo.					
CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE					
Foram cumpridas todas as condicionantes da fase anterior do licenciamento?				<input type="checkbox"/> Não haviam condicionantes a serem cumpridas.	
				<input type="checkbox"/> Não, as condicionantes foram parcialmente cumpridas.	
				<input type="checkbox"/> Sim.	
Informar a situação das condicionantes nas linhas abaixo. Caso a condicionante não seja documental e nenhuma comprovação de execução tenha sido protocolada, apresentar, no anexo II, relatório fotográfico.					
1 condicionante		Descrição	Situação	Protocolo Número	Data

- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EMPREENDIMENTO

ATENÇÃO: A partir deste item, deverão ser apresentadas as informações técnicas específicas da(s) atividade(s) objeto da regularização ambiental.

- conservação do solo e água Descrever, sucintamente, os planos e medidas que deverão ser implantadas para prevenir a erosão e evitar a perda da fertilidade do solo, descrevendo as práticas conservacionistas adotadas para sua proteção e conservação. Abordar, inclusive, as ações para o controle na abertura de valas e recomposição destas áreas.

- destino dos efluentes líquidos (se for o caso)

Descrever o plano de gerenciamento dos efluentes líquidos, inclusive os sanitários, gerados no empreendimento. Indicar a eficiência a ser obtida em todo sistema.

EFLUENTES SANITÁRIOS				
Assinale qual o sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários.				
Tratamento			Quantidade	
<input type="checkbox"/> Fossa séptica				
<input type="checkbox"/> Sumidouro ou poço negro				
<input type="checkbox"/> Fossa séptica e sumidouro				
<input type="checkbox"/> Outro, especificar				
Qual a vazão de emissão dos efluentes líquidos? (m ³ /dia)				
Assinale qual o local de lançamento dos efluentes líquidos				
<input type="checkbox"/> Rede pública			<input type="checkbox"/> Solo	
<input type="checkbox"/> Rio, Lago, informe o nome:			<input type="checkbox"/> Outros, especificar:	

Identificação DO RESPONSÁVEL pelo projeto da caixa são (quando aplicável)				
Nome:		CPF:		
Registro no Conselho de Classe:		ART do Engenheiro:		
Endereço:		Caixa Postal:		
Município:		Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Apresentar em anexo, cópia das ART's e comprovante de pagamento de taxa				

RESÍDUOS SÓLIDOS					
Descrever o gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento. A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.					
RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma e local de acondicionamento	Destinação final*

NOTA 2: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.					

- Plano de comunicação de riscos - pcr (Quando Aplicável)

Descrever o plano de comunicação de riscos proposto para o empreendimento.

- programa de controle e sinalização do tráfego (quando aplicável)

Descrever o programa de controle e sinalização do tráfego proposto para o empreendimento.

- programa de controle ambiental do canteiro de obras (quando aplicável)

Descrever o programa de controle ambiental do canteiro de obras proposto para o empreendimento.

- programa de inspeção periódica Descrever o programa de inspeção periódica proposto para o empreendimento.

- plano de ação de emergências - pae (quando aplicável)

Descrever o plano de ação de emergências proposto para o empreendimento.

- programa de desapropriação (se for o caso)

Descrever o programa de desapropriação proposto para o empreendimento.

- RUÍDOS

Caso identifique presença de ruídos no processo produtivo que necessitem de controle, realizar laudo de ruídos e caso apresente resultados acima dos parâmetros estabelecidos pela NBR 10.151, apresentar proposta de controle para os pontos críticos de emissão de ruídos no empreendimento.

outros impactos ambientais	
Esse TR abordou todas as medidas mitigadoras implantadas ou previstas para o empreendimento?	<input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Sim
Informar as mitigações propostas para os possíveis impactos ambientais negativos, referentes à instalação ou operação do empreendimento, não abordados nesse TR.	

- Cronograma Apresentar, no, o cronograma executivo das etapas de implantação do empreendimento.

MÓDULO 4 - Anexos que acompanham o presente relatório Marcar os anexos que acompanham o PCA.	
<input type="checkbox"/>	Anexo I - Cópias das ART's dos responsáveis pela elaboração dos Projetos
<input type="checkbox"/>	Anexo II - Relatório Fotográfico
<input type="checkbox"/>	Anexo III - Cronograma executivo de implantação do empreendimento
<input type="checkbox"/>	Anexo IV - Cronograma executivo das etapas de implantação do empreendimento.

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL.

Obs.: Este Termo de Referência poderá ser utilizado como base para a composição do Relatório de Controle Ambiental, desde que contemple todas as informações relativas ao(s) período(s) em falta no(s) RMA.

MÓDULO 1 - IDENTIFICAÇÃO			
Identificação do Empreendedor			
Nome:			
CPF/CNPJ:	Identidade (RG):	Órgão Expedidor	UF:
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou localidade:	UF:	CEP:
Fone: <input type="checkbox"/> Celular: <input type="checkbox"/> Fax: <input type="checkbox"/>		E-mail:	
Pessoa Física <input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>	Cadastro de Produtor Rural - PR:	
Condição do Empreendedor: <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Parceiro <input type="checkbox"/> Posseiro <input type="checkbox"/> Outros			
Cargo/Função:			

Identificação do Empreendimento			
Nome/Razão social:			
Nome fantasia:	CNPJ:		
O empreendimento localiza-se na Zona Rural?			
<input type="checkbox"/> Sim	Se Não preencha uma das opções ao lado	<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:

Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	
Inscrição estadual:	Inscrição Municipal:		
Os dados de correspondência são os mesmos do empreendimento?		() Sim	() Não, preencha os campos abaixo
Endereço para correspondência:			
Caixa Postal:	Município:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()			

Identificação DO RESPONSÁVEL pela área ambiental			
Nome:		CPF:	
Registro no Conselho de Classe:		ART/outro:	
Endereço:		Caixa Postal:	
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()		E-mail:	

Identificação dos responsáveis PELO ESTUDO AMBIENTAL			
Empresa			
Razão social:			
Nome fantasia:	CNPJ:		
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()	E-mail:		
técnico			
Nome:		CPF:	
Registro no Conselho de Classe:		ART/outro:	
Endereço:	Caixa Postal:		
Município:	Distrito ou Localidade:	UF:	CEP:
Fone: () Celular: () Fax ()	E-mail:		
outros profissionais que participaram dos estudos Caso haja mais de um profissional, acrescente-os inserindo novas linhas abaixo.			
Estudo:			
Nome do Técnico:		ART/outro	
Apresentar em anexo, cópia das ART's e comprovante de pagamento de taxa			

Localização Geográfica			
Assinalar Datum (Obrigatório):	<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> SIGLO 2000 <input type="checkbox"/> Outros		
Preencha a coordenada desejada em um dos formatos abaixo:			
FormatoLat/Long	Latitude		Longitude
	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X,Y)	X (6 dígitos)=Não considerar casas decimais		Y (7 dígitos)=Não considerar casas decimais
	Fuso	<input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24	
Local (fazenda, sítio etc.):	Município:		
Referência adicional para localização do local:			
Bacia Hidrográfica *:	Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) *:	Curso d'água mais próximo*:	

MÓDULO 2 - MONITORAMENTO DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

- Resumo do Empreendimento Descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas pelo empreendimento.
- Monitoramento Atmosfericos (quando aplicável)

Apresentar em anexo Laudo de Emissões Atmosfericas para os pontos de emissão fixa conforme Resolução COMDEMA 382/2006

MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES(domésticos e industriais, quando aplicável)
Descrição das unidades da ETE e sua operacionalidade;
Fluxograma das etapas de tratamento;

9.3 Eficiência global do sistema de projeto:	
Eficiência Global de Projeto mgDBO/L	
DBO entrada de projeto mgDBO/L	
DBO saída de projeto %	
Eficiência Almejada L/dia	
Vazão diária de projeto	
Carga Orgânica diária de projeto (ENTRADA) kgDBO/dia	
Carga Orgânica diária de projeto(SAÍDA) kgDBO/dia	
9.4 Itens de monitoramento para lançamento em galeria pluvial ou corpo receptor (COMDEMA 04/2016);	
Vazão	
Temperatura (°C);	
pH;	
DBO5.20 (mg/L);	
DQO (mg/L);	
Oxigênio dissolvido (mg/L);	
Sólidos sedimentáveis (ml/L);	
Sólidos não filtráveis totais (mg/L);	
Nitrogênio amoniacal (mg/L);	
Nitrato - N (mg/L);	
Fosfato (mg/L);	
Coliformes fecais (NMP/100 mL);	
Óleo e graxas (mg/L);	
Cloro residual (mg/L)	
OBS. Efluentes industriais, apresentar parâmetros de análise conforme parâmetros estipulados na Resolução COMDEMA 04/2016 .	
Apresentar indicadores de eficiência de remoção do sistema de tratamento de efluentes para os parâmetros estipulados na COMDEMA 04/2016 com comparativo mês a mês.	

RESÍDUOS SÓLIDOS							
Descrever o gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento. A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.							
CONTROLE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS							
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma e local de acondicionamento	de	Destinação final*	
Apresentar em anexo comprovantes de retirada de resíduos, Certificado de Destinação dos Resíduos e L - O. da empresa responsável pelo transpor de destinação dos resíduos válida.							

- RUÍDOS

Apresentar medidas de controle adotadas para controle dos ruídos e respectiva análise de efetividade.

outros impactos ambientais	
Ocorreu algum incidente ambiental, acidente ambiental, notificação, multa ou embargo imposto por órgão de fiscalização ambiental?	() Não () Sim
Caso incidente ambiental ou acidente ambiental, apresentar descrição das medidas de controle e mitigação adotadas	
Caso notificação, multa ou embargo, apresentar em anexo as mesmas e respectiva ações de controle adotadas abaixo.	

- prad - Plano de recuperação de area degradada (quando aplicável)

Apresentar relatório de atividades realizadas no PRAD de acordo com cronograma proposto no Licenciamento Ambiental.

MÓDULO 4 - Anexos que acompanham o presente relatório Marcar os anexos que acompanham o PCA.
--

()	- Cópias das ART's do(s) responsável(eis) técnicos do monitoramento;
()	- Laudo de emissão atmosférica, com ART;
()	- Laudo de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes correspondente ao período;
()	- Laudo, entrada e saída, do sistema de tratamento de efluentes;
()	- Comprovante(s) de retirada de resíduos e respectivo(s) certificado(s) de destinação referente ao período.
()	- Cópia de notificação, embargo ou multa, quando aplicável.

1[1] Acrescentar quantas linhas for necessário para listar todas as ocorrências existentes.

2[1] Informar o nome do corpo hídrico superficial mais próximo do empreendimento.

3[1] Menor distância do limite do terreno do empreendimento até o corpo hídrico, Considerando seu nível de cheia, para um período de recorrência de 100 anos.

4[1] É a área contida na sub-bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento.

5[1] Consultar a Lei nº 233/2000 (SEDAM) - Dispõe sobre o Zoneamento Socioeconômico - Ecológico do Estado de Rondônia - ZSEE e dá outras providências.

6[1] Consultar o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE em http://www.sedam.ro.gov.br/zsee/zsee_mapas.html. Em caso de dúvida na utilização do sistema, consultar a SEDAM.

7[1] Uso de recurso hídrico depende de regularização junto ao SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, desde que seja água subterrânea ou curso d'água de domínio do Estado. Em caso de curso d'água de domínio da União a outorga é de competência da ANA - Agência Nacional de Águas.

8[1] Acrescentar quantas linhas for necessário para listar todas as ocorrências existentes.

9[1] Informar o nome do corpo hídrico superficial mais próximo do empreendimento.

10[1] Menor distância do limite do terreno do empreendimento até o corpo hídrico, Considerando seu nível de cheia, para um período de recorrência de 100 anos.

11[1] É a área contida na sub-bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento.

12[1] A porcentagem de água recirculada é a razão entre o consumo de água recirculada e a demanda total de água, ou seja, o consumo de água nova acrescido do consumo de água recirculada.

13[1] Supondo a operação em plena capacidade instalada.

14[1] As empresas receptoras de resíduos e as empresas transportadoras de resíduos perigosos devem estar licenciadas.

15[1] Os resíduos listados nessa tabela devem ser alterados, conforme a realidade do empreendimento. Acrescentar quantas linhas forem necessárias para listar todos os resíduos.

16[1] Para fins do Relatório Técnico, considera-se passivo ambiental:

a) a existência de áreas degradadas ou contaminadas dentro do terreno do empreendimento, decorrente do exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora por terceiros;

b) a existência de áreas degradadas ou contaminadas, dentro ou fora do terreno do empreendimento, decorrente do exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora pelo próprio empreendimento.

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 8 DE 02/07/2019

Publicado no DOM - Porto Velho em 12 jul 2019

Amplia a lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental presentes no Anexo II altera o Anexo I da Resolução COMDEMA 02 de 08 de março de 2018.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 138 , de 28 de dezembro de 2001 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 684 de 17 de outubro de 2017, a qual fomenta o tratamento Especial ao Micro Empreendedor Individual e a Agricultura Familiar, readequando e instituindo as Taxas relativas às autorizações ambientais e serviços prestados pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências;

Considerando a vigência da Medida Provisória nº 881 , de 30 de abril de 2019, a qual institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 684 de 17 de outubro de 2017, que discorre que compete ao COMDEMA aprovar, em Resolução Específica, a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO;

Considerando que a lista de empreendimentos de impactos locais dispensados de Licenciamento Ambiental devem utilizar o CNAE - Cadastro Nacional de Atividades Econômicas como referência para identificação das atividades;

Considerando o cumprimento do Art. 5º da Lei Complementar nº 684 de 17 de outubro de 2017, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Integração - SEMI, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - SEMA revisou a lista de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental e apresentou a minuta de revisão para aprovação junto ao Conselho.

Resolve:

Art. 1º A Lista de atividades dispensadas de licenciamento ambiental no município de Porto Velho presente no Anexo III da Resolução COMDEMA 02 de 03 de Março de 2018 passará a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A Lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho presente no Anexo I da resolução COMDEMA 04 de 8 de março de 2018 passará a vigorar conforme anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Artigo 2º da Resolução COMDEMA 02 de 08 de Março de 2018 passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º A lista de empreendimentos de impactos locais passíveis ou não de licenciamento se apresenta disposta da forma a seguir:

I - Lista de empreendimentos de impactos locais passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, disposta o Anexo I desta Resolução e devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

II - Lista de empreendimentos passíveis de autorização através da Certidão de Viabilidade no âmbito do Município de Porto Velho/RO, disposta no Anexo II desta Resolução e devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e que deverão obter o Licenciamento regular no órgão gestor do meio ambiente estadual ou federal;

III - Lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO, disposta o Anexo III desta Resolução e devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e que deverão obter a Dispensa de Licenciamento na SEMA;

§ 1º Os empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental deverão solicitar no Sistema On Line de Licenciamento no endereço "SEMA.PORTOVELHO.RO.GOV.BR" o documento "DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL".

§ 2º A Dispensa de Licenciamento terá vigência de 01 (um) ano."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se e

Cumpre-se

HILDON CHAVES

Prefeito Municipal de Porto Velho/RO

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Secretário de Integração - SEMI

ANEXO I

"Altera o anexo I da Resolução COMDEMA 02 de 08 de março de 2018"

CNAE	DESCRIÇÃO	POT. POL.	UNIDADE	MINIMO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
0111-3	Cultivo de cereais	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0111-3/01	Cultivo de arroz	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0111-3/02	Cultivo de milho	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0111-3/03	Cultivo de trigo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0111-3/99	Cultivo de outros cereais Não especificados anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0112-1/02	Cultivo de juta	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0113-0	Cultivo de cana-de-açúcar	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0114-8	Cultivo de fumo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0114-8/00	Cultivo de fumo	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0115-6	Cultivo de soja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0115-6/00	Cultivo de soja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0116-4/01	Cultivo de amendoim	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0116-4/02	Cultivo de girassol	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0116-4/03	Cultivo de mamona	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/02	Cultivo de alho	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/04	Cultivo de cebola	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/05	Cultivo de feijão	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/06	Cultivo de mandioca	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/07	Cultivo de melão	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/08	Cultivo de melancia	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0121-1	Horticultura	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0121-1/02	Cultivo de morango	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0122-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200 200,1-999999999

0131-8	Cultivo de laranja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0131-8/00	Cultivo de laranja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0132-6	Cultivo de uva	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0132-6/00	Cultivo de uva	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/01	Cultivo de açaí	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/02	Cultivo de banana	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/03	Cultivo de caju	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/06	Cultivo de guaraná	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/07	Cultivo de maçã	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/08	Cultivo de mamão	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/09	Cultivo de maracujá	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/10	Cultivo de manga	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/11	Cultivo de pêssego	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente Não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0134-2	Cultivo de café	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0134-2/00	Cultivo de café	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0135-1	Cultivo de cacau	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0135-1/00	Cultivo de cacau	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/01	Cultivo de chá-da-india	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/05	Cultivo de dendê	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/06	Cultivo de seringueira	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente Não especificadas anteriormente	BAIXO	Ha (Hectare)	0-5	5,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0141-5	Produção de sementes e mudas certificadas (sementes)	BAIXO	Produção (kg/mês)	0-10	10,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0141-5	Produção de sementes e mudas certificadas (mudas)	BAIXO	Produção produtiva (área em hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-200	100,1- 9999999999
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	BAIXO	Produção (kg/mês)	0-10	10,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	BAIXO	Produção (kg/mês)	0-10	10,1-50	50,1 100	-	100,1-200	200,1- 9999999999
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	BAIXO	Produção produtiva (área em hectares)	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-200	100,1- 9999999999
0151-2	Criação de bovinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999	2000,1- 9999999999
0151-2/01	Criação de bovinos para corte (SEMI EXTENSIVO OU EXTENSIVO)	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999	2000,1- 9999999999
0151-2/01	Criação de bovinos para corte (CONFINAMENTO)	ALTO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999	2000,1- 9999999999

0151-2/02	Criação de bovinos para leite	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	ALTO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0152-1	Criação de outros animais de grande porte	ALTO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0152-1/01	Criação de bufalinos	ALTO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0152-1/02	Criação de eqüinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0152-1/03	Criação de asininos e muares	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0153-9	Criação de caprinos e ovinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0153-9/01	Criação de caprinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0154-7	Criação de suínos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0154-7/00	Criação de suínos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0155-5	Criação de aves	MÉDIO	Número de aves	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0155-5/01	Criação de frangos para corte	MÉDIO	Número de aves	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	MÉDIO	Número de aves	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	MÉDIO	Número de aves	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	MÉDIO	Número de aves	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0155-5/05	Produção de ovos	BAIXO	Produção (Unidade/mês)	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção (Número Animais)	de	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0159-8/01	Apicultura	MÉDIO	Produção (Número Colmeias)	de	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0159-8/02	Criação de animais de estimação	MÉDIO	Produção (Número Animais)	de	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0159-8/03	Criação de escargô	ALTO	Produção (Unidade/mês)	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	BAIXO	Produção (Unidade/mês)	de	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-999999999
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção (Número Animais)	de	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0161-0	Atividades de apoio à agricultura	ALTO	Area (Hectares)	Útil	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	ALTO	Area (Hectares)	Útil	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	MÉDIO	Area (Hectares)	Útil	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	MÉDIO	Area (Hectares)	Útil	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0162-8	Atividades de apoio à pecuária	MÉDIO	Area (Hectares)	Útil	0-3	3,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	ALTO	Número de cabeças (unidade)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	BAIXO	Produção (Número Animais)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-999999999
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	BAIXO	Produção (Número Animais/mês)	de	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-999999999

0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária Não especificadas anteriormente	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
0163-6	Atividades de pós-colheita	BAIXO	Produção (tonelada/mês)	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-999999999
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	BAIXO	Produção (tonelada/mês)	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-999999999
0170-9	Caça e serviços relacionados	ALTO	Unidade (Número de Animais)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	ALTO	Unidade (Número de Animais)	0-3	3,1-5	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
0210-1	Produção florestal - florestas plantadas	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/03	Cultivo de pinus	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/04	Cultivo de teca	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	BAIXO	Produção (Unidade/mês)	0-10000	10000,1-50000	50000,1-100000	100000,1-200000	200000,1-999999999
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	BAIXO	Ha (Hectare)	0-50	50,1-100	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	MÉDIO	Número de fornos	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-35	35,1-999999999
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	BAIXO	m³/hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0210-1/99	Produção de produtos Não-madeireiros Não especificados anteriormente em florestas plantadas	BAIXO	m³/hectare(ano)	0-10	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	BAIXO	kg/ano	0-100	100,1-200	200,1-300	300,1-500	500,1-999999999
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	BAIXO	Litros/ano	0-100	100,1-200	200,1-300	300,1-500	500,1-999999999
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	MÉDIO	Unidade/hectare	0-10	10,1-20	20,1-30	30,1-50	50,1-999999999
0312-4	Pesca de peixes em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	MÉDIO	quantidade em Kg/dia	0-50	50,1-240	240,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
0322-1	Aqüicultura em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0322-1/01	Criação de peixes em água doce (fora de APP)	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-999999999
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-999999999
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-999999999
0322-1/05	Ranicultura	MÉDIO	Número de Indivíduos	0-100	100,1-200	200,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce Não especificados anteriormente	MÉDIO	Area Útil (Hectares)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
0810-0	Extração de pedra, areia e argila	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999999
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999999
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999999
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999999

0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0891-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0899-1/99	Extração de outros minerais Não-metálicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais Não- metálicos	ALTO	Área Requerida no DNPM (Hectares)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-99999999
1011-2	Abate de reses, exceto suínos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-30	30,1-50	50,1-100	100,1-200	200,1-99999999
1012-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/01	Abate de aves	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/02	Abate de pequenos animais	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	ALTO	Cabeças abatidas/dia	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000-99999999
1013-9	Fabricação de produtos de carne	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1020-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	ALTO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1031-7	Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1032-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999

1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	MÉDIO	Produção Kg/mês	0-500	500,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1033-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-99999999
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-99999999
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-99999999
1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	MÉDIO	Produção m³/mês	0-5	5,1-15	15,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	MÉDIO	Produção m³/mês	0-5	5,1-15	15,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO	Produção m³/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO	Produção m³/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	ALTO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	ALTO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1051-1	Preparação do leite	MÉDIO	Produção litros/dia	0-100	100,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1051-1/00	Preparação do leite	MÉDIO	Produção litros/dia	0-100	100,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-99999999
1052-0	Fabricação de laticínios	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-200	200,1-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-99999999
1052-0/00	Fabricação de laticínios	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-200	200,1-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-99999999
1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	MÉDIO	Produção litros/mês	0-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000,1-99999999
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	MÉDIO	Produção litros/mês	0-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000,1-99999999
1061-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1063-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1064-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1065-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-99999999
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	MÉDIO	Produção m³/mês	0-5	5,1-15	15,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	ALTO	Produção m³/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1066-0	Fabricação de alimentos para animais	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-50	50,1-150	150,1-300	300,1-500	500,1-99999999
1069-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-99999999
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal Não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-500	500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-99999999
1071-6	Fabricação de açúcar em bruto	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1072-4	Fabricação de açúcar refinado	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	ALTO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-99999999

1081-3	Torrefação e moagem de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
1081-3/01	Beneficiamento de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
1082-1	Fabricação de produtos à base de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-15	15,1-50	50,1-100	100,1-500	500,1-999999999
1091-1	Fabricação de produtos de panificação	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-999999999
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-999999999
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-999999999
1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-999999999
1093-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-999999999
1094-5	Fabricação de massas alimentícias	MÉDIO	Produção quilos/mês	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	20000,1-40000	40000,1-999999999
1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/01	Fabricação de vinagres	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios Não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção tonelada/mês	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999999
1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1112-7	Fabricação de vinho	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1112-7/00	Fabricação de vinho	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	MÉDIO	Produção litros/dia	0-50	50,1-200	200,1-1000	1000,1-5000	5000,1-999999999
1121-6	Fabricação de águas envasadas	BAIXO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	BAIXO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	ALTO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	ALTO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas Não-alcoólicas Não especificadas anteriormente	MÉDIO	Produção litros/dia	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	100000,1-300000	300000,1-999999999

1210-7	Processamento industrial do fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1220-4	Fabricação de produtos do fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1220-4/01	Fabricação de cigarros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1311-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1312-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1313-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1314-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1321-9	Tecelagem de fios de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1322-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1323-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1330-8	Fabricação de tecidos de malha	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1340-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1351-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1352-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1353-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1354-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1359-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1411-8	Confecção de roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1412-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1413-4	Confecção de roupas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1414-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999

1421-5	Fabricação de meias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1422-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1510-6	Curtimento e outras preparações de couro	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1521-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1529-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1531-9	Fabricação de calçados de couro	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1532-7	Fabricação de tênis de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1533-5	Fabricação de calçados de material sintético	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1539-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1540-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
1710-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ALTO	Produção tonelhada/ano	0-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-99999999
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ALTO	Produção tonelhada/ano	0-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-99999999
1721-4	Fabricação de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1721-4/00	Fabricação de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1722-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1731-1	Fabricação de embalagens de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1732-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel- cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel- cartão	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1733-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1741-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1742-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
1749-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999

1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado Não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1811-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1811-3/01	Impressão de jornais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1812-1	Impressão de material de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1812-1/00	Impressão de material de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1813-0	Impressão de materiais para outros usos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1821-1	Serviços de pré-impressão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1822-9	Serviços de acabamentos gráficos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	50,1-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-999999999
1910-1	Coquerias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1910-1/00	Coquerias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1921-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5/01	Formulação de combustíveis	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1931-4	Fabricação de álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1931-4/00	Fabricação de álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1932-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2011-8	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2012-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2013-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo- minerais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2014-2	Fabricação de gases industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2019-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2021-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2022-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2029-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2031-2	Fabricação de resinas termoplásticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2032-1	Fabricação de resinas termofixas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2033-9	Fabricação de elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2040-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2051-7	Fabricação de defensivos agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2052-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2061-4	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2061-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2062-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2063-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-200	200,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2072-0	Fabricação de tintas de impressão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2073-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2091-6	Fabricação de adesivos e selantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2093-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2094-1	Fabricação de catalisadores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2099-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2110-6	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/00	Fabricação de medicamentos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2122-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2123-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2211-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2211-1	Fabricação de produtos de borracha	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2212-9	Reforma de pneumáticos usados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2219-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha Nãoespecificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2221-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares dematerial plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2223-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3	Fabricação de artefatos de material plástico nãoespecificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico paraosusos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico paraoutros usos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2311-7	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2311-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2312-5	Fabricação de embalagens de vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2320-6	Fabricação de cimento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2320-6/00	Fabricação de cimento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concretoarmado, em série e sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	BAIXO	Área útil (m²)	0-100	100,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2342-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2349-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos Não-refratários Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2392-3	Fabricação de cal e gesso	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2399-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais Não-metálicos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2411-3	Produção de ferro-gusa	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2412-1	Produção de ferroligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2412-1/00	Produção de ferroligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2421-1	Produção de semi-acabados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2422-9	Produção de laminados planos de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2422-9/00	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2422-9/01	Produção de laminados planos de aços especiais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2423-7	Produção de laminados longos de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2424-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2424-5/01	Produção de arames de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2431-8	Produção de tubos de aço com costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2439-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2441-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2442-3	Metalurgia dos metais preciosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2443-1	Metalurgia do cobre	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2443-1/00	Metalurgia do cobre	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2449-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2449-1/99	Metalurgia de outros metais Não-ferrosos e suas ligas Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2451-2	Fundição de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2452-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2452-1/00	Fundição de metais Não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2511-0	Fabricação de estruturas metálicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2512-8	Fabricação de esquadrias de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2513-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2521-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2522-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2531-4/01	Produção de forjados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2531-4/02	Produção de forjados de metais Não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2532-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999

2532-2/02	Metalurgia do pó	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2539-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2541-1	Fabricação de artigos de cutelaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2542-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2543-8	Fabricação de ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2550-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2591-8	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2592-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2593-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2610-8	Fabricação de componentes eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2621-3	Fabricação de equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2622-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2631-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2632-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2640-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2651-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2652-3	Fabricação de cronômetros e relógios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2660-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2670-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2680-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2721-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2722-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2731-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2732-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2740-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2751-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2759-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos Não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2811-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2812-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2813-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2814-3	Fabricação de compressores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso Não- industrial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2815-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2821-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos Não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2822-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2823-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2824-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2824-1/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso Não-industrial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2825-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2829-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral Não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2831-3	Fabricação de tratores agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2832-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2833-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2840-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2851-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2852-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999

	petróleo							
2853-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2854-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2861-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2862-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2863-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2864-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2865-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2866-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2869-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico Não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2910-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2920-4	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2930-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2941-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2942-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2943-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2944-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-99999999
2945-	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-	100,1-	2000,1-

0	automotores, exceto baterias					1000	2000	999999999
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2949-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores Não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2950-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3011-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3012-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3031-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3032-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3041-5	Fabricação de aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3042-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3050-4	Fabricação de veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3091-1	Fabricação de motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3092-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos Não-motorizados, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3099-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte Não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3101-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3102-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3103-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3104-7	Fabricação de colchões	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3104-7/00	Fabricação de colchões	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3211-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3211-	Lapidação de gemas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-	100,1-	2000,1-

6/01						1000	2000	999999999
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3212-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3220-5	Fabricação de instrumentos musicais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3230-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios Não associada à locação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/01	Fabricação de instrumentos Não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3250-7/08	Serviço de laboratório óptico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3291-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3292-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3292-2/01	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e Similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3311-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3312-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3313-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3313-	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos,	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-	100,1-	2000,1-

9/02	exceto para veículos					1000	2000	999999999
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3315-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3316-3	Manutenção e reparação de aeronaves	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3317-1	Manutenção e reparação de embarcações	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3319-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3321-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3329-	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999

5					1000	2000	999999999
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos Não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5	Geração de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM SOLAR	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA(COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA(GÁS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	Geração de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM HIDRÁULICA - PCH	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (CARVÃO E PRODUTOS DERIVADOS)	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA(DIESEL)	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3511-5/00	ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE MOTO- GERADORES DE COMBUSTÃO INTERNA	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	ALTO	Comprimento da linha (km)	0-10	100,1-300	300,1-500	500,1-999999999
3513-1	Comércio atacadista de energia elétrica	ALTO	Potência Distribuída (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	ALTO	Potência Distribuída (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
3514-0	Distribuição de energia elétrica (LINHA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA)	MÉDIO	Tensão (kV)	0-13,8	34,51-69	69,1-138	138,1-999999999
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica (SUBESTAÇÃO DE ENERGIA)	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
3520-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3530-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Produção Tonelada/dia	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
3600-6	Captação, tratamento e distribuição de água	MÉDIO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	MÉDIO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	MÉDIO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3701-1	Gestão de redes de esgoto	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3701-1	Gestão de redes de esgoto - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	ALTO	População Atendida em número de habitantes	0-1000	5000,1-15000	15000,1-25000	25000,1-999999999
3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3811-4/00	Coleta de resíduos Não-perigosos	BAIXO	Coleta (tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3812-2	Coleta de resíduos perigosos	ALTO	Coleta (tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	ALTO	Coleta (tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3831-9	Recuperação de materiais metálicos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3832-	Recuperação de materiais plásticos	MÉDIO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-

7							999999999
3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3839-4/01	Usinas de compostagem	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3839-4/99	Recuperação de materiais Não especificados anteriormente	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	ALTO	(tonelada/dia)	0-2	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
4110-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4120-4	Construção de edifícios	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (até dois pavimentos e/ou oito unidades habitacionais)	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (habitacional horizontal)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (comercial horizontal)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (vertical comercial)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4120-4/00	Construção de edifícios (vertical habitacional)	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	ALTO	Extensão (km)	0-1	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	MÉDIO	Extensão (km)	0-1	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4212-0	Construção de obras-de-arte especiais	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4213-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4221-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	ALTO	Tensão (kV)	0-13,8	34,51-69	69,1-138	138,1-999999999
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	ALTO	Extensão (km)	0-1	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	ALTO	Potência Instalada (mW)	0-3	5,1-10	10,1-20	20,1-999999999
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	ALTO	Tensão (kV)	0-13,8	34,51-69	69,1-138	138,1-999999999
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	ALTO	Tensão (kV)	0-13,8	34,51-69	69,1-138	138,1-999999999
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4222-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4222-7/02	Obras de irrigação	MÉDIO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4223-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	MÉDIO	Extensão (km)	0-1	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	MÉDIO	Extensão (km)	0-1	10,1-20	20,1-50	50,1-999999999
4291-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	ALTO	Área Construída (m²)	0-250	500,1-1000	100,1-2000	2000,1-999999999
4292-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4292-8/02	Obras de montagem industrial	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4299-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4299-	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-	1000,1-	2000,1-

5/99					1000	2000	999999999
4311-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4312-6	Perfurações e sondagens	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4312-6/00	Perfurações e sondagens	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4313-4	Obras de terraplenagem	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4313-4/00	Obras de terraplenagem	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4319-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4321-5	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4321-5	Instalações elétricas	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4322-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4	Obras de acabamento	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4391-6	Outros serviços especializados para construção	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4391-6	Obras de fundações	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4391-6/00	Obras de fundações	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/01	Administração de obras	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/03	Obras de alvenaria	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-	1000,1-	2000,1-

1/04	transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras				1000	2000	999999999
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4520-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4530-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4543-9	Manutenção e reparação de motocicletas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4621-4	Comércio atacadista de café em grão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4622-2	Comércio atacadista de soja	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-	Comércio atacadista de cacau	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-	1000,1-	2000,1-

1/05					1000	2000	999999999
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4631-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4	Comércio atacadista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4636-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

4639-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4642-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4643-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4644-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4646-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4647-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4649-	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-	1000,1-	2000,1-

4/99	pessoal e doméstico não especificados anteriormente				1000	2000	999999999
4651-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4652-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4661-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4662-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4663-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4664-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamento para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4665-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4669-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4672-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4673-7	Comércio atacadista de material elétrico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4674-5	Comércio atacadista de cimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO	Capacidade armazenamento (m³) de	0-60	120,1-240	240,1-360	360,1-999999999
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4682-	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-	200,1-500	500,1-

6					200		9999999999
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Área útil (m²)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-9999999999
4683-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4684-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4685-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4686-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4689-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4691-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4692-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4693-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4711-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4712-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4713-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4721-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
4722-	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-	1000,1-	2000,1-

9					1000	2000	999999999
4722-9/02	Peixaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4723-7	Comércio varejista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4724-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4729-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4729-6/01	Tabacaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4731-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO	Capacidade armazenamento (m³) de	0-45	90,1-105	105-1-180	180,1-99999999999
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO	Capacidade armazenamento (m³) de	0-45	90,1-105	105-1-180	180,1-99999999999
4732-6	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4741-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4742-3	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4743-1	Comércio varejista de vidros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4751-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4752-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4753-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4754-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4755-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4756-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4757-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4759-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4761-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4762-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4763-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4772-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4773-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4774-1	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4781-	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-	1000,1-	2000,1-

4					1000	2000	999999999
4782-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4783-1	Comércio varejista de jóias e relógios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4784-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Armazenamento (kg)	0-520	1560,1-12480	12480,1-20000	20000,1-999999999
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Armazenamento (kg)	0-520	1560,1-12480	12480,1-20000	20000,1-999999999
4785-7	Comércio varejista de artigos usados	BAIXO	Área útil (m²)	100-300	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-999999999
4789-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-300	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	ALTO	Área útil (m²)	0-300	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-300	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-300	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	BAIXO	Venda média (peças ou unidades)	0-50	100,1-200	200,1-500	500,1-999999999
4911-6	Transporte ferroviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4	Transporte metroferroviário de passageiros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4912-4/03	Transporte metroviário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4921-3	Transporte rodoviário de passageiros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4921-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4923-0	Transporte rodoviário de táxi	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4923-0/01	Serviço de táxi	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4924-8	Transporte escolar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4924-8/00	Transporte escolar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificado anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
4930-2	Transporte rodoviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	ALTO	Capacidade de transporte mensal (m³)	0-150	250,1-500	500,1-1000	1000,1-99999999
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4940-0	Transporte dutoviário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4940-0/00	Transporte dutoviário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4950-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5021-1	Transporte por navegação interior de carga	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
5022-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5030-1	Navegação de apoio	MÉDIO	Carga Transportada por mês (toneladas)	0-20	50,1-100	100,1-500	500,1-99999999
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	MÉDIO	Tamanho da embarcação (m²)	0-50	100,1-500	500,1-1000	1000-99999999
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	MÉDIO	Tamanho da embarcação (m²)	0-50	100,1-500	500,1-1000	1000-99999999
5091-2	Transporte por navegação de travessia	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5099-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5111-1	Transporte aéreo de passageiros regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5112-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	MÉDIO	Número médio de pessoas transportadas por mês	0-100	200,1-500	500,1-800	800,1-99999999
5211-7	Armazenamento, carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5211-7	Armazenamento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5211-7/02	Guarda-móveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5212-5	Carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5212-5/00	Carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5221-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5222-2	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO	Área construída (m²)	0-500	1000,1-5000	5000,1-10000	10000-99999999
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO	Área construída (m²)	0-500	1000,1-5000	5000,1-10000	10000-99999999
5223-1	Estacionamento de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
5223-1/00	Estacionamento de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999

5229-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1	Gestão de portos e terminais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5232-0	Atividades de agenciamento marítimo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5239-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5239-7/01	Serviços de praticagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5240-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/01	Comissaria de despachos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5310-5	Atividades de Correio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5320-2	Atividades de malote e de entrega	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8	Hotéis e similares	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8/01	Hotéis	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8/02	Apart-hotéis	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5510-8/03	Motéis	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5590-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5590-6/02	Campings	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5611-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5611-2/01	Restaurantes e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
5612-1	Serviços ambulantes de alimentação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999

5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO	Produção (Número de vendas por mês)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5813-1	Edição de revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
5819-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
6391-7	Agências de notícias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7220-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7311-4	Agências de publicidade	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7320-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7410-2	Design e decoração de interiores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0	Atividades fotográficas e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7490-1/02	Escafandria e mergulho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7500-1	Atividades veterinárias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7711-0	Locação de automóveis sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7721-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7722-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7723-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7729-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7731-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7732-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7732-2/02	Aluguel de andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7733-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
7739-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7740-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7810-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7820-5	Locação de mão-de-obra temporária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7830-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7911-2	Agências de viagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7912-1	Operadores turísticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7990-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8011-1	Atividades de vigilância e segurança privada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8012-9	Atividades de transporte de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8020-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8030-7	Atividades de investigação particular	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8111-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8112-5	Condomínios prediais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8112-5/00	Condomínios prediais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8121-4	Limpeza em prédios e em domicílios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8122-2	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8129-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8130-3	Atividades paisagísticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8130-3/00	Atividades paisagísticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8211-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8219-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8220-2	Atividades de teleatendimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999

8230-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8230-0/02	Casas de festas e eventos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8291-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8292-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7/04	Leiloeiros independentes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7/06	Casas lotéricas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8411-6	Administração pública em geral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8411-6/00	Administração pública em geral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8412-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8413-2	Regulação das atividades econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8421-3	Relações exteriores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8421-3/00	Relações exteriores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8422-1	Defesa	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8422-1/00	Defesa	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8423-0	Justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8423-0/00	Justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8424-8	Segurança e ordem pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8424-8/00	Segurança e ordem pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8425-6	Defesa Civil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8425-6/00	Defesa Civil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8430-2	Seguridade social obrigatória	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8511-2	Educação infantil - creche	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8511-2/00	Educação infantil - creche	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8512-1	Educação infantil - pré-escola	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8513-9	Ensino fundamental	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8513-9/00	Ensino fundamental	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8520-1	Ensino médio	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8520-1/00	Ensino médio	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
8531-7	Educação superior - graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999

8531-7/00	Educação superior - graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8532-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8533-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8541-4	Educação profissional de nível técnico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8542-2	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8550-3	Atividades de apoio à educação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8550-3/01	Administração de caixas escolares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8591-1	Ensino de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8592-9	Ensino de arte e cultura	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8593-7	Ensino de idiomas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/01	Formação de condutores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/02	Cursos de pilotagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8610-1	Atividades de atendimento hospitalar	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8621-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8621-6/01	UTI móvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8622-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/04	Atividade odontológica	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/02	Laboratórios clínicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/04	Serviços de tomografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/11	Serviços de radioterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/13	Serviços de litotripsia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/01	Atividades de enfermagem	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8660-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/03	Atividades de acupuntura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/04	Atividades de podologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8712-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8720-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8730-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8730-1/01	Orfanatos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

8730-1/02	Albergues assistenciais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8800-6	Serviços de assistência social sem alojamento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9002-7	Criação artística	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9003-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9101-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9102-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9103-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3/01	Casas de bingo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9311-5	Gestão de instalações de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9312-3	Clubes sociais, esportivos e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9313-1	Atividades de condicionamento físico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9319-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9321-2	Parques de diversão e parques temáticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/02	Exploração de boliches	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9411-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9412-0	Atividades de organizações associativas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9420-1	Atividades de organizações sindicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9430-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9491-0	Atividades de organizações religiosas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9492-8	Atividades de organizações políticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9493-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9499-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9511-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9512-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9521-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9529-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9601-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9601-7/01	Lavanderias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9601-7/02	Tinturarias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9601-7/03	Toalheiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9602-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3/02	Serviços de cremação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3/03	Serviços de sepultamento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3/04	Serviços de funerárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9609-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-99999999

9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9700-5	Serviços domésticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9700-5/00	Serviços domésticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9900-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

ANEXO II

"Altera o Anexo II da Resolução COMDEMA 02 de 08 de Março de 2018"

CNAE	DENOMINAÇÃO
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00	Fabricação de meias
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro

2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Com interesse em: Produtos Químicos para limpeza)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Com interesse em: ração e outros produtos alimentícios para animais)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria

4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM

6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor

6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia

6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade

7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança

8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Controladoria Geral do Município.....	04
Procuradoria Geral do Município.....	04
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	06
Superintendência Municipal de Licitações.....	22
Secretaria Municipal de Saúde.....	22
Secretaria Municipal de Educação.....	22
Secretaria Municipal de Integração.....	25
Ipam.....	27
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	27

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Integração e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Porto Velho, vinculado a Secretaria Municipal de Integração – SEMI, de natureza tripartite e paritária e contará com representantes do governo, trabalhadores, empregados, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de que trata esta Lei será composto por 08 (oito) representantes e respectivos suplentes, vinculadas ao trabalho, emprego e renda, membros Governamentais e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

- Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo – SEMDESTUR por intermédio do SINE Municipal;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;
- Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, por intermédio do SINE Estadual;
- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – 14ª Região – SRTE.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Central Única dos Trabalhadores de Rondônia – CUT-RO;
- Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Rondônia – SINTRAR;
- Sindicato de Trabalhadores e Sindicato da Micro e Pequena Indústria de Rondônia – SIMPI;
- Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada em Rondônia – SINICON-RO.

§ 1º. Quando houver empates nas votações do Conselho, o voto de qualidade será do representante do SINE Municipal;

§ 2º. Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até quatro anos, permitida uma recondução;

§ 3º. Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 5º. A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voz e voto.

§ 6º. O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art.3º. São competências do Conselho:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II - Elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário;

III - Propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do município e enfrentar o impacto do desemprego;

IV - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma Conferência ou



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete

FERNANDA SANTOS JULIO
Responsável pelo Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emite.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

Seminário a cada dois anos a realizar-se preferencialmente no mês de Abril, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretária Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Art. 6º. Por ser esta composição de entidades, com somatória final de membros resultante em número par: a entidade que convocar a assembleia e apresentar proposta para deliberação de pleno, terá direito a voto de apenas um de seus membros.

Parágrafo Único. A Secretária Executiva do Conselho será exercida por representante do SINE Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, quando este existir.

Art. 7º. O Município assegurará à Secretaria Municipal de Integração – SEMI, recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Porto Velho e de sua Secretária Executiva.

Art. 8º. O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda no Estado de Rondônia – CETER/RO, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER-PVH, absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 11.654 de 11 de maio de 2010.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 11. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber as disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 684, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Fomenta o tratamento Especial ao Micro Empreendedor Individual e a Agricultura Familiar, readequando e instituindo as Taxas relativas às autorizações ambientais e serviços prestados pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. As taxas relativas as autorizações ambientais no âmbito do Município de Porto Velho passarão a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º. A exceção dos empreendimentos e atividades contemplados pelo Art. 2º da presente Lei, todos as obras e empreendimentos instalados ou que venham a se instalar no Município de Porto Velho deverão se licenciar junto a SEMA, sobre pena de multa de acordo com o Art. 277 da Lei Complementar 138 de 21 de Dezembro de 2001 e outras legislações aplicáveis.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento de taxas correspondentes a qualquer autorização ambiental expedidas pela SEMA:

I – As obras ou atividades executadas diretamente por órgãos e entidades Públicas das esferas Federal, Estadual e Municipal;

II - atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que prática atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

III – Os Micro Empreendedores Individuais – MEI, não importando seu enquadramento;

IV – Organizações não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Instituições de Ensino Superior, desde que a atividade a ser realizada venha em virtude de projeto financiado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Os empreendimentos enquadrados como MEI, de acordo com legislação federal, deverão obrigatoriamente apresentar no ato do licenciamento ambiental, Certidão de Enquadramento na Condição de MEI do ano vigente, no ato de abertura do protocolo do licenciamento ambiental para usufruir da isenção das taxas de autorização ambiental.

§ 2º. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

Art. 3º. Os empreendimentos enquadrados como Licenciamento Ambiental Regular - LAR e possuam enquadramento fiscal como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP terão desconto nas taxas de licenciamento ambiental conforme a seguir:

I - 30% para empresas enquadradas como Micro Empresa; e

II – 10% para empresas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Art. 4º. Ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete aprovar, em Resolução Específica, a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO, devendo os empreendimentos serem classificados de acordo com os seguintes itens:

I - Porte dos empreendimentos, devendo ser enquadrado em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte.

II - Potencial Poluidor, devendo ser enquadrado em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor.

III – Atividades Licenciáveis, devendo ser utilizado o CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas como referência para identificação das atividades.

§ 1º. Se o empreendimento possuir mais de uma atividade sendo realizada e essas atividades possuírem potenciais poluidores distintos, deverá ser utilizado o maior enquadramento dentre as atividades para Licenciamento Ambiental de acordo com o Art. 6º da presente Lei.

§ 2º. Resolução do COMDEMA consolidará a Lista de Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental com Porte e Potencial Poluidor.

Art. 5º. A SEMI - Secretaria Municipal de Integração, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - SEMA deverá revisar a lista atual de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental aprovada pelo COMDEMA e apresentar no prazo de 180 dias a minuta de revisão para aprovação junto ao Conselho.

Art. 6º. Para obtenção da autorização ambiental, a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA deverá enquadrar os empreendimentos nos termos do art. 4º desta Lei Complementar em:

I - Licenciamento Ambiental Especial, processo de licenciamento que unifica os procedimentos de avaliação ambiental prévia, de instalação e de operação de empreendimentos em uma só autorização ambiental, por meio da:

a) Licença Ambiental por Declaração – LAD, quando o empreendimento:

1 - Possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Baixo;

2 - Possua Porte Pequeno e Potencial Poluidor Baixo;

b) Licença Ambiental Simplificada – LAS, quando o empreendimento

quando:

1 - Possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Médio;

2 - Possua Porte Pequeno e Potencial Poluidor Médio;

II – Licenciamento Ambiental Regular, processo administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, excetuando-se àqueles enquadrados nos termos do inciso I deste artigo, por meio da:

a) Licença Ambiental de Pequeno Porte – LAPP, quando o empreendimento:

1 – possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Alto;

2 – possua Porte Médio e Potencial Poluidor Baixo;

3 – possua Porte Grande e Potencial Poluidor Baixo.

b) Licença Ambiental de Médio Porte – LAMP, quando o empreendimento:

1 – possua Porte Pequeno e Potencial Poluidor Alto;

2 – possua Porte Médio e Potencial Poluidor Médio;

3 – possua Porte Grande e Potencial Poluidor Médio.

c) Licença Ambiental de Grande Porte – LAGP, quando o empreendimento:

1 – possua Porte Médio e Potencial Poluidor Alto

2 – possua Porte Grande e Potencial Poluidor Alto;

3 – possua Porte Excepcional e Potencial Poluidor Baixo.

d) Licença Ambiental de Excepcional Porte – LAEP, quando o empreendimento:

1 – possua Porte Excepcional e Potencial Poluidor Médio;

2 – possua Porte Excepcional e Potencial Poluidor Alto.

Art. 7º. Os empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja de competência de outro ente federativo, deverão solicitar junto a SEMA Certidão de Viabilidade Ambiental sendo documento obrigatório para liberação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º. Fica vetado a emissão de qualquer tipo de licença ou alvará de construção para empreendimentos que possuam Potencial Poluidor Alto antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação.

§ 2º. Fica condicionado ao início das atividades enquadradas como de Alto Potencial Poluidor a emissão da Licença Ambiental de Operação.

Art. 8º. A SEMI, através da SEMA, deverá reenquadrar todos os empreendimentos de acordo com a presente lei, sem ônus aos mesmos.

Decreto nº 14.818 de 18 de outubro de 2017.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.379 de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 648 de, 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 650 de 08 de fevereiro de 2017, bem como em atenção aos decretos nº 14.388 de 26 de janeiro de 2017 e 14.408 de 07 de março de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
05.02 – SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLIMENTA R\$
05.02.04.12 2.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FISCAL	3.3.90.30	01.00	36.600,00	-
			3.3.90.33	01.00	-	36.600,00
SUBTOTAL					36.600,00	36.600,00
TOTAL					36.600,00	36.600,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.367 de 26 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 14.368 de 26 de dezembro de 2016 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Secretário Municipal de Fazenda – Em Exercício

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR

Procurador Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III – PORTARIA

Portaria nº 055/DIAPAD/ASTEC/CGM

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 03.00115/2017;

RESOLVE:

Retificar o conteúdo da Portaria 046/ASTEC/DIAPAD/CGM, de 15/09/2017, publicada no DOM nº 5539, de 20/09/2017, que concedeu diárias ao servidor com deslocamento de Porto Velho a Manaus, para participar do “XIII Encontro Nacional de Controle Interno e da 24ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI”, no período de 03/10/2017 a 07/10/2017.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	Qtd	Vir. Un.	Vir. Total
1 - Boris Alexander Gonçalves de Souza	144262	Auditor	PVH/MAO/PVH	03	R\$ 325,88	R\$ 1.140,58
			Auxílio Deslocamento	½	R\$ 162,94	
2 - Boris Alexander Gonçalves de Souza	144262	Auditor	PVH/MAO/PVH	01	R\$ 478,71	R\$ 478,71
OBS: 1 – Concessão de Diárias em participação no XIII Encontro Nacional de Controle Interno;						
2 – Concessão de Diárias para assessoramento ao senhor Controlador Geral do Município de Porto Velho na 24ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI.						
Total						R\$ 1.532,77

Onde se lê: Total = R\$ 1.532,77

Leia-se: Total = R\$ 1.619,29.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 412/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 12.00143-003/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / SEMASF
LOCADOR: CENTRO ODONTOLÓGICO LEVATTI LTDA-EPP
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 125/PGM/2014
OBJETO: Locação de de 01 (um) imóvel tipo comercial com área construída de 500 m², sito a Av. Pinheiro Macho nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, contendo no piso inferior: 08 salas, sendo duas com banheiro, uma sala ampla para recepcionista, banheiro social com adaptação para cadeirante, corredor amplo, uma cozinha/copa, área de serviço, um depósito, um banheiro social, um poço semi-artesiano, um reservatório de água para cinco mil litros, estacionamento para carros, piso superior: um salão amplo, medindo aproximadamente 8 x 30 metros, com capacidade para divisões de oito salas, três banheiros, uma sala com banheiros, um depósito, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF.

Constitui objeto do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato nº 125/PGM/2014, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2017, bem como, redução do valor mensal do aluguel, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal passa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 09 de setembro de 2017, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

O recursos para cobertura das despesas advindas da celebração do Terceiro Termo de Renovação ao Contrato nº 125/PGM/2014, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme segue:

Para cobertura do mês de setembro de 2017, correrá por conta do saldo do Programa/Atividade Código: 12.01.0812200072.001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 01.00, nota de empenho nº 000102/2017, de 03.01.2017;

Para cobertura dos meses de outubro a dezembro de 2017, correrão por conta do Programa/Atividade Código: 12.01.0812200072.001, elemento de despesa 33.90.39, fonte 01.00, nota de empenho nº 008284/2017, de 06.09.2017, no valor de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais);

Os recursos necessários a cobertura das despesas do exercício de 2018, serão registrados por intermédio de termo aditivo, devendo a SEMASF providenciar o empenho após a abertura do orçamento.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 413/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.01122/2017
PERMINEANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: SRA. JACINTA SILVA CLAUDINO
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/PGM/2017
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box nº 06 do CENTRO GASTRONÔMICO, com metragem de 9 m², destinado a atividades relativas à venda de refeições e lanches.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 414/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.01137/2017

PERMINEANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSB
PERMISSONÁRIO: SRA. LUCILENE DE ARAUJO RODRIGUES
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 008/PGM/2017
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box nº 29 do Mercado KM 01, com metragem de 49 m², destinado a atividades relativas à venda de lanches e refeições.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 415/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 06.07758-00/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / SEMFAZ
CONTRATADO: R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/PGM/2014
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 114/PGM/2014 a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de gestão documental, compreendendo: organização, tratamento técnico e arquivamento dos documentos administrativos da SEMFAZ; alimentação de dados no sistema TPCTIL dos processos SEMFAZ Tributário/Fiscal; manutenção e guarda dos documentos da SEMFAZ.

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 114/PGM/2014, por 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de setembro de 2017, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento contratual serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, e correrão por conta da seguinte programação:
Programa/Atividade Código: 06.01.0412200072.001, elemento de despesa 3.3.90.39.0000, Fonte: 01.00, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008281, de 06.09.2017, no valor de R\$ 103.989,93 (cento e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes serão consignadas quando da abertura do exercício financeiro de 2018.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 114/PGM/2014, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 416/PGM/2017 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00181-00/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / SEMED
CONTRATADO: Sra. ETELVINA ROSA DE MACEDO DE CARVALHO
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 036/CJSE/PGM/2015
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 036/CJSE/PGM/2015 a locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Percy Holder nº 3.763, Bairro Cidade do Lobo, nesta Capital, com área total de 900 m², edificação de 758 m², BLOCO I - composto de 01 recepção; 01 secretaria; 01 sala de direção; 01 sala de professor; 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino para funcionários, sendo que cada banheiro contém 02 vasos sanitários separados por divisória de mármore e uma pia de mármore; 01 cozinha com depósito para merenda; área para refeitório (cantina); 02 salas de aula. BLOCO II - composto por 06 salas de aula; 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino para alunos, sendo que cada banheiro contém 02 vasos sanitários adequados a faixa etária, separados por divisória de mármore e uma pia de mármore. Outros espaços: garagem e 01 área para atividades externas, para instalação e funcionamento de uma unidade de ensino municipal, para atender a Secretaria

Municipal de Educação – SEMED.

Constitui objeto do Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº 036/CJSE/PGM/2015, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2017, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal será mantido em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 30 de setembro de 2017, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade nº 09.01.12.122.007.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 03.08 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 008608, de 22.09.2017, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), valor referente ao período de outubro a dezembro de 2017.

Os recursos necessários para cobertura das despesas remanescentes deverão ser consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por intermédio de Termo Aditivo.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 022/2017

Porto Velho, 17 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizadas pelo Processo nº. 05.00061-000/2017.

RESOLVE

ARBITRAR E CONCEDER, 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao servidor abaixo relacionado no período de 19 e 20/10/2017, para o mesmo deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de consolidar o cronograma (programático) do contrato nº 081/PGM/2017 celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho/PMPV e a Associação Brasileira de Orçamento Público-ABOP.

Nome	CPF	Cargo/ Função	Valor Unitário	Deslocamento ½	Valor Total R\$
DALMO LUIZ ROUMIÊ DA SILVEIRA	002.778.566-12	ASSESSOR JURÍDICO	478,71	239,36	1.196,78

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
SEMPOG

PORTARIA Nº 023/2017

Porto Velho, 17 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizadas pelo Processo nº. 05.00061-000/2017.

RESOLVE

ARBITRAR E CONCEDER, 02 (duas) diárias e ½ (meia) a servidora abaixo relacionada no período de 19 e 20/10/2017, para a mesma deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de consolidar o cronograma (programático) do contrato nº 081/PGM/2017 celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho/PMPV e a Associação Brasileira de Orçamento Público-ABOP.

Nome	CPF	Cargo/ Função	Valor Unitário	Deslocamento ½	Valor Total R\$
JOCINEIDE ALVES DE SOUZA	409.611.762-53	GERENTE DE DIVISÃO	249,45	127,73	623,63

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
SEMPOG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REPUBLICAÇÃO

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.183.553.657,00	1.184.440.507,02	1.148.219.232,35	(36.221.274,67)
RECEITA TRIBUTÁRIA	327.843.544,00	327.843.544,00	281.754.521,86	(46.089.022,14)
IMPOSTOS	299.174.224,00	299.174.224,00	256.365.346,58	(42.808.877,42)
TAXAS	28.669.320,00	28.669.320,00	25.389.175,28	(3.280.144,72)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.023.170,00	156.023.170,00	151.656.799,42	(4.366.370,58)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	140.040.110,00	140.040.110,00	133.732.642,97	(6.307.467,03)
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	81.380,00	81.380,00	-	(81.380,00)
CONTRIBUIÇÃO P/O CUSTEIO SERV. ILUM. PUB	15.901.680,00	15.901.680,00	17.924.156,45	2.022.476,45
RECEITA PATRIMONIAL	35.016.530,00	35.018.918,01	53.887.039,05	18.868.121,04
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.877.450,00	1.877.450,00	1.507.941,87	(369.508,13)
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	33.139.080,00	33.141.468,01	52.379.097,18	19.237.629,17
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	899.539,81	899.539,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	639.441.573,00	640.326.035,01	632.685.042,49	(7.640.992,52)
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	632.363.573,00	632.363.573,00	618.360.773,48	(14.002.799,52)
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	7.078.000,00	7.962.462,01	7.324.269,01	(638.193,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.228.840,00	25.228.840,00	27.336.289,72	2.107.449,72
MULTAS E JUROS DE MORA	6.848.520,00	6.848.520,00	5.410.937,00	(1.437.583,00)
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.956.240,00	8.956.240,00	8.942.819,13	(13.420,87)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.199.120,00	8.199.120,00	5.291.186,17	(2.907.933,83)
RECEITAS DIVERSAS	1.224.960,00	1.224.960,00	7.691.347,42	6.466.387,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	90.289.900,00	97.624.888,32	15.077.811,17	(82.547.077,15)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.596.890,00	28.238.143,03	2.350.962,95	(25.887.180,08)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	26.596.890,00	28.238.143,03	2.350.962,95	(25.887.180,08)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	63.693.010,00	69.386.745,29	12.726.848,22	(56.659.897,07)
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	63.693.010,00	69.386.745,29	5.726.848,22	(63.659.897,07)



UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2015

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	1.273.843.557,00	1.282.065.395,34	1.163.297.043,52	(118.768.351,82)
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	1.273.843.557,00	1.282.065.395,34	1.163.297.043,52	(118.768.351,82)
Déficit (VII)	-	-	19.792.807,91	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	1.273.843.557,00	1.282.065.395,34	1.183.089.851,43	(118.768.351,82)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	-	596.849.134,22	134.664.980,88	(462.184.153,34)
Superávit Financeiro	-	596.849.134,22	134.664.980,88	(462.184.153,34)
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	1.108.197.303,00	1.208.033.143,10	1.112.162.563,51	1.078.213.723,76	1.060.598.952,38	95.870.579,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	632.044.321,00	614.089.536,09	604.325.924,43	604.274.861,50	604.191.223,81	9.763.611,66
APLICACOES DIRETAS	573.859.205,00	551.100.830,11	543.218.734,87	543.168.429,17	543.090.177,50	7.882.095,24
APLIC.DIRETAS-OPER.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	58.185.116,00	62.988.705,98	61.107.189,56	61.106.432,33	61.101.046,31	1.881.516,42
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	14.920.720,00	14.120.720,00	9.288.669,58	9.236.517,04	9.233.565,41	4.832.050,42
APLICACOES DIRETAS	14.920.720,00	14.120.720,00	9.288.669,58	9.236.517,04	9.233.565,41	4.832.050,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	461.232.262,00	579.822.887,01	498.547.969,50	464.702.345,22	447.174.163,16	81.274.917,51
TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	14.386.530,00	15.386.051,89	12.243.867,88	12.010.305,88	11.980.933,88	3.142.184,01
Transferências ao Exterior	8.400,00	8.400,00	4.961,44	4.961,44	-	3.438,56
APLICACOES DIRETAS	446.837.332,00	564.428.435,12	486.299.140,18	452.687.077,90	435.193.229,28	78.129.294,94



UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2015

DESPESAS DE CAPITAL (X)	148.838.318,00	195.278.843,40	70.927.287,92	60.094.387,07	58.044.391,37	124.351.555,48
INVESTIMENTOS	132.907.540,00	180.532.240,47	59.013.195,02	48.779.089,21	46.732.207,29	121.519.045,45
TRANSF A INSTIT PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	184.512,00	12,00	-	-	-	12,00
APLICACOES DIRETAS	132.723.028,00	180.532.228,47	59.013.195,02	48.779.089,21	46.732.207,29	121.519.033,45
INVERSOES FINANCEIRAS	3.050.000,00	3.560.000,00	3.256.232,78	2.692.651,15	2.692.651,15	303.767,22
APLICACOES DIRETAS	3.050.000,00	3.560.000,00	3.256.232,78	2.692.651,15	2.692.651,15	303.767,22
AMORTIZACAO DA DIVIDA	12.880.778,00	11.186.602,93	8.657.860,12	8.622.646,71	8.619.532,93	2.528.742,81
APLICACOES DIRETAS	12.880.778,00	11.186.602,93	8.657.860,12	8.622.646,71	8.619.532,93	2.528.742,81
Reserva de Contingência (XI)	16.807.936,00	16.207.936,00	-	-	-	16.207.936,00
Reserva do RPPS (XII)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	1.273.843.557,00	1.419.519.922,50	1.183.089.851,43	1.138.308.110,83	1.118.643.343,75	236.430.071,07
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	1.273.843.557,00	1.419.519.922,50	1.183.089.851,43	1.138.308.110,83	1.118.643.343,75	236.430.071,07
Superávit (XVI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	1.273.843.557,00	1.419.519.922,50	1.183.089.851,43	1.138.308.110,83	1.118.643.343,75	236.430.071,07

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2014 (b)				
	Despesas Correntes (I)	2.580,00				
Pessoal e Encargos Sociais	-	105.117,97	40.147,11	40.147,11	64.970,86	-
Juros e Encargos da Dívida	-	319.399,97	86.640,85	86.640,85	232.759,12	-
Outras Despesas Correntes	2.580,00	34.385.846,17	24.642.215,23	24.339.411,70	9.746.210,94	302.803,53
Despesas de Capital (II)	-	22.401.533,69	13.352.485,54	12.852.070,10	9.049.048,15	500.415,44
Investimentos	-	21.646.412,05	12.659.289,43	12.158.873,99	8.987.122,62	500.415,44
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	755.121,64	693.196,11	693.196,11	61.925,53	-
TOTAL (III) = (I + II)	2.580,00	57.211.897,80	38.121.488,73	37.318.269,76	19.092.989,07	803.218,97


 UF: Estado de Rondonia
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2015

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2014 (b)			
Despesas Correntes (I)	3.684.985,21	8.094.882,31	8.537.334,37	2.904.928,69	337.584,46
Pessoal e Encargos Sociais	274.894,72	73.766,63	150.982,88	192.553,30	5.125,17
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.410.090,49	8.021.095,68	8.386.351,49	2.712.375,39	332.459,29
Despesas de Capital (II)	1.256.995,99	607.520,81	714.254,15	732.029,74	418.232,91
Investimentos	1.256.995,53	595.888,31	702.621,65	732.029,28	418.232,91
Inversões Financeiras	-	11.632,50	11.632,50	-	-
Amortização da Dívida	0,46	-	-	0,46	-
TOTAL (III) = (I + II)	4.941.981,20	8.702.383,12	9.251.588,52	3.636.958,43	755.817,37

Notas Explicativas:

- 1 - Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.
- 2 - As Receitas e Despesas Intraorçamentárias estão demonstradas nas linhas IV e XIV, respectivamente.
- 3 - Os créditos iniciais da despesa podem ser verificados na coluna Dotação Inicial na linha Despesas Orçamentárias, os créditos suplementares, especiais e extraordinários, podem ser verificados no Anexo TC 18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias da IN 13/2004 do TCER que acompanha a Prestação de Contas.
- 4 - A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário e o detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada, podem ser conferidos no quadro "a", logo abaixo.
- 5 - As atualizações no orçamento, tanto na receita quanto na despesa estão autorizadas na própria Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 - Lei 2.202 de 22/12/2014, em seu Art. 6º.
- 6 - Os restos a pagar não processados que são liquidados no exercício e não pagos são tratados no exercício seguinte como restos a pagar processados.

 UF: Estado de Rondonia
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2015

QUADRO A - Abertura de Créditos por Superávit Financeiro do Exercício Anterior					
Despesas por fonte do Superávit Financeiro	Crédito	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar
Fonte 300 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências	104.813.650,67	89.113.527,10	77.643.022,68	74.859.144,06	14.254.383,04
Fonte 307 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Sistema Único de Saúde - SUS	6.810.583,80	6.693.476,25	3.355.107,96	3.355.107,96	3.338.368,29
Fonte 308 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do FNDE	5.445.079,02	4.142.856,77	4.085.349,28	4.070.349,28	72.507,49
Fonte 310 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	1.308.235,12	915.325,00	-	-	915.325,00
Fonte 311 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB	1.479.794,28	1.479.794,28	1.479.794,28	1.479.794,28	-
Fonte 315 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.013.939,37	1.837.833,58	1.775.416,75	1.775.416,75	62.416,83
Fonte 317 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Destinados a Fundos	2.669.845,95	2.372.432,81	1.185.367,83	1.171.112,43	1.201.320,38
Fonte 612 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios - Educação	3.222.816,88	1.262.443,84	1.032.633,19	841.170,03	421.273,81
Fonte 613 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios - Saúde	456.472,74	456.472,74	456.472,74	456.472,74	-
Fonte 614 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios	5.987.250,02	5.837.250,02	3.886.538,42	3.886.538,42	1.950.711,60
Fonte 694 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Remuneração de Depósitos Bancários	457.313,03	457.313,03	456.666,38	456.666,38	646,65
TOTAL	134.664.980,88	114.568.725,42	95.356.369,51	92.351.772,33	22.216.953,09

 Rita Ferreira Lima
 Diretora do Departamento de Contabilidade

 Eudes Fonseca da Silva
 Controlador Geral do Município

 Hildon de Lima Chaves
 Prefeito



UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REPUBLICAÇÃO

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.294.929.754,00	1.296.822.717,17	1.263.995.075,83	(32.827.641,34)
RECEITA TRIBUTÁRIA	304.688.711,00	304.688.711,00	243.096.725,04	(61.591.985,96)
IMPOSTOS	275.704.871,00	275.704.871,00	215.886.483,10	(59.818.387,90)
TAXAS	28.983.840,00	28.983.840,00	27.210.241,94	(1.773.598,06)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	160.364.760,00	160.364.760,00	173.521.485,50	13.156.725,50
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	141.525.770,00	141.525.770,00	154.786.046,75	13.260.276,75
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	18.838.990,00	18.838.990,00	18.735.438,75	(103.551,25)
RECEITA PATRIMONIAL	65.221.090,00	65.260.560,67	71.256.400,75	5.995.840,08
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.959.060,00	1.959.060,00	1.240.901,66	(718.158,34)
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	63.262.030,00	63.301.500,67	70.015.499,09	6.713.998,42
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	739.547.283,00	741.400.775,50	722.248.499,81	(19.152.275,69)
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	730.328.583,00	731.549.075,50	713.689.314,00	(17.859.761,50)
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.218.700,00	9.851.700,00	8.559.185,81	(1.292.514,19)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.107.910,00	25.107.910,00	53.871.964,73	28.764.054,73
MULTAS E JUROS DE MORA	5.825.880,00	5.825.880,00	4.996.051,07	(829.828,93)
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.657.240,00	9.657.240,00	11.314.969,24	1.657.729,24
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.039.040,00	8.039.040,00	3.875.074,06	(4.163.965,94)
RECEITAS DIVERSAS	1.585.750,00	1.585.750,00	33.685.870,36	32.100.120,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	73.473.690,00	73.473.690,00	849.505,86	(72.624.184,14)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.945.930,00	24.945.930,00	-	(24.945.930,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	24.945.930,00	24.945.930,00	-	(24.945.930,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	48.527.760,00	48.527.760,00	849.505,86	(47.678.254,14)
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	48.527.760,00	48.527.760,00	849.505,86	(47.678.254,14)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (+ I + II)	1.368.403.444,00	1.370.296.407,17	1.264.844.581,69	(105.451.825,48)



UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2016

Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.368.403.444,00	1.370.296.407,17	1.264.844.581,69	(105.451.825,48)
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.368.403.444,00	1.370.296.407,17	1.264.844.581,69	(105.451.825,48)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	-	609.945.373,46	85.433.445,33	(524.511.928,13)
Superávit Financeiro	-	609.945.373,46	85.433.445,33	(524.511.928,13)
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2016

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.164.027.655,00	1.261.933.653,85	1.167.909.110,04	1.150.727.333,95	1.147.911.970,56	94.024.543,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	717.004.383,00	714.895.599,54	690.378.813,55	690.244.450,42	689.878.697,62	24.516.785,99
APLICAÇÕES DIRETAS	650.768.158,00	657.147.943,78	636.782.202,93	636.649.516,52	636.283.780,34	20.365.740,85
APLICAÇÃO DIRETA DEC. OP. E/ O., F. E ENT. INT.	66.236.225,00	57.747.655,76	53.596.610,62	53.594.933,90	53.594.917,28	4.151.045,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.823.526,00	12.708.249,34	9.127.910,42	8.871.414,36	8.871.414,36	3.580.338,92
APLICAÇÕES DIRETAS	14.823.526,00	12.708.249,34	9.127.910,42	8.871.414,36	8.871.414,36	3.580.338,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	432.199.746,00	534.329.804,97	468.402.386,07	451.611.469,17	449.161.858,58	65.927.418,90
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.596.108,00	14.595.888,10	11.490.607,60	11.490.604,90	11.430.012,60	3.105.280,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	126.000,00	126.000,00	54.000,00	48.000,00	-
APLICAÇÕES DIRETAS	418.603.638,00	504.695.252,29	442.465.796,23	425.746.882,03	423.363.863,74	62.229.456,06
APLICAÇÃO DIRETA DEC. OP. E/ O., F. E ENT. INT.	-	14.912.664,58	14.319.982,24	14.319.982,24	14.319.982,24	592.682,34
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	160.479.612,00	150.390.151,65	39.601.176,63	34.544.568,59	32.545.068,53	110.788.975,02
INVESTIMENTOS	146.661.622,00	136.865.974,50	28.512.572,79	24.066.227,94	22.066.727,88	108.353.401,71
APLICAÇÕES DIRETAS	146.661.622,00	136.865.974,50	28.512.572,79	24.066.227,94	22.066.727,88	108.353.401,71
INVERSOES FINANCEIRAS	2.550.000,00	2.850.000,00	2.776.238,56	2.459.169,05	2.459.169,05	73.761,44
APLICAÇÕES DIRETAS	2.550.000,00	2.850.000,00	2.776.238,56	2.459.169,05	2.459.169,05	73.761,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.267.990,00	10.674.177,15	8.312.365,28	8.019.171,60	8.019.171,60	2.361.811,87
APLICAÇÕES DIRETAS	11.267.990,00	10.674.177,15	8.312.365,28	8.019.171,60	8.019.171,60	2.361.811,87
Reserva de Contingência (X)	43.896.177,00	43.896.177,00	-	-	-	43.896.177,00
Reserva do RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII) = (VIII + IX + X + XI)	1.368.403.444,00	1.456.219.982,50	1.207.510.286,67	1.185.271.902,54	1.180.457.039,09	248.709.695,83
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIV) = (XII + XIII)	1.368.403.444,00	1.456.219.982,50	1.207.510.286,67	1.185.271.902,54	1.180.457.039,09	248.709.695,83
Superávit (XV)	-	-	57.334.295,02	-	-	-
TOTAL (XVI) = (XIV + XV)	1.368.403.444,00	1.456.219.982,50	1.264.844.581,69	1.185.271.902,54	1.180.457.039,09	248.709.695,83


 UF: Estado de Rondônia
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2016

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2015 (b)				
Despesas Correntes (I)	-	33.948.839,75	29.459.798,00	29.325.898,68	4.489.041,75	133.899,32
Pessoal e Encargos Sociais	-	51.062,93	13.419,39	13.419,39	37.643,54	-
Juros e Encargos da Dívida	-	52.152,54	43.823,58	43.823,58	8.328,96	-
Outras Despesas Correntes	-	33.845.624,28	29.402.555,03	29.268.655,71	4.443.069,25	133.899,32
Despesas de Capital (II)	-	10.832.900,85	5.529.538,38	5.352.340,01	5.303.362,47	177.198,37
Investimentos	-	10.234.105,81	5.219.053,65	5.041.855,28	5.015.052,16	177.198,37
Inversões Financeiras	-	563.581,63	278.997,52	278.997,52	284.584,11	-
Amortização da Dívida	-	35.213,41	31.487,21	31.487,21	3.726,20	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	44.781.740,60	34.989.336,38	34.678.238,69	9.792.404,22	311.097,69

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2015 (b)			
Despesas Correntes (I)	640.387,99	17.614.771,38	17.584.102,83	324.314,02	346.742,52
Pessoal e Encargos Sociais	5.126,17	83.637,69	66.830,93	7.771,17	14.160,76
Juros e Encargos da Dívida	-	2.951,63	2.468,69	482,94	-
Outras Despesas Correntes	635.262,82	17.528.182,06	17.514.803,21	316.059,91	332.581,76
Despesas de Capital (II)	918.648,35	2.049.995,70	2.553.135,72	415.508,33	-
Investimentos	918.648,35	2.046.881,92	2.550.767,36	414.762,91	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	3.113,78	2.368,36	745,42	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.559.036,34	19.664.767,08	20.137.238,55	739.822,35	346.742,52

 UF: Estado de Rondônia
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2016

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.
 - Os créditos iniciais da despesa podem ser verificados na coluna Dotação Inicial na linha Despesas Orçamentárias, os créditos suplementares, especiais e extraordinários, podem ser verificados no Anexo TC 18 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias da IN 13/2004 do TCER que acompanha a Prestação de Contas.
 - A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário e o detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada, podem ser conferidos no quadro "a", logo abaixo.
 - As atualizações no orçamento, tanto na receita quanto na despesa estão autorizadas na própria Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
- 5 - Receitas Intra-Orçamentárias
- 7.0.0.0.00.00.00.00 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
 7.2.0.0.00.00.00.00 Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias
 Previsão Atualizada - 75.159.690,00
 Receita Realizada - 81.890.013,49
- 6 - Despesas Intra-Orçamentárias
- 3.1.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
 Dotação Inicial - 65.235.225,00/Dotação Atualizada - 57.747.655,76/Despesa Empenhada - 53.596.610,62/Despesa Liquidada - 53.594.933,90/Despesa Paga - 53.594.917,28
- 3.3.00.00.00.00.00 Outras Despesa Correntes
 Dotação Inicial - 0,00/Dotação Atualizada - 14.912.664,58/Despesa Empenhada - 14.319.982,24/Despesa Liquidada - 14.319.982,24/Despesa Paga - 14.319.982,24
- 7 - No QUADRO A - Abertura de Créditos por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, estão demonstrados os valores suplementados por fonte de recurso, bem como sua execução no exercício de 2016. Não houve abertura de créditos especiais ou extraordinários.
- 8 - Os Restos a pagar não processados que foram liquidados no exercício de 2016 são considerados restos a pagar processados que passam para o exercício seguinte.
- 9 - O detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, podem ser visualizados no QUADRO A - Abertura de Créditos por Superávit Financeiro do Exercício Anterior. Não houve abertura de crédito por superávit para o RPPS. Os outros recursos vinculados estão representados pelas fontes de recursos: 305, 307, 308, 309, 310, 311, 315, 317, 390, 612, 614 e 694.

QUADRO A - Abertura de Créditos por Superávit Financeiro do Exercício Anterior					
Despesas por fonte do Superávit Financeiro	Crédito	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar
Fonte 300 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências	53.031.922,46	50.567.782,66	48.263.026,90	47.558.721,25	3.009.061,41
Fonte 305 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Ações e Serviços de Saúde	10.355.815,12	10.255.076,57	10.243.816,37	10.168.955,98	86.120,59
Fonte 307 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Sistema Único de Saúde - SUS	4.277.721,47	3.001.149,69	3.001.149,69	2.900.063,08	101.086,61
Fonte 308 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do FNDE	1.290.780,25	575.315,86	407.405,24	407.405,24	167.910,62
Fonte 309 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	296.520,18	295.914,13	295.914,13	295.914,13	-



UF: Estado de Rondonia

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Exercício de 2016

Fonte 310 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.337.458,28	137.458,28	18.706,86	18.706,86	118.751,42
Fonte 311 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB	1.008.000,00	1.008.000,00	1.008.000,00	1.008.000,00	-
Fonte 315 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.679.237,21	923.644,65	603.249,27	577.667,27	345.977,38
Fonte 317 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Destinados a Fundos	600.263,97	414.355,14	390.355,14	390.355,14	24.000,00
Fonte 390 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Operações de Créditos Internas	1.382.780,41	1.382.780,41	940.230,04	118.962,50	1.263.817,91
Fonte 612 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios - Educação	1.241.506,15	819.830,08	209.102,97	209.102,97	610.727,11
Fonte 614 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios	6.278.715,74	5.559.760,06	4.698.786,87	3.320.272,46	2.239.487,60
Fonte 694 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Remuneração de Depósitos Bancários	652.724,09	652.723,58	652.723,58	652.723,58	-
TOTAL	85.433.445,33	75.593.791,11	70.732.467,06	67.626.850,46	7.966.940,65

Rita Ferreira Lima
Diretora do Departamento de Contabilidade

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

Hildon de Lima Chaves
Prefeito

Município: PORTO VELHO

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

UF: ESTADO DE RONDONIA

Balanco Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.264.844.581,69	1.163.297.043,52	DESPA ORÇAMENTÁRIA	1.207.510.286,67	1.183.089.851,43
ORDINÁRIA	581.449.575,25	577.693.028,51	ORDINÁRIA	522.423.441,49	551.297.588,86
VINCULADA	683.395.006,44	585.604.015,01	VINCULADA	685.086.845,18	631.792.262,57
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	271.066.387,70	247.854.938,74	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	289.372.948,02	271.182.834,60
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	232.486.790,50	178.682.880,33	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	251.618.580,52	234.986.838,37
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	112.703.404,95	93.414.605,45	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	73.850.240,85	61.114.358,84
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	54.858.324,73	49.647.233,18	RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	60.094.322,40	48.492.770,62
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	12.280.098,56	16.004.357,31	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	10.150.753,39	16.015.460,14
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	329.066.000,35	308.949.819,07	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	343.197.142,57	308.999.219,42
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	329.066.000,35	35.296.443,12	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	343.197.142,57	35.345.843,47
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	252.788.377,73	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	252.788.377,73
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	20.864.998,22	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	20.864.998,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.646.023.026,85	2.568.619.566,55	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.604.007.087,67	2.544.967.494,42
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.814.863,45	19.664.767,08	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	20.137.238,55	8.584.144,91
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	22.238.384,13	44.781.740,60	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	34.678.238,69	38.005.713,37
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	724.676.098,05	362.223.861,55	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	924.858.833,12	872.398.363,82
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	1.894.293.681,22	2.141.949.197,42	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	1.624.332.777,31	1.628.001.272,32
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	671.715.373,64	667.905.509,67	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ATUAL	756.934.465,62	671.715.373,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO	264.767.013,87	320.846.446,69	BANCOS CONTA MOVIMENTO	199.632.984,30	264.767.013,87
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	10.293.458,77	10.293.458,77	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	68.192.250,06	10.293.458,77
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES RPPS	396.654.901,00	336.765.604,21	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES RPPS	489.109.231,26	396.654.901,00
TOTAL	4.911.648.982,53	4.708.771.938,91	TOTAL	4.911.648.982,53	4.708.771.938,91

Município: PORTO VELHO
Período: Exercício de 2016
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

UF: ESTADO DE RONDONIA
Balço Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (A)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (B)	SALDO (C) = (A-B)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (D)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (E)	SALDO (F) = (D-E)
Ordinária	677.913.317,74	96.463.742,49	581.449.575,25	658.547.986,18	80.854.957,67	577.693.028,51
Vinculada	683.554.925,28	159.918,84	683.395.006,44	585.754.076,53	150.061,52	585.604.015,01
Recursos Destinados à Educação	271.161.974,20	95.586,50	271.066.387,70	247.948.782,97	93.844,23	247.854.938,74
Recursos Destinados à Saúde	232.551.121,64	64.331,14	232.486.790,50	178.739.097,62	56.217,29	178.682.880,33
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	112.703.404,95	0,00	112.703.404,95	93.414.605,45	0,00	93.414.605,45
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados a Seguridade Social	54.858.324,73	0,00	54.858.324,73	49.647.233,18	0,00	49.647.233,18
Outras Destinações de Recursos	12.280.099,76	1,20	12.280.098,56	16.004.357,31	0,00	16.004.357,31
Total	1.361.468.243,02	96.623.661,33	1.264.844.581,69	1.244.302.062,71	81.005.019,19	1.163.297.043,52

Notas Explicativas:

1 - Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balço Financeiro e Manual de Orientação da Prestação de Contas do Executivo Municipal - TCERO.

2 - A contabilização das retenções ocorre por conta da realização da despesa orçamentária. Os valores das retenções são apropriados no momento da liquidação do empenho. Abaixo exemplo dos lançamentos realizados quando da liquidação da despesa com retenção, bem como seu pagamento.

Liquidação:

Débito - 6.2.2.1.3.01.00.00.00 - Crédito Empenhado a Liquidar

Crédito - 6.2.2.1.3.03.00.00.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Débito - 3.0.0.0.0.00.00.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva

Crédito - 2.1.3.0.0.00.00.00.00 - Passivo Circulante - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Débito - 8.2.1.1.2.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho

Crédito - 8.2.1.1.3.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

Débito - 8.1.2.3.0.00.00.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais

Crédito - 8.1.2.3.0.00.00.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais

Retenção:

Débito - 6.2.2.1.3.03.00.00.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Crédito - 6.2.2.1.3.04.00.00.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago

Débito - 2.1.3.0.0.00.00.00.00 - Passivo Circulante - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Crédito - 2.1.8.8.0.00.00.00.00 - Valores Restituíveis (Contas de retenção)

Débito - 8.2.1.1.3.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

Crédito - 8.2.1.1.4.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada

Débito - 7.2.1.1.1.00.00.00.00 - Disponibilidade de Recursos

Crédito - 8.2.1.1.3.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

Município: PORTO VELHO
Período: Exercício de 2016
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

UF: ESTADO DE RONDONIA
Balço Financeiro

Pagamento do empenho:

Débito - 6.2.2.1.3.03.00.00.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Crédito - 6.2.2.1.3.04.00.00.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago

Débito - 8.2.1.1.3.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

Crédito - 8.2.1.1.4.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada

Débito - 2.1.3.0.0.00.00.00.00 - Passivo Circulante - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Crédito - 1.1.1.1.19.00.00.00 - Bancos Conta Movimento

Pagamento da retenção:

Débito - 8.2.1.1.3.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

Crédito - 8.2.1.1.4.00.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada

Débito - 2.1.8.8.0.00.00.00.00 - Valores Restituíveis (Contas de retenção)

Crédito - 1.1.1.1.19.00.00.00 - Bancos Conta Movimento

3 - Retenções efetuadas em exercícios anteriores que por algum motivo não foram baixadas ou foram baixadas incorretamente, são ajustadas conta a conta 2.3.7.1.1.03.00.00.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, que pertence ao grupo 2.3 - Patrimônio Líquido, e impactam o Resultado Patrimonial, bem como movimentam o Balço Financeiro sem transitarem por uma Variação Patrimonial. O Resultado apurado através da Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser somando ao valor dos ajustes de exercícios anteriores para determinação do resultado do exercício.

Rita Ferreira Lima
Diretora do Departamento de Contabilidade

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

Hildon de Lima Chaves
Prefeito



Município Porto Velho

UF: Estado de Rondonia

Balço Patrimonial

REPUBLICAÇÃO

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	714.201.645,43	716.640.038,68	PASSIVO CIRCULANTE	34.907.569,12	32.795.843,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	264.767.013,87	320.846.446,69	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	25.730,04	83.932,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	264.767.013,87	320.846.446,69	PESSOAL A PAGAR	25.730,04	83.932,02
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	182.345,00	182.345,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	316.277,48	4.313.160,19
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	182.345,00	182.345,00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	316.277,48	4.313.160,19
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	44.926.620,33	51.112.290,03	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	21.198.073,38	13.489.546,74
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	761.708,21	910.685,56	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	21.198.073,38	13.489.546,74
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	10.293.458,77	10.293.458,77	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.367.488,22	14.909.204,06
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	33.871.453,35	39.908.145,70	VALORES RESTITUIVEIS	13.367.488,22	14.838.318,50
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	396.654.901,00	336.765.604,21	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	70.885,56
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	414.650.650,88	355.719.549,57	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.340.588.843,57	1.145.767.216,38
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES T	-17.995.749,88	-18.953.945,36	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	22.027.529,16	17.184.646,12
ESTOQUES	7.670.765,23	7.733.352,75	PESSOAL A PAGAR	21.602.212,20	17.030.976,03
ALMOXARIFADO	7.655.231,33	7.733.352,75	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	425.316,96	153.670,09
OUTROS ESTOQUES	15.533,90	-	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	123.252.540,30	125.413.021,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	649.347.486,15	555.152.763,46	EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	123.252.540,30	125.413.021,23
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	352.220.811,59	308.884.652,33	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	820.104.791,84	693.347.882,97
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	346.614.052,25	303.592.944,23	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	820.104.791,84	693.347.882,97
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	5.606.057,80	5.291.006,56	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	558.547,87	581.007,43
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	701,54	701,54	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	558.547,87	581.007,43
INVESTIMENTOS	3.613,54	3.613,54	PROVISÕES A LONGO PRAZO	339.724.278,78	271.774.858,45
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	3.613,54	3.613,54	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	339.654.555,50	271.698.303,25
IMOBILIZADO	297.123.061,02	246.264.497,59	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	69.723,28	76.555,20
BENS MOVEIS	189.997.919,29	169.005.232,38	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	34.921.155,62	37.465.800,18
BENS IMÓVEIS	116.248.493,67	78.762.840,23	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	34.921.155,62	37.465.800,18
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-9.123.351,94	-1.503.575,02	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-11.947.281,11	93.229.742,75
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	-11.947.281,11	893.294.883,73
			SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-11.947.281,11	93.229.742,75
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	-113.917.784,74	-318.227.762,74
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	93.229.742,75	409.118.023,89
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.740.760,88	2.339.481,60
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-11.947.281,11	893.294.883,73
TOTAL	1.363.549.131,58	1.271.792.802,14	TOTAL	1.363.549.131,58	1.271.792.802,14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	689.711.123,52	686.859.455,03
ATIVO PERMANENTE	673.838.008,06	584.933.347,11
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	79.689.309,72	89.836.339,08
PASSIVO PERMANENTE	1.340.588.843,57	1.145.941.198,11
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	-56.729.021,71	36.015.264,95

Município Porto Velho

UF: Estado de Rondonia

Balanco Patrimonial

REPUBLICAÇÃO

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	-	-
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	-	-
Direitos Contratuais	-	-
Outros atos potenciais ativos	-	-
Total dos Atos Potenciais Ativos	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	-	-
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	-	-
Obrigações contratuais	-	-
Outros atos potenciais passivos	-	-
Total dos Atos Potenciais Passivos	-	-

Estado de Rondonia

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIO
100 Recursos do Tesouro - Recursos Ordinário	60.473.991,80	-
103 Recursos do Tesouro - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação)	41.243.424,75	-
105 Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde	10.389.251,54	-
107 Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14.800.926,28	-
108 Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.016.552,91	-
109 Recursos do Tesouro - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	296.520,18	-
110 Recursos do Tesouro - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.494.761,29	-
111 Recursos do Tesouro - Transferência do FUNDEB	4.432.544,39	-
115 Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.507.457,70	-
117 Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos	3.837.398,55	-
190 Recursos do Tesouro - Operações de Créditos Internas	2.158.583,67	-
212 Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação	1.447.433,07	-
214 Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	82.922.958,34	-
Superávit do Exercício Anterior	-	596.849.134,22
Total das Fontes de Recursos	610.021.813,80	596.849.134,22

Notas Explicativas:

- 1 - Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, parte V - Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público e conforme Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.
- 2 - A variação no Patrimônio Líquido sofreu influência das variações patrimoniais que podem ser verificadas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais. Bem como sofreu influência dos lançamentos efetuados em virtude de Ajustes de Exercícios Anteriores efetuados diretamente contra o Patrimônio Líquido, não figurando nas variações patrimoniais, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo que estes lançamentos referem-se a mudança de critério contábil ou de retificação de inconsistências verificadas em exercícios anteriores.
- 3 - O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros refere-se ao critério de classificação definido no Art. 105 da Lei 4.320/64 e serve para cálculo do Superávit ou Déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.
- 4 - Os restos a pagar não processados não figuram no passivo circulante enquanto não houver a devida liquidação, porém compõem o passivo financeiro, conforme a Lei 4.320/64, para efeito do cálculo do superávit/déficit financeiro.
- 5 - No exercício anterior o saldo do Superávit/Déficit Financeiro foi demonstrado pelo valor total, considerando que não foi possível apresentar o cálculo deste valor por fonte de recursos, fato este que foi objeto de análise do corpo técnico do TCE, Item 6.3.2 (Prestação de Contas Consolidada). Na oportunidade apresentamos defesa que foi acatada pelo TCE, emitindo recomendação para cumprimento da exigência a partir do exercício de 2015.
- 6 - Valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas

Descrição	Principal	Multas	Juros	Correção	Total
Foros 2015	37.722,84	829,33	1.216,81	3.744,20	43.513,18
Imposto Predial 2015	7.124.123,52	156.626,35	469.872,06	707.105,20	8.457.727,13
Imposto Territorial 2015	15.956.872,56	350.814,45	1.052.440,37	1.583.795,94	18.943.923,32
Iss Estimativa Fixa 2015	421.979,03	90.353,13	14.834,11	41.883,44	569.049,71
Iss Movimento Mensal 2015	6.463.091,31	1.377.397,05	227.132,46	641.492,61	8.709.113,43
Iss Retido 2015	1.388.683,21	412.411,31	68.752,01	190.651,99	2.060.498,52
Iss Taxi Condutor Principal 2015	18.892,80	4.040,03	610,16	1.875,20	25.418,19
Licença para Funcionamento Regular	2.324.986,61	13.401,24	110.015,25	285.341,83	2.733.744,93
Multa Não Adesão a NFSE no Prazo 2015	478.224,00	10.513,80	19.210,79	47.466,00	555.414,59
Resíduo Sólido Domiciliar TRSD 2015	5.220.347,84	114.722,40	344.306,75	518.151,15	6.197.528,14
Auto de Infração Legislação de Trânsito 2015	467,62	1.197,47	3.594,28	5.404,98	10.664,35
Total da Inscrição	39.435.391,34	2.532.306,56	2.311.985,05	4.026.912,54	48.306.595,49

REPUBLICAÇÃO

7 - Dívida Ativa - Inscrições e Baixas - Exercícios 2013, 2014 e 2015

Dívida Ativa 2013		Dívida Ativa 2014		Dívida Ativa 2015	
Saldo Anterior	231.259.610,07	Saldo Anterior	257.911.437,92	Saldo Anterior	303.055.491,82
Inscrições		Inscrições		Inscrições	
Processo 0006484-62.2011.000 - EMDUR/SEMTRAN/DETRAN	445.174,93	Multas por Autos de Infração	7.832.455,59	Multas por Autos de Infração	10.664,35
IPTU	20.671.670,52	IPTU	24.033.347,71	IPTU	27.445.163,63
Demais Taxas	9.049.848,59	Demais Taxas	5.813.077,13	Demais Taxas	6.197.528,14
ISS	3.816.588,82	ISS	11.856.235,52	ISS	11.364.079,85
Rec. de Transf. de Escritura Pública	106.339,77	Multa - Não adesão NF-e	-	Multa - Não adesão NF-e	555.414,59
Licença para Funcionamento Regular	-	Licença para Funcionamento Regular	2.269.337,14	Licença para Funcionamento Regular	2.733.744,93
Total das Inscrições	34.089.622,63	Total das Inscrições	51.804.453,09	Total das Inscrições	48.306.595,49
Baixas		Baixas		Baixas	
Outros Impostos	59.659,84	Multas por Autos de Infração	-	Multas por Autos de Infração	-
ISS	342.184,92	ISS	2.128.328,08	ISS	654.898,69
Demais Taxas	4.870.966,90	Demais Taxas	1.843.380,81	Demais Taxas	1.730.114,38
IPTU	2.164.983,12	IPTU	2.243.515,37	IPTU	2.906.173,10
Processo 0006484-62.2011.000 - EMDUR/SEMTRAN/DETRAN	445.174,93	Processo 0006484-62.2011.000 - EMDUR/SEMTRAN/DETRAN	445.174,93	Processo 0006484-62.2011.000 - EMDUR/SEMTRAN/DETRAN	445.174,93
Total das Baixas	7.437.794,78	Total das Baixas	6.660.399,19	Total das Baixas	5.291.186,17
Saldo Final	257.911.437,92	Saldo Final	303.055.491,82	Saldo Final	346.070.901,14

8 - Imobilizado

12.3.10.00.00.00.00.00	BENS MOVEIS	
12.3.1100.00.00.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	
12.3.110100.00.00.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	60.157.403,65
12.3.1102.00.00.00.00	BENS DE INFORMATICA	15.051.379,41
12.3.1103.00.00.00.00	MOVEIS E UTENSILIOS	33.648.660,57
12.3.1104.00.00.00.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	3.463.369,73
12.3.1105.00.00.00.00	VEICULOS	63.729.409,32
12.3.1199.00.00.00.00	DEMAIS BENS MOVEIS	13.947.696,61
Total Bens Móveis		189.997.919,29

12.3.2.0.00.00.00.00.00	BENS IMÓVEIS	
12.3.2.100.00.00.00.00	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	
12.3.2.102.00.00.00.00	BENS DE USO ESPECIAL	42.703.320,99
12.3.2.105.00.00.00.00	BENS DE USO COMUM DO POVO	3.667.111,42
12.3.2.106.00.00.00.00	BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO	44.409.267,87
12.3.2.107.00.00.00.00	INSTALACOES	608.082,02
12.3.2.108.00.00.00.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	67.023,15
12.3.2.199.00.00.00.00	DEMAIS BENS IMOVEIS	24.793.688,22
Total Bens Imóveis		116.248.493,67

9 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

2.1.1.0.0.00.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	25.730,04
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR	25.730,04
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	25.730,04
2.1.1.1.1.02.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.730,04
2.1.1.1.02.0100.00.00	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.730,04

10 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

2.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	22.027.529,16
2.2.1.1.0.00.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR	21.602.212,20
2.2.1.1.1.00.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	21.602.212,20
2.2.1.1.1.02.00.00.00.00	PRECATORIOS DE PESSOAL	21.602.212,20
2.2.1.1.02.03.00.00.00	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	21602.212,20
2.2.1.4.0.00.00.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	425.316,96
2.2.14.100.00.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	22.307,00
2.2.14.3.00.00.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	403.009,96
2.2.14.3.0100.00.00.00	INSS A PAGAR - DÉBITO PARCELADO	403.009,96


REPUBLICAÇÃO

11 - Provisões a Longo Prazo

Código	Descrição	Valor	Letra
2.2.7.0.0.00.00.00.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	339.724.278,78	C
2.2.7.2.0.00.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	339.654.555,50	C
2.2.7.2.1.00.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	339.654.555,50	C
2.2.7.2.1.01.00.00.00.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	36.143.169,86	C
2.2.7.2.1.01.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	822.843.316,58	C
2.2.7.2.1.01.03.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	16.160.827,92	D
2.2.7.2.1.01.04.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-	
2.2.7.2.1.01.05.00.00.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	16.045.444,67	D
2.2.7.2.1.01.06.00.00.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	5.752.751,22	D
2.2.7.2.1.01.07.00.00.00	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	748.741.329,91	D
2.2.7.2.1.02.00.00.00.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	196.397.934,87	C
2.2.7.2.1.02.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	4.764.020.312,75	C
2.2.7.2.1.02.02.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	208.136.821,65	D
2.2.7.2.1.02.03.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	166.750.807,02	D
2.2.7.2.1.02.04.00.00.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	92.898.396,10	D
2.2.7.2.1.02.05.00.00.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	312.598.814,13	D
2.2.7.2.1.02.06.00.00.00	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	4.068.576.538,98	D
2.2.7.2.1.03.00.00.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	9.713.176,49	C
2.2.7.2.1.03.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.951.761,44	C
2.2.7.2.1.03.03.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	44.525,60	D
2.2.7.2.1.03.04.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-	
2.2.7.2.1.03.05.00.00.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	194.059,35	D
2.2.7.2.1.04.00.00.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	66.350.044,26	C
2.2.7.2.1.04.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	389.980.707,60	C
2.2.7.2.1.04.02.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	192.266.866,77	D
2.2.7.2.1.04.03.00.00.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	23.759.172,77	D
2.2.7.2.1.04.04.00.00.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.604.623,80	D
2.2.7.2.1.07.00.00.00.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	31.050.240,02	C
2.2.7.2.1.07.01.00.00.00	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	12.034.434,83	C
2.2.7.2.1.07.98.00.00.00	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	19.015.805,19	C
2.2.7.9.0.00.00.00.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	69.723,28	C
2.2.7.9.100.00.00.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	69.723,28	C

12 - A partir do exercício de 2014 o Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Porto Velho iniciou os trabalhos para normatização dos procedimentos para depreciação, amortização e exaustão, com adequações no Sistema de Bens Patrimoniais, bem como no aperfeiçoamento dos reconhecimentos e contabilização das reavaliações dos bens. Os ativos que estão sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão são levantados com base no inventário de bens efetuados anualmente, sendo que os bens adquiridos após o inventário, sempre que possível, já são incluídos no sistema de controle patrimonial com os índices de depreciação, conforme vida e util e valor residual.

Rita Ferreira Lima
Diretora do Departamento de Contabilidade

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

Hildon de Lima Chaves
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DEC**

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245

REPUBLICAÇÃO

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: DEZEMBRO/2016		DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC		PÁGINA: 01
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO		DATA EMISSÃO: 31/12/2016		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
INGRESSOS				
Receitas Derivadas e Originárias	1FC	541.746.576,02	515.534.189,86	
Transferências Correntes Recebidas	2FC	1.051.314.500,16	940.361.709,78	
Transferências de Capital Recebidas	2FC	849.505,86	14.000.000,00	
Outros Ingressos Operacionais	2FC	2.618.969.779,27	2.504.173.058,97	
DESEMBOLSOS				
Pessoal e demais despesas	3FC	1.139.040.556,20	1.051.400.044,60	
Juros e Encargos da Dívida	4FC	8.871.414,36	9.198.907,78	
Transferências Concedidas	2FC	343.197.142,57	308.999.219,42	
Outros desembolsos operacionais	2FC	2.604.007.087,67	2.544.967.494,42	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		117.764.160,51	59.503.292,39	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
INGRESSOS				
Alienação de Bens		-	-	
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		-	-	
Outros Ingressos de Investimento		-	-	
DESEMBOLSOS				
Aquisição de Ativo Não Circulante		22.066.727,88	46.732.207,29	
Concessão de empréstimos e financiamentos		2.459.169,05	2.692.651,15	
Outros desembolsos de investimentos		-	-	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		-24.525.896,93	-49.424.858,44	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
INGRESSOS				
Operações de Crédito		-	2.350.962,95	
Integralização de Capital Social de empresas dependentes		-	-	
Transferência de Capital recebidas		-	-	
Outros ingressos de financiamentos		-	-	
DESEMBOLSOS				
Amortização/Refinanciamento da Dívida		8.019.171,60	8.619.532,93	
Outros Desembolsos de Financiamentos		-	-	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos (III)		-8.019.171,60	-6.268.569,98	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		85.219.091,98	3.809.863,97	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		671.715.373,64	667.905.509,67	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		756.934.465,62	671.715.373,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DEC

REPUBLICAÇÃO

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: DEZEMBRO/2016 DATA EMISSÃO: 31/12/2016
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Tributária	243.096.725,04	281.754.521,86
Receita de Contribuições	173.521.485,50	152.094.374,19
Receita Patrimonial	1.240.901,66	1.507.941,87
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	899.539,81
Remuneração das Disponibilidades	70.015.499,09	24.397.392,24
Outras Receitas Derivadas e Originárias	53.871.964,73	54.880.419,89
(-) Dedução da Receita	-	-
Total das Receitas Derivadas e Originárias	541.746.576,02	515.534.189,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DEC

REPUBLICAÇÃO

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: DEZEMBRO/2016
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovenamentais		
da União	448.811.861,87	380.918.158,62
do Estado e Distrito Federal	273.436.637,94	250.493.732,09
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	329.066.000,35	308.949.819,07
Outras transferências recebidas	2.618.969.779,27	2.504.173.058,97
Total das Transferências Correntes Recebidas	3.670.284.279,43	3.444.534.768,75
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS		
Transferência de Convênios	849.505,86	14.000.000,00
Total das Transferências de Capital Recebidas	849.505,86	14.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovenamentais		
a União	-	-
ao Estado e Distrito Federal	-	-
a Municípios	-	-
Intragovernamentais	343.197.142,57	308.999.219,42
Outras transferências concedidas	2.604.007.087,67	2.544.967.494,42
Total das Transferências Concedidas	2.947.204.230,24	2.853.966.713,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DEC**

REPUBLICAÇÃO

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245

EXERCÍCIO: 2016		PERÍODO MÊS: DEZEMBRO/2016	
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO			
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa		27.509.196,28	-
Judiciária		-	30.568.729,38
Essencial a Justiça		-	19.420.242,91
Administração		200.904.581,40	156.555.011,30
Defesa Nacional		-	-
Segurança Pública		-	-
Relações Exteriores		-	-
Assistência Social		21.305.569,05	24.928.808,95
Previdência Social		72.392.057,96	59.830.575,78
Saúde		301.513.270,71	278.895.162,62
Trabalho		21.928,00	49.857,49
Educação		299.623.902,44	280.144.632,82
Cultura		3.554.287,52	4.702.919,77
Direitos da Cidadania		126.997,85	30.297,16
Urbanismo		126.029.770,55	103.059.159,96
Habitação		8.611.680,49	6.860.303,45
Saneamento		4.311.618,53	10.172.386,30
Gestão Ambiental		7.854.944,79	7.012.640,53
Ciência e Tecnologia		-	394,24
Agricultura		11.414.772,75	10.886.428,64
Organização Agrária		-	-
Indústria		-	-
Comércio e Serviços		4.000,00	2.192.822,51
Comunicações		-	4.460.045,74
Energia		-	-
Transporte		7.636.740,98	11.227.858,22
Desporto e Lazer		3.509.437,13	3.775.322,48
Encargos Especiais		42.715.799,77	36.626.444,35
		-	-
		-	-
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		1.139.040.556,20	1.051.400.044,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DEC**

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia - Porto Velho(RO) – CEP: 78900-000 - Fone(fax): 3901 – 3245

REPUBLICAÇÃO

EXERCÍCIO: 2016		PERÍODO MÊS: DEZEMBRO/2016	DATA EMISSÃO: 31/12/2016
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO			
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		7.064.394,46	7.384.892,56
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa			
Outros Encargos da Dívida		1.807.019,90	1.814.015,22
Total dos Juros e Encargos da Dívida		8.871.414,36	9.198.907,78

Notas Explicativas:

1 - Demonstrativo elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC.08 - Metodologia para Elaboração dos Fluxos de Caixa e Manual de Orientação da Prestação de Contas do Executivo Municipal TCER.

2 - As Receitas Intra-Orçamentárias estão lançadas no Fluxo de Caixa, pois são consideradas Ingressos Financeiros:

7.0.0.0.00.00.00.00 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
7.2.0.0.00.00.00.00 Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias
Previsão Atualizada - 75.159.690,00
Receita Realizada - 81.890.013,49

3 - As Despesas Intra-Orçamentárias estão lançadas no Fluxo de Caixa, pois são consideradas Desembolsos Financeiros:

3.1.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Dotação Inicial – 66.236.225,00/Dotação Atualizada – 57.747.655,76/Despesa Empenhada – 53.596.610,62/Despesa Liquidada – 53.594.933,90/Despesa Paga – 53.594.917,28
3.3.00.00.00.00.00 Outras Despesa Correntes
Dotação Inicial – 0,00/Dotação Atualizada – 14.912.664,58/Despesa Empenhada – 14.319.982,24/Despesa Liquidada – 14.319.982,24/Despesa Paga – 14.319.982,24

Rita Ferreira Lima
Diretora do Departamento de Contabilidade

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

Hildon de Lima Chaves
Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2017/SML

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2017/SML, publicada no DOM nº 5.486 de 05/07/2017, considerando o Parecer Jurídico 432/SPACC/PGM/2017, fls. 1736/1749 do processo administrativo 08.00481/2016, torna público que será realizada a seguinte licitação: **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, 024/2017 - SRP 018/2017 PROCESSO: 08.00481/2016** do tipo **MENOR PREÇO**. Objeto: Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRASCOS E BISNAGAS) PARA ABASTECIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS**, o qual atenderá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2017 às 09h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2017 às 10h30min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Calama, n. 2508 – Bairro Liberdade - CEP: 76.803-884, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **693313**.

Valor Estimado para Contratação: **R\$ R\$ 2.593.934,20** (dois milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Porto Velho-RO, 17 de Outubro de 2017

Janíni França Tibes
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº240/DIC/SEMUSA Porto Velho, 06 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº2.185/2016 de 25/08/2017, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00408-00/2017**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 14 e ½ (quatorze e meia diárias), aos servidores abaixo relacionados que se deslocarão com o objetivo de realizar Ações de Controle de vetores, bem como Borrifação Intradomiciliar, Termonebulização, Inquérito Hemoscópico e tratamento, na localidade da Gleba Rio Preto, no período de 09 a 23/10/2017, transporte fluvial.

NOME	Cargo/ Função	Quant	V. Unit.	V.Total
Alcidis Almeida Pereira	Agente de Combate as Endemias	14 e ½	75,02	1.087,79
Cilas Diniz da Cruz	Guarda de Endemias	14 e ½	75,02	1.087,79
José Antônio Prestes Vaz	Agente de Combate as Endemias	14 e ½	75,02	1.087,79
Raimundo Nonato da Silva Botelho	A.C.E/Supervisor Piloto	14 e ½	75,02	1.087,79
Edinho Valente de Almeida	Aux. Ser. Saúde/Micro	14 e ½	75,02	1.087,79

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº241/DIC/SEMUSA Porto Velho, 06 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº2.185/2016 de 25/08/2017, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00414-00/2017**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 14 e ½ (quatorze e meia diárias), aos servidores abaixo relacionados que se deslocarão com o objetivo de realizar Ações de Controle de vetores, tais como Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI), Termonebulização (fumacê), busca ativa (coleta de lâminas para malária), na BR 364 KM 130 (Santa Luzia), São Bernardo, Ramal do Índio, 04 olho, Guerreiro, Imigrantes, Rebeca, Pitu e Leleco, no período de 09 a 23/10/2017, transporte Terrestre.

f)

NOME	Cargo/ Função	Quant.	V. Unit.	V.Total
Messias Diniz da Cruz	Motorista/Supervisog)	14 e ½	75,02	1.087,79
Raimundo Souza dos Santos	Guarda de Endemias	14 e ½	75,02	1.087,79
Eliezio Antônio Oliveira de Souza	A.C.S./microscopista	14 e ½	75,02	1.087,79
Júlio César Gomes de Matos	A.C.E/ Guarda de OI	14 e ½	75,02	1.087,79
Raniere Rodrigues Barros	Guarde de Endemias/G. De E.P.	8.	75,02	1.087,79
Wanderson Tiago Rodrigues Maia	A.C.E/ Guarda de OI	9.	75,02	1.087,79
Raimundo Nonato Lemos Ferreira	A.C.E/ Guarda de OI	10.	75,02	1.087,79

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 08. 00241-00/2017

Objeto: Indenização de Locatário, referente ao Local onde Funcionava a Farmácia Popular do Brasil Zona Centro;

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Ratificamos pela Indenização de locatário do Contrato nº 007/PGM/2005 em substituição a reforma de imóvel, em favor a Empresa **SOCIAL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 15.850639/0001-33**, nos termos do Art. 23 Inciso III da lei nº 8.245/91, com base no Parecer nº 356/SPACC/PGM/2017, no valor global de R\$ 53.637,24 (Cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), pertencente ao processo nº 08.00075/2005 em que estava localizado a Farmácia Popular do Brasil Zona Centro.

Porto Velho/RO, 16 de Outubro de 2017.

ORLANDO JOSE DE SOUZA RAMIRES

Secretário Municipal de Saúde

Dec. 2.185/I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº. 006/CGFP/2017**

Dispõe sobre definição de semestralidade para apuração do custo gerado pelos beneficiários; aprovação dos instrumentais 'Ficha financeira individual' e 'Resumo consolidado do custo apurado' no âmbito do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.

O **Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

Considerando o artigo 2º, incisos I, II, XIII e XIV c/c o artigo 16 da Lei nº. 2.284/2016;

Considerando o artigo 5º, inciso II da Lei nº. 2.284/2016;

Considerando o artigo 4º, incisos I, II, XVII e XVIII do Decreto Municipal nº. 14.278, de 12 de agosto de 2016;

Considerando o Parecer nº. 776/1997 exarado pelo Conselho Nacional de Educação;

Considerando que houve alunos que cursaram disciplinas em quantidade inferior à da matriz curricular;

Considerando as atribuições da Câmara de Habilitação e Prestação dos

Serviços das Instituições de Ensino;

Considerando a necessidade em realizar adequações aos instrumentais existentes, sempre que entender conveniente, para o fiel cumprimento de suas atribuições;

Considerando a aprovação obtida na Sessão Plenária ocorrida no dia 20 de setembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Definir que a semestralidade dos alunos que ultrapassaram o prazo máximo para conclusão do curso por ter se matriculado em quantidade inferior de disciplinas à da matriz curricular será composta pelo valor unitário das efetivamente cursadas no semestre, salvo nos casos em que houver necessidade de adequar a grade curricular do respectivo período letivo, para incluir disciplinas eventualmente pendentes e que sejam pré-requisito.

Art. 2º - Fica vedado que as Instituições de Ensino Superior permitam que os acadêmicos cursem disciplinas em quantidade inferior à da matriz curricular, excetuando o caso previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Aprovar os instrumentais a serem utilizados pela Câmara de Habilitação e Prestação dos Serviços das Instituições de Ensino (Câmara Financeira), constantes nos anexos I e II desta Resolução, visando manter atualizados os custos gerados pelos acadêmicos beneficiados pelo Programa em questão.

Parágrafo único. O Anexo I aplica-se somente no caso previsto no artigo 1º da Resolução.

Art. 4º - As Câmaras Pedagógica e Financeira deverão revisar todos os processos já analisados, a fim de dar cumprimento ao artigo 1º.

§ 1º. Fica facultado a emissão de novo parecer acerca do levantamento e acompanhamento financeiro dos beneficiários, mesmo que já aprovados pelo Pleno deste Colegiado.

§ 2º. Os novos pareceres que forem emitidos deverão ser submetidos ao Plenário.

§ 3º. Após aprovação, tornam-se nulos os efeitos do parecer emitido anteriormente sobre a referida matéria.

Art. 5º - À medida que houver a conclusão do levantamento financeiro, os respectivos processos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para que a mesma proceda à baixa dos custos apurados junto aos valores convertidos em bolsa (VCB).

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos a 01 de setembro de 2017.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2017.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Presidente do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 006/CGFP/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA
CÂMARA DE HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

ANEXO I

FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL			
NOME:		DATA NASC.:	
CURSO:		FACULDADE:	
INGRESSO:	EGRESSO:	SITUAÇÃO:	
PROCESSO:		QTD SEMESTRES PREVISTOS ¹ :	
		QTD SEMESTRES CURSADOS ² :	
SEMESTRE LETIVO: 2017.1			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2017.2			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2018.1			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2018.2			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2019.1			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2019.2			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2020.1			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
SEMESTRE LETIVO: 2020.2			
ORDEM	DISCIPLINAS	SITUAÇÃO	SEMESTRALIDADE ³
01			
02			
03			
04			
05			
06			
CUSTO GERADO NO SEMESTRE			R\$ -
CUSTO TOTAL GERADO AO PROGRAMA			R\$ -

¹ Quantidade de semestres previstos de acordo com a matriz curricular do curso.

² Quantidade de semestres cursados amparados pelo Programa Faculdade da Prefeitura.

³ Informada através do Ofício nº. 001/2017

EMITIDA EM: PVH/RO,

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

DIEDRA AMARAL DA ROCHA

MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE SOUZA

MARTA SOUZA COSTA BRITO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 006/CGFP/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA
CÂMARA DE HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
ANEXO II

RESUMO CONSOLIDADO DO CUSTO APURADO - EDITAL Nº.														
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS														
Nº.	NOME	CURSO	SEM.	INGRESSO	PROCESSO	SEMESTRES								
						2017.1	2017.2	2018.1	2018.2	2019.1	2019.2	2020.1	2020.2	2021.1
01														
02														
03														
04														
05														
06														
07														
08														
09														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
CUSTO GERADO POR SEMESTRE						-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO TOTAL GERADO AO PROGRAMA														

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

DIEDRA AMARAL DA ROCHA

MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE SOUZA

MARTA SOUZA COSTA BRITO

RESOLUÇÃO Nº. 007/CGFP/2017

Dispõe sobre a aprovação da mudança do dia de sessão deste Conselho Gestor, e dá outras providências.

O **Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

Considerando os artigos 1º, 2º, 4º §2º e 18º §1º da Lei nº 2.284/2016;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de setembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº. 001/2017, a qual tratou sobre a mudança do dia das sessões plenárias do CGFP.

Art. 2º - Alterar o dia para realização das sessões plenárias, passando a ser às quintas-feiras.

Art. 3º - Alterar o dia para realização das reuniões referentes aos trabalhos da Câmara Financeira estabelecendo todas as quartas-feiras.

Art. 4º - O dia para realização das reuniões aludidas aos trabalhos da Câmara Pedagógica permanece inalterado, sendo às terças-feiras.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2017.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Presidente do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº. 008/CGFP/2017

Dispõe sobre deliberação acerca dos requerimentos de trancamento total de disciplinas e para transferência de curso impetrados pelo acadêmico Bruno Eduardo Alves de Souza.

O **Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

Considerando o artigo 2º, XIII c/c ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.284/2016; Considerando o artigo 16 da lei supracitada;

Considerando o artigo 4º, I, VI e XVII c/c aos artigos 5º e 26 do Decreto Municipal nº. 14.278/2016;

Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº. 11.736/2010;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária ocorrida no dia 09 de outubro de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de trancamento total de disciplinas, referente ao semestre 2017.2, solicitado pelo acadêmico em epígrafe, beneficiado com bolsa de estudo integral no curso de Fonoaudiologia, ofertado pelo Centro Universitário São Lucas.

Parágrafo único. O beneficiário deverá retornar aos estudos no semestre subsequente, ou seja, em 2018.1, sob pena de perda do benefício ora concedido.

Art. 2º - Indeferir o pedido de transferência para o curso de direito, em observância à expressa proibição legal prevista no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 11.736/2010.

Art. 3º - Ressaltar que a Câmara de Ingresso e Acompanhamento dos Acadêmicos deverá comunicar a respectiva Instituição, a fim de cientificar o requerente, e promover a juntada desta resolução nos autos do processo relativo ao aluno em comento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros retroativos ao início do segundo semestre, conforme calendário escolar do Centro Universitário São Lucas.

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2017.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Presidente do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 14 DE SETEMBRO DO ANO DE 2017. Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor Robson Damasceno Silva Júnior, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Cláudio Tamborin Júnior – representante da SEMAGRIC; Ailton Pacheco Dias – representante da SEMED; Mário Jorge Bezerra - representante da SEMFAZ; José Carlos Coutinho – representante da SEDAM; Raimundo M. Faustino Santos e José Lourenço da Silva - representantes da CATANORTE; Elias Correa Alves - representante da RAIZ NATIVA; Ana Cristina Ramos de Souza – representante da São Lucas. Participaram também da reunião os Senhores: Alberto Moreno Faustino Filho – CATANORTE; Cristiane Patrícia Hurtado Madueno – SEMA; Tiago Barbosa de Araújo – Advogado do Condomínio Total Ville II; Igor – Advogado da empresa Amazonfort;

Felipe Fenez – Gerente Operacional da empresa Amazonfort; Wildeyne Sudre dos Santos – Engenheira Ambiental da empresa Amazonfort. Registraram-se as seguintes ausências: Raisia Tavares Tomaz e seu suplente Matheus das Neves Moura – representantes da SEMPOG, os quais não justificaram suas ausências; Rudolf Christian Horacek, o qual justificou sua ausência, e Ricardo Alves de Melo, o qual não justificou sua ausência – representantes da SEMUSA; Moisés Vieira Fernandes - representante do CREA, o qual justificou sua ausência e da suplente; Jorge Ferreira Lopes e seu suplente Hailton Alves Lopes – representantes da ASMOCUN, os quais não justificaram suas ausências; Diego Rudiele Scherffer e seu suplente Edjales Benício de Brito - representantes da KANINDÉ, os quais justificaram suas ausências; Maria Madalena de Aguiar Cavalcante e seu suplente Ricardo Gilson da Costa Silva – representantes da UNIR, os quais não justificaram suas ausências. O Presidente do COMDEMA, Sr. Robson Damasceno Silva Júnior, cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Sra. Silene Lima da Silva, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente apresentou a pauta: Aprovação da Pauta; Leitura de Processos; Distribuição de Processos; Tema Livre. O Presidente pergunta aos conselheiros se alguém quer acrescentar algum tema na pauta. O conselheiro Raimundo, diz que quer acrescentar na pauta o Projeto Jardim Sustentável na Escola, colégio FLOR DO PIQUIÁ. O Presidente solicita que se acrescente na pauta a reanálise de julgamento em 2ª Instância da empresa MASTER MOTOS e da empresa AMAZONFORT. O Presidente pergunta se os conselheiros aprovam a inclusão de pauta, todos aprovam. Continuando com os trabalhos, o Presidente fala da última reunião ordinária do COMDEMA, do dia 10/08/2017, que estiveram presentes os representantes da empresa MASTER MOTOS, que os representantes fizeram uma apresentação e os remeteu a realidade do que aconteceu no dia que houve a infração ambiental, que quando os conselheiros analisaram, olharam somente pelas fotos e imaginaram um crime ambiental, que na realidade foi que um carro do município adentrou o estabelecimento e com isso quebrou a fossa jorrando a água direto para a rua. Que no dia da reanálise eles apresentaram um projeto que na época foi feito e apresentado, mostraram como está hoje o local da infração, que fizeram uma proteção na parte da calçada e ainda colocaram um contêiner para evitar que quebre novamente. Que o pedido dos representantes da empresa é pela suspensão do valor da multa imposta. O Presidente lê o recurso da Master Motos. A defesa solicita que seja aplicado o artigo 315, junto com a conversão de multa aplicada. Que no dia os conselheiros reconsideraram o julgamento, mas não houve a votação, por falta de quórum. Que na reunião de hoje, os representantes não puderam estar presentes. O Presidente explica que alguns podem pensar que ele está errado, pois a fossa está em passeio público, só que a fossa não está na calçada e sim, em um recuo, onde a fossa fica dentro do espaço da empresa. O Presidente fala que o conselho tem que propor o desconto, que o Código Municipal de Meio Ambiente, permite a redução da multa em até 90% (Noventa por cento), porém a Legislação Federal, Lei 6.514/2008, é mais restritiva e permite apenas 40%, (Quarenta por cento) e sugere que para a empresa ser beneficiada com a redução no valor da multa imposta, ela apresente um novo projeto a SEMA, a sugestão é aceita. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Continuando com a pauta o Presidente fala do pedido de reconsideração da empresa AMAZONFORT, e abre 05 minutos para a defesa se manifestar. O Dr. Igor, se apresenta ao Conselho e fala sobre o pedido de reconsideração de Julgamento em 2ª Instância de dois processos administrativos em desfavor da AMAZONFORT, o processo de n. 16.0954.00.2015, que faz referência ao lançamento de fumaça preta, em desacordo com a legislação ambiental e o processo de n.16.0929.00.2015, que faz referência ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde incinerados em local inadequado. O Dr. Igor fala que em nenhum momento, foi feita uma avaliação pela comissão técnica da SEMA, e não foi dado nenhum prazo para que a empresa pudesse sanar a irregularidade, devido a esses acontecimentos pede a redução do valor da multa imposta. O Sr. Felipe Fenez, gerente operacional da empresa, complementa a defesa, dizendo que não foi feita nenhuma medição, ou um controle, uma análise físico-química, nada que comprovasse o dano ambiental, e reforça o pedido da defesa em reduzir o valor da multa dos dois processos ambientais em 40% (quarenta por cento), e o restante converter em serviços ambientais voltados para o Parque Natural do Município de Porto Velho. O Presidente agrade a presença da defesa e pede para que os empreendedores se retirem para só assim abrir a votação. O Presidente relata que da parte da SEMA não foi feito nenhum estudo que comprovasse realmente o dano ambiental. Que a empresa AMAZONFORT é parceira da SEMA, que nos últimos anos o Ministério Público a todo momento questiona a

empresa ao receber denúncias, mas percebe que é mais briga de concorrência. Que de acordo com o Art. 208, inciso II, do Código Municipal de Meio Ambiente, é proibido exportar resíduos para o Município de Porto Velho. Que a AMAZONFORT ganhou a Licitação para recolher os resíduos de vários Municípios do Estado de Rondônia. Que a empresa investiu potencialmente em maquinários, que a empresa proporciona mais de duzentos empregos, e que no momento, por causa do artigo 208, inciso II, está inviabilizada de trabalhar no em Porto Velho. Que no Julgamento em 2ª Instância, a empresa não foi beneficiada com nenhum desconto. Que os autos hoje somam mais de 71.000,00 (Setenta e um mil reais), para pagar com juros e correções. O Presidente deixa bem claro para o Conselho, diz que, está abrindo as reconsiderações de Julgamento em 2ª Instância, haja vista, a atual situação econômica do Brasil, haja vista, a atual situação econômica das empresas que atuam no Município de Porto Velho. Que se for pelo Código Municipal de Meio Ambiente, ele não permite. Que a maioria das empresas que atuam nessa área, tiram notas no interior, e as que tiram aqui, estão inviabilizadas de trabalhar, por causa do artigo 208, inciso II. O Presidente abre as considerações, após as considerações, o Presidente abre a votação. O conselheiro José Coutinho da SEDAM, se abstém. O Presidente sugere por um prazo de 60 (Sessenta dias) para que a empresa, entregue um estudo novo de como está sendo emitida a fumaça, e que seja suspensa as multas, até que chegue o laudo da empresa para dar mais embasamento aos conselheiros. Os demais conselheiros concordam com a sugestão do Presidente. Continuando com os trabalhos o Presidente entra na Pauta **PROJETO JARDIM SUSTENTÁVEL NA ESCOLA**, da escola Flor do Piquiá. O conselheiro Raimundo faz uma breve apresentação do Projeto, diz que o Projeto foi feito pela Professora Marli, que o construiu junto com os catadores, que também são artesãos e trabalham com as crianças. Que é um jardim sustentável, dispostos as crianças e alunos, fala do objetivo específico, que é valorizar as ervas e o jardim das escolas, criar uma área ambiental, para que todos se sintam responsáveis, fala da justificativa, e solicita ao COMDEMA o apoio ao projeto. Solicita que as empresas autuadas, que o valor da multa seja convertido para investimento no projeto. O Presidente pergunta o valor do projeto. O Sr. Raimundo responde que o valor do projeto fica em torno de R\$18.905,00 (Dezoito mil, novecentos e cinco reais). O Presidente abre as considerações. O Presidente pergunta aos conselheiros, se convertem o valor de multa das empresas para financiar o projeto, ou se financiam o projeto pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o próximo orçamento. O Presidente abre a votação. Os conselheiros decidem pelo financiamento do projeto pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sendo assim o projeto fica incluso na PPA de 2018 a 2020. continuando com os trabalhos o Presidente entra na pauta, Distribuição de Processos. O conselheiro Elias – RAIZ NATIVA recebe os Processos de números: **16. 1170.00.2015; 16. 1393.00.2015; 16. 0757.00.2016; 16. 01391.00.2014; 16.1157.00.2015; 16.1394.00.2015; 16.0532.00.2015; 16. 0701.00.2016; 16. 1395.00.2015, e 16. 00501.00.2017.** O conselheiro **Mário Jorge - SEMFAZ**, recebe os processos de números: **16.0457.00.2012; 16.1405.00.2016; 16.01386.00.2014; 16.1391.00.2015; 16.1414.00.2015; 16.0768.00.2016; 16.0758.00.2016; 16.0770.00.2016; 16.0715.00.2016, e 16.0699.00.2016.** O conselheiro **Pacheco - SEMED** recebe os processos de números: **16.1382.00.2014; 16.0811.00.2016; 16.01712.00.2014; 16.0145.00.2013; 16.1188.00.2015; 16.0991.00.2015; 16.1008.00.2015; 16.1176.00.2015; 16.1392.00.2015; 16.13740.00.2015, e 16.0745.00.2016.** O conselheiro **José Coutinho - SEDAM** recebe os processos de números: **16.1458.00.2012; 16.0395.00.2012; 16.01383.00.2014; 16.01385.00.2014; 16.1158.00.2015; 16.0157.00.2015; 16.1078.00.2012; 16.0160.01.2015; 16.0626.00.2016, e 16.01470.00.2014.** O conselheiro **Luiz Tamborin - SEMAGRIC** recebe os processos de números: **16. 1387.01.2014; 16.1007.00.2015; 16.1185.00.2015; 16.1155.00.2015; 16.1314.00.2014; 16.1197.00.2015; 16.01711.00.2014; 16.1302.00.2015; 16.1868.00.2012; 16.01367.00.2014, e 16.1159.00.2015.** O conselheiro **Raimundo - CATANORTE**, recebe os processos de números: **16.0453.00.2014; 16.0833.00.2016; 16.0689.00.2016; 16.1861.00.2012; 16.0957.00.2015; 16.0413.00.2014; 16.1316.00.2015; 16.00505.00.2017; 16.0676.00.2016, e 16.1396.00.2015.** A conselheira **Ana Cristina - SÃO LUCAS**, recebe os processos de números: **16. 0729.00.2016; 16.1172.00.2015; 16.0158.00.2013; 16.0178.00.2013; 16.1145.00.2015; 16.1348.00.2012, e 16.01709.00.2014.** continuando com os trabalhos, o Presidente entra na Pauta Leitura de Processos. O conselheiro Pacheco apresenta o parecer do Processo n. **16.1177.00.2015**, em desfavor do **CONDOMÍNIO TOTAL VILLE II**, autuado em 1.000(Hum mil) UPFM, por lançamento de efluentes líquidos em área de

Preservação Permanente, sem o devido tratamento. O conselheiro sugere a anulação do auto de infração, dizendo que houve erro de capitulação da multa imposta, porém diz que existiu a infração, diz que se por acaso o Plenário não concordar com a anulação do auto de infração, que diminua o valor da multa, e que converta em serviços voltados para a área ambiental. O Presidente solicita ao advogado da empresa para fazer as reconsiderações. O Dr. Tiago Barbosa de Araújo, se manifesta dizendo que a empresa não tem fins lucrativos. Que a empresa depende de taxas dos condôminos, que houve um erro de tipificação da pena imposta, lavrada no auto de infração. Que o condomínio é uma obra do PAC, que setenta por cento dos moradores são pessoas de classe baixa, e que estão brigando com a CAIXA ECONÔMICA, por causa das prestações atrasadas. Que já existe uma multa em execução, que o condomínio não tem condições de pagar a multa, que a situação financeira do condomínio é um caso isolado, que a fiscalização na hora de tipificar a infração, utilizou o artigo errado e a multa imposta, e que mesmo tendo aditado o auto de infração, manteve a multa máxima para o condomínio, solicita que os conselheiros considere esses fatos, que entrem num consenso, que analise com mais detalhamento a situação, solicita a anulação do auto de infração, mas se por acaso o auto seja mantido, que a multa seja diminuída no patamar mínimo. O Presidente solicita que o Dr. Tiago se retire para abrir a votação. O conselheiro Pacheco sugere novamente a anulação do auto de infração, sugestão essa descartada pelo Plenário. O Plenário decide pela redução da multa em 40% (Quarenta por cento) e a conversão dos 60% (Sessenta por cento), em serviços ambientais prestados no PARQUE NATURAL. Continuando com a leitura de processos, o conselheiro **Elias – RAIZ NATIVA**, apresenta o parecer do processo n. **16.0628.00.13**, em desfavor de **MANOEL VIANA LOPES**, autuado em 10 (dez) UPFM, por ocupação mediante residência em alvenaria, causando danos a Área de Interesse Ambiental. O conselheiro é a favor do auto de infração e da multa imposta. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo, em desfavor do **CENTRO C. DE TERAPIA INT. DE RONDÔNIA LTDA**, autuado em 25 (vinte e cinco) UPFM, por descumprimento de auto de notificação, fazer funcionar estabelecimento de serviços de saúde sem a devida licença ambiental. O conselheiro é a favor da manutenção do auto de infração e da multa imposta. O Presidente abre a votação. Aprovado por unanimidade. Em continuação a leitura de processos, o conselheiro Raimundo da CATANORTE, apresenta o parecer do processo n. **16.0455.00.2010**, em desfavor de **ANGELA MARIA DA MOTA DOS SANTOS**, autuada em 10 UPFM, por ocupação em Área de Interesse Ambiental. O conselheiro julga procedente a multa imposta. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do **processo n. 16.0647.00.2013**, em desfavor de **MARIA FRANCISCA DA SILVA REIS**, autuada em 100 UPFM, por exercer atividade sonora, som mecânico, sem a devida licença ambiental. O conselheiro é a favor da manutenção do auto de infração, e concede o desconto de 50% (Cinquenta por cento) da UPFM, ou a conversão do valor da multa, em serviços ambientais prestados no Parque Natural. O Presidente sugere o desconto de 40%(Quarenta por cento), e a conversão dos 60% (Sessenta por cento), em trabalhos ambientais voltados para o Parque Natural. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Em continuação a leitura de processos, o conselheiro **Luiz Tamborin - SEMAGRIC**, apresenta o parecer do processo n. **16.01326.00.2014**, em desfavor de **LUIZ GONZAGA ALCAUSA**, autuado em 100 UPFM, por descumprimento da condicionante 05 da Licença ambiental n. 199/DLA, não apresentou o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS, DESDE A EMISSÃO DA LAO EM 29.11.2011. O conselheiro é a favor do auto de infração, porém concede o desconto de 50% (Cinquenta por cento), na UPFM. O Presidente se manifesta dizendo que o máximo de desconto que a Legislação Federal permite é 40% (Quarenta por cento). O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade, o desconto de 40%(Quarenta por cento), na UPFM. Continuando com a leitura de processos, o conselheiro apresenta o parecer do processo n. **16.0153.00.2015**, em desfavor de **COMÉRCIO DE CARNES CASA DO SUÍNO LTDA**, autuado em 25 UPFM, por fazer funcionar atividade de criação e abate de suínos, sem a devida licença ambiental. O conselheiro é a favor do auto de infração e da multa imposta. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo n. **16.0950.00.2015**, em desfavor de **RAIMUNDO PASSOS DE LIMA**, autuado em 25 UPFM, por escoamento de água proveniente de lavatório em via pública, causando transtornos à vizinhança, e por descumprimento do auto de notificação n. 018345,

lavrado em 21/05/2015. O conselheiro é a favor da manutenção do auto de infração e da multa imposta. O Presidente abre a votação. O Plenário decide por conceder um desconto de 40%(Quarenta por cento), do valor da UPFM. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo n. **16.1491.00.2013**, em desfavor de **ANTÔNIA MEIRE ALVES DUARTE**, autuada em 10 UPFM, por lava-jato de veículos instalado e funcionando em Área de Interesse Ambiental, situado à 5 metros do córrego. O conselheiro é a favor da manutenção do auto de infração e da multa imposta. O Presidente abre a votação. Aprovado por Unanimidade. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo n. **16.0716.00.2013**, em desfavor de **MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO DA SILVA**, autuada em 15 UPFM, por corte de árvore sem a devida autorização ambiental, corte de 01 unidade. O conselheiro é a favor do auto de infração, porém concedeu o benefício de conversão do valor de multa aplicada, em 40 horas de serviços voltados para a área ambiental, a serem realizados no Parque Natural de Porto Velho. O Presidente abre a votação. Aprovado por unanimidade. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo n. **16.0912.00.14**, em desfavor de **JULIANA MOREIRA DO CARMO-ME**, autuada em 100 (Cem) UPFM, por descumprimento da condicionante 05 da LAO n. 207/DELQCA, não apresentou o Relatório de Monitoramento e Controle ambiental das atividades Exercidas. O conselheiro é a favor da manutenção do auto de infração, porém concede o benefício de redução da multa em 75% (Setenta e cinco por cento) da UPFM. O Presidente abre a votação. O Plenário decide por reduzir o valor da UPFM em 40% (Quarenta por cento) mais a conversão dos 60% (Sessenta por cento) prestados em serviços ambientais, sob os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiental. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo n. **16.3296.00.2012**, em desfavor de **ANGELA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA**, autuada em 10 (dez) UPFM, por construção para fins de moradia dentro da Área de Preservação Permanente. O conselheiro é a favor da improcedência da multa aplicada, haja vista, a autuada não ter condições de pagar o valor da multa. Pede que a multa seja transformada em advertência. O Presidente Abre a votação. O Plenário decide por manter o auto de infração e a multa imposta. Continuando com a leitura o conselheiro apresenta o parecer do processo. **16.01264.00.2012**, em desfavor da **SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA**, autuada em 250 UPFM, por descumprimento do auto de notificação n. 017010, lavrado em 16 de abril do ano de 2012. O conselheiro é a favor da manutenção de multa imposta. O Presidente abre a votação. Aprovado por unanimidade. Terminada a leitura de processos, o Presidente entrega ao conselheiro **Pacheco - SEMED**, o processo de n. **16.01.170.00.2017 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, o qual foi decidido na reunião do dia 13 de setembro do corrente ano, a composição de uma comissão de análise, para emissão de um parecer técnico e posterior apresentação no Plenário, num prazo de 45 dias, após essa fase, o Plano será encaminhado para a Câmara Municipal de Porto Velho, para futura aprovação. A referida comissão é composta por quatro conselheiros, são eles: **Ailton Pacheco – SEMED; Raimundo Faustino - CATANORTE; Moisés Fernandes - CREA; e Rudolf Christian – SEMUSA**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião. Os presentes concordam que a lista de presença servirá como assinatura da própria ata. Eu, Silene Lima da Silva, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, a qual assino por tudo ser expressão da mais pura verdade.

Silene Lima da Silva
Secretária do COMDEMA

Robson Damasceno Silva Junior
Presidente do COMDEMA

IPAM

Portaria nº. 511/2017

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.707/2017-IPAM, de 23 de agosto de 2017;
CONSIDERANDO o Processo nº 1470/2017-IPAM, de 04 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO o Memorando nº 199/GEAD/IPAM, de 04 de setembro de 2017;

Resolve,

Art. 1º - Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para o Servidor **ELSON EKLES ARAÚJO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº. 333-6, RG nº 366.377 - SSP/RO, CPF nº. 408.829.262-68, **C/C nº. 9.422-6 Agencia 2757-X, Banco do Brasil S/A**, para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE DESPESA	VALOR
07.11.09.122.007.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo - Pessoa Jurídica	01.03	2.000,00
07.11.09.122.007.2.001	3.3.90.39	Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	01.03	2.000,00
TOTAL				4.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida na Instrução Normativa nº. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta a concessão de adiantamento deste Instituto.

Art. 4º - A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se

Cumpra-se

NOEL LEITE DA SILVA

Diretor Presidente

Em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem das **SESSÕES EXTRAORDINÁRIA** a serem realizadas no dia **18 de outubro de 2017**, quarta-feira, às **16:00 e 17:00 horas**, no Salão de Reuniões “Bohemundo Álvares Affonso” desta Casa Legislativa, da matéria constante da seguinte:

ORDEM DO DIA

I – Projeto de Lei Complementar nº 955/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 17 de outubro de 2017.

Vereador MAURÍCIO CARVALHO

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 86, da Resolução nº. 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO CONVOCA os Senhores Vereadores para participar da **SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 18 de outubro de 2017, quarta-feira, às 15:00 h., no Salão de Reuniões “Bohemundo Álvares Affonso”, desta Casa Legislativa, para apresentação do Relatório de Gestão do 1º e 2º Quadrimestre do ano de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em atenção a solicitação constante do Ofício nº 4506/2017/ASTEC/GAB/SEMUSA, de 13 de outubro de 2017, do Secretário Municipal de Saúde – Orlando José de Souza Ramires.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

Vereador MAURÍCIO CARVALHO

Presidente

Portaria: Nº. 068/GAB/SEMAS

Porto Velho – RO, 09 de maio de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMA

Portaria Conjunta SEMA-SEMUSB Nº 30

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil na cidade de Porto Velho e disciplinando as ações mínimas necessárias de forma a controlar e minimizar os impactos ambientais gerados ao município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais autoriza o procedimento administrativo no **Processo 12.00070-00/2016**.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 050/GAB/SEMAS datada de 18 de abril de 2016, que trata da concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, visto que não foi realizada a viagem no período de 28 a 29 de abril de 2016, de acordo com informações do memorando 060/SAIN/CPSE/CREAS/SEMAS datado de 02/05/2016 anexo aos autos do processo acima mencionado.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Salomão de Brito Oliveira	866147	260197 SSP/RO	344.118.362-20	Motorista	R\$ 124,73	R\$ 187,09
Carlos Eduardo de Oliveira Silva	136037	605.018 SSP/RO	508.748.452-20	Cuidador Social	R\$ 124,73	R\$ 187,09

SOLANO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS

Decreto nº 3.642/I

Portaria: Nº. 069/GAB/SEMAS

Porto Velho – RO, 12 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais autoriza o procedimento administrativo no **Processo 12.00087-00/2016**.

RESOLVE

CONCEDER E ARBITRAR a servidora abaixo relacionada 03 (três) diárias e ½ (meia) mais o auxílio deslocamento para que a mesma possa viajar a Cidade de Marituba – PA com o objetivo de recambiar uma adolescente acolhida na Casa Moradia no período de 23 a 26 de maio de 2016, a viagem justifica-se em razão do cumprimento de uma Decisão Judicial.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO / FUNÇÃO	V. UNIT.	AUX. DESL.	V. TOTAL
Ivanete da Silva Nunes	71077	596880 SSP/RO	616.661.902-25	Auxiliar de Sev. Sociais	R\$ 249,45	R\$ 124,73	R\$ 997,81

SOLANO DE SOUZA FERREIRA

Secretário - SEMAS

Decreto nº 3.642/I

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Complementar nº 427 de 19 de julho de 2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 02 DE JANEIRO DE 2008 e Lei Complementar nº 138 de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 307, de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que visa, dentre outros, minimizar os impactos provenientes da disposição inadequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), determinando que todos os geradores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil, deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 307/2002, o qual estabelece que o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 348, de 16.08.2004, que altera a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo o amianto na Classe “D” - resíduos perigosos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 369, de 29.03.2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, em especial no inciso III do artigo 20, e a sua regulamentação instituída pelo Decreto nº 7.404 de 23.12.2010; **CONSIDERANDO** que a disposição de Resíduos da Construção Civil – RCC em aterros sanitários contribui para a redução de sua vida útil, além de inviabilizar o seu reaproveitamento e reciclagem, ocasionando, conseqüentemente, a exploração das jazidas de origem dos produtos e subprodutos minerais, recursos não renováveis, que são necessários para construção civil;

CONSIDERANDO que o aproveitamento de RCC próximo ao seu local de geração implica na redução das emissões de Gases de Efeito Estufa associados a seu transporte, bem como na redução da exploração dos recursos minerais que podem ser substituídos pelos agregados reciclados de RCC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 431, de 24.05.2011, que altera o Art.3º

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, visando promover a agilidade na análise ambiental do licenciamento de obras;

RESOLVE:**DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS**

Art. 1º Esta portaria estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil na cidade de Porto Velho, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais causados.

Art. 2º As atividades de construção, reforma, ampliação, demolição e movimentação de terra sujeitas ao Licenciamento Ambiental no município de Porto Velho, de acordo com a legislação vigente, deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC ou PGRCC Simplificado, conforme as disposições contidas nesta Resolução nos seguintes casos:

I- Nas obras que tiverem até 600 m² de área a ser construída deverão apresentar o PGRCC simplificado, conforme Anexo I desta resolução;

II- Nas obras que tiverem mais de 600 m² de área a ser construída deverão apresentar o PGRCC completo, conforme Anexo II;

III- As reformas e demolições com área total construída igual ou superior a 500 m² deverão apresentar o PGRCC Simplificado.

IV- As reformas e demolições com área total construída superiores a 500 m² deverão apresentar PGRCC completo.

Parágrafo Único: São isentos da apresentação de PGRCC nos casos de reparos gerais que não impliquem em demolição de paredes, devendo apresentar como comprovação do destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados a declaração do local licenciado para receber o RCC.

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

Art. 3º O PGRCC deverá ser apresentado em 2 (duas) vias para visto da SEMA, sendo uma via a ser disponibilizada ao requerente juntamente com a licença ambiental, devendo ambas, a licença ambiental e a via do PGRCC visada, permanecer na obra à disposição da fiscalização.

§1º A memória de cálculo dos Resíduos da Construção Civil - RCC a serem gerados será parte integrante do PGRCC.

§2º As obras não enquadradas nesta Resolução não estão isentas do gerenciamento adequado de seus RCC, desde a geração até a destinação final, devendo manter os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização.

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverá ser elaborado de forma a priorizar alternativas de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme Art. 9º da Lei 12.305/2010.

Art. 5º Para efeito de classificação dos RCC gerados deverá ser utilizada as classificações presente na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

Art. 6º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverá ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente registradas em seus conselhos de classe e habilitada nas áreas de: Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Arquitetura, Biologia e outras profissões conforme aprovação do respectivo conselho de classe.

DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º Para cada retirada de RCC das classes A, B e C deverá ser emitida um Nota de Transporte de Resíduos – NTR, conforme modelo do ANEXO IV, em via única e assinada pelo gerador, transportador e receptor dos resíduos.

Parágrafo único: Poderão ser discriminados no mesmo NTR os resíduos destinados para o mesmo local.

Art. 8º O gerador deverá manter as NTRs de que trata o artigo 7º obrigatoriamente no local da obra à disposição da fiscalização, contendo as assinaturas e respectivos carimbos do gerador, transportador e destinador final, até o término da obra.

Parágrafo único: Para os casos de resíduos Classe A destinados ao nivelamento de terrenos, poderá ser apresentada uma declaração do proprietário do respectivo terreno informando o volume do material recebido e a finalidade, desde que a obra esteja devidamente licenciada pelo órgão competente.

Art. 9º As empresas que realizem atividades de coleta, transporte e destinação final de RCC deverão ser licenciadas junto ao órgão ambiental competente e criado um cadastro junto a SEMA com o intuito de informar quais empresas estão aptas a realizarem a coleta e transporte e destinação final dos resíduos.

§1º Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido acarretará na aplicação de multas conforme Art. 277, Inciso XXXVI da Lei Complementar 138/2001, entre outras ações administrativas e penais previstas em lei.

§2º Todas as caçambas deveram estar de acordo com a Lei Nº. 1.940/2011.

Art. 10º A SEMA disponibilizará a relação de empresas cadastradas, que realizem atividades com RCC.

Parágrafo Único: A SEMA não se responsabilizará pela não inclusão de empresas licenciadas por outros entes federativos, sendo a relação em questão meramente orientativa, não exaustiva, cabendo ao usuário a escolha da empresa mais conveniente às suas necessidades, devendo ser observado o preenchimento da Nota de Transporte de Resíduos – NTR (ANEXO IV) para os RCC classes A, B e C e do Manifesto de Transporte de Resíduos de acordo com a legislação estadual vigente para os RCC classe D em conformidade com o inciso II do Art.5º desta Resolução.

DO ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Art. 11º Os resíduos Classes A, B e C deverão ser segregados no canteiro de obras do empreendimento.

§1º os resíduos de que trata este artigo deverão ser estocados em áreas próprias, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias ou outra forma de armazenamento compatíveis com os volumes de RCC a serem gerados, em local apropriado no canteiro de obras a fim de garantir a possibilidade de reutilização e reciclagem.

§2º Deverão ser adotadas medidas de controle da poluição (hídrica, do solo, do ar e sonora) para a movimentação e transporte dos resíduos, de modo a evitar:

- I - a formação de criadouros de vetores;
- II - a geração de risco para a obra e vizinhança;
- III - o carregamento de sólidos para vias públicas, sistemas de drenagem e corpos hídricos;
- IV - a emissão de particulados para a atmosfera;
- V - a emissão de ruídos para a vizinhança.

§ 3º Será obrigatória a adoção de transportador de resíduos licenciada para transporte dos resíduos de acordo com a classificação, com exceção nos casos de transporte exclusivamente de material terroso.

§ 4º Caso o empreendimento não possua espaço suficiente para segregação e triagem no local, o empreendedor deverá apresentar no PGRCC alternativa para locais de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 12º Os resíduos da Classe D deverão ser obrigatoriamente segregados no canteiro de obras e estocados em separado dos demais, em áreas próprias, providas de cobertura e pavimentação impermeável, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias etc, compatíveis com os volumes a serem gerados.

Parágrafo Único. Os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser sempre transportados em separado dos demais, por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 13º Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe A:

- I - Pontos de beneficiamento, incluindo pedreiras de brita, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- II - Aterros de cavas autorizados pelo órgão ambiental;
- III - Área de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil licenciadas pelo órgão ambiental competente;

IV - Nivelamento de terreno, desde que relacionado ao projeto aprovado de construção.

Parágrafo único. O concreto (Classe A) e a armadura (Classe B) dos elementos de concreto armado poderão ser separados no ponto de beneficiamento.

Art. 14º Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe B:

I - Cooperativas de materiais recicláveis licenciadas e cadastradas pelo órgão ambiental competente;

II - Empresas que comercializam e recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

III - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil – licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 15º Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe C:

I - Empresas recicladoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

II - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reserva temporária de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 16º Será considerado como destino final adequado para os resíduos Classe D:

I - Empresas ou áreas de disposição final devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para o recebimento de resíduos perigosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os geradores de RCC classificados conforme os incisos II e IV do Art. 2º desta portaria deverão enviar à SEMA o Relatório de Monitoramento Ambiental da Obra trimestralmente, tendo em vista a necessidade de comprovação das ações de manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, proposto no PGRCC aprovado.

§1º A comprovação das informações prestadas no RMA dar-se-á das seguintes formas:

I - Resíduos Classes A, B e C - Nota de Transporte de Resíduos - NTR, conforme modelo do ANEXO IV e certificado de destinação expedido pela empresa destinadora dos resíduos.

II - Resíduos Classe D – Manifesto de Transporte de Resíduos de acordo com a legislação estadual vigente e certificado de destinação expedido pela empresa destinadora dos resíduos.

Parágrafo Único: ficam isentos de apresentação dos Relatório de Monitoramento Ambiental da Obra trimestralmente os empreendimentos que se enquadrarem no Art. 5º como PGRCC Simplificados.

Art. 18º Ao término do Serviço, os geradores deverão entregar o Relatório de Monitoramento Final - RMF, que deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- I- quantitativos de agregação utilizados;
- II - O total de resíduos gerados por fase da obra e por tipo de resíduo;
- III - A destinação dos resíduos gerados;
- IV - E os erros e acertos das previsões do PGRCC.

Art. 19º A concessão da LAO - Licença Ambiental de Operação, ficará condicionada à apresentação de RMF - Relatório de Monitoramento FINAL referente ao gerenciamento dos RCC, através do qual será comprovada a destinação adequada dos resíduos gerados em todas as etapas da obra, conforme QUADRO I do ANEXO III.

Art. 20º Todo empreendimento deverá possuir um Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, os Relatórios de Monitoramento Ambiental - RMA's e o Relatório de Monitoramento Ambiental Final - RMAF, conforme Art. 22 da Lei 12.305/2010.

Art. 21º Fica Fixada a data de 14 de abril de 2016 para finalização do recebimento de resíduos oriundos da construção civil na área de despejo de resíduos municipais, devendo os mesmos serem destinados conforme esta resolução.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Damião

Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB

Edjales Benicio de Brito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

ANEXO I - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC SIMPLIFICADO

1. DADOS DO GERADOR/CONSTRUTOR PROCESSO Nº:

- 1.1. Razão Social:
1.2. Endereço:
1.3. Fone:
1.4. E-mail:
1.5. CPF/CNPJ:

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

- 2.1. Localização:
2.2. Bairro:
2.3. Responsável Técnico:
2.4. Fone:
2.5. Endereço:
2.6. Área do terreno:
2.7. Área Construída:
2.8. Subsolo: (A x h) (m³)
2.9. Fases da Obra:

3. PREVISÃO QUANTITATIVA DOS RESÍDUO A SEREM GERADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA 307, DE 05.07.2002, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO.

CLASSE A DEMOLIÇÃO (m³):
DESTINO:

CLASSE A CONST (m³):
DESTINO:

CLASSE B (m³):
DESTINO:

CLASSE C (m³):
DESTINO:

CLASSE D (m³):
DESTINO:

ESCAVAÇÃO (m³):
DESTINO:

4. GESSO ACARTONADO (INFORMAR AS QUANTIDADES GERADAS E A DESTINAÇÃO):

5. SACOS DE CIMENTO Qt/DESTINO:

OBS: Triagem dos Resíduos: Obrigatoriamente na fonte.

6. TRANSPORTADOR LICENCIADO:

OBS: Destino final resíduos da construção (USINAGEM)

7. O CONSTRUTOR DEVERÁ INFORMAR SE USARÁ AGREGADOS RECICLADOS E ONDE:

8.0 RESPONSÁVEL TÉCNICO PGRCC:

8.1. NOME:

8.2. CREA/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

8.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

8.4. CADASTRO TÉCNICO Nº:

8.5. FONE:

8.6. E-MAIL:

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PGRCC

1. JUSTIFICATIVA.

Este Termo de Referência tem como finalidade orientar os geradores de resíduos sólidos provenientes de atividades da construção civil, para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

O presente Termo se refere aos empreendimentos que estejam passíveis de licenciamento ambiental de acordo com o Decreto 12651/2012 e Resolução CONSEPA 05/2014 e suas alterações.

A legislação que trata do manejo dos resíduos sólidos atribuiu aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento de resíduos produzidos nas atividades de construção, de reforma com ou sem acréscimo de área, de reparo e de demolição de estruturas e/ou edificações. Por isso, o PGRCC deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no momento do requerimento da Licença Ambiental Municipal.

A elaboração e execução do plano de gerenciamento deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010, priorizando a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a segregação, a reciclagem e a destinação final adequada dos resíduos sólidos de construção civil.

O plano de gerenciamento tem como objetivo principal mobilizar e orientar funcionários envolvidos na execução da obra quanto à caracterização, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos ali gerados.

2. OBJETIVO.

Prover diretrizes aos Geradores para a elaboração do PGRCC, contribuindo para a redução da geração de RCC no Município, orientando a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final.

3. CONTEÚDO.

No PGRCC deverão constar os seguintes itens:

3.1 INFORMAÇÕES GERAIS.

3.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

- Pessoa Jurídica:

Razão Social, Nome Fantasia, Endereço Completo, CNPJ, Alvará, Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)

- Pessoa Física:

Nome, Endereço Completo, CPF, Documento de Identidade

3.1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA.

Nome, Endereço Completo, CPF, Telefone/Fax, E-mail, Inscrição no Conselho de Classe.

3.1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRCC.

Nome, endereço completo, CPF, telefone/fax, e-mail, formação profissional, inscrição no conselho de classe.

3.1.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PGRCC.

Nome, endereço completo, CPF, telefone/fax, e-mail, formação profissional.

Obs.: apontar, conforme dados acima, os demais integrantes no caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC.

3.1.5 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: endereço completo e matrícula;
Caracterização do Sistema Construtivo (descrever de maneira sucinta as características predominantes da obra, da reforma ou do processo de demolição);
Apresentação da Planta Arquitetônica de Implantação, incluindo o canteiro de obras, área total do terreno, área de projeção da construção e área total construída;
Número total de trabalhadores, incluindo os terceirizados;
Cronograma de Execução da Obra.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS:

Neste item deverá ser estimado o volume de RCC em m³ (metros cúbicos) gerado durante a execução dos serviços, de acordo com cada etapa construtiva, subdividindo-o por classe.

Os cálculos para estimativa de geração de resíduos (memorial de cálculo) deverão ser apresentados e justificados no PGRCC, de acordo com a literatura existente sobre a matéria.

A referência para estimativa de volume nos casos de construção é de 1200 Kg/m³ a 2500 kg/m³, a depender do tipo de material a ser utilizado durante a construção.

A referência para subdivisão do volume de resíduos de acordo com a classe é de 79% para Classe A, 15% para Classe B, 4,8% para Classe C e 1,2% para Classe D.

A referência para cálculo de empolamento nos casos de escavação é de 12% a 50%, a depender do tipo de solo a ser escavado (Rocha detonada – 50%; Solo argiloso – 40%; Terra comum – 25%; Solo arenoso seco – 12%, Conforme Aldo Dórea Mattos, no livro Como Preparar Orçamentos de Obras, Editora PINI).

No caso de construção, deverão ser utilizadas, no mínimo, as seguintes etapas construtivas, segundo a discriminação criada pela Universidade de Brasília em 2002:

Serviços Gerais/Administração
Instalação do Canteiro de Obras
Fundação
Estrutura
Fechamento das Alvenarias
Instalações Prediais e Revestimento.

No caso de demolição, o Gerador deverá descrever as etapas que serão utilizadas para o processo de demolição do empreendimento.

Os RCC deverão ser identificados e classificados conforme as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

3.3 TRIAGEM DOS RESÍDUOS.

O gerador deverá descrever os procedimentos adotados quanto à segregação do RCC, a qual deverá ser feita preferencialmente na origem.

O processo de triagem tem como objetivo a separação do RCC de acordo com a sua classe. No momento da segregação, a mistura de RCC de diferentes classes deverá ser evitada, pois prejudicará a qualidade final do resíduo.

Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras local apropriado para o processo de triagem dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.

3.4 ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS.

O Gerador deverá informar o sistema adotado para acondicionamento de RCC para cada classe de resíduo, identificando as características construtivas do mesmo (dimensões e volume) e a estimativa de recipientes a serem utilizados durante todo o período das obras.

Os cálculos para estimativa de recipientes deverão ser apresentados no PGRCC. Os RCC deverão ser acondicionados conforme sua classificação.

Os resíduos deverão ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes diferentes.

Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras, local apropriado para o acondicionamento dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.

Obs.: Poderá ser utilizado o mesmo croqui para a identificação do local de triagem e de acondicionamento de RCC.

3.5 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS.

A transportadora deverá ser identificada por classe de resíduo, bem como, deverá constar o volume estimado a ser transportado por cada empresa.

Os RCC, após segregados, deverão ser transportados, por empresa de transporte devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

3.6 DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS:

Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o seu responsável, apresentando as seguintes informações:

Razão Social, Nome Fantasia, Endereço Completo, CNPJ, Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail), Nº da Licença de Operação ou da Autorização pelo órgão ambiental competente.

Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos, devendo sua destinação ocorrer conforme preceitua as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012.

Conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02.08.10, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à apresentação do PGRS da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

As áreas de destinação previstas no PGRCC poderão ser substituídas, desde que o gerador ou o responsável técnico pelo PGRCC comunique à SEMA, via ofício, e informe no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

3.6.1 DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS.

É de responsabilidade do gerador a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos na de destinação mais adequada do município, comprovadamente licenciados pelo órgão ambiental responsável.

3.7 PLANO DE CAPACITAÇÃO

O Gerador deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

3.8 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PGRCC.

Deverá ser apresentado um cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento.

3.10 RESUMO.

Deverá ser apresentado um resumo ao final do PGRCC.

Fase	RCC Gerado Classificação *	RCC Gerado Especificação	Estimativa de Geração em m ³	Forma de Acondicionamento	Transportador Responsável	Destinação dos RCC	Disposição dos Rejeitos

5. LEGISLAÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E NORMAS RELACIONADAS A RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS:**LEGISLAÇÃO FEDERAL:****Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.**

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010

Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO CONAMA:**Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997**

Licenciamento Ambiental

Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução nº 348, de 16 de Agosto de 2004

Altera a Resolução CONAMA 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

Resolução nº 431, de 24 de Maio de 2011

Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

Resolução nº 448, de 18 de Janeiro de 2012.

Altera os art. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. - Data da legislação: 29/07/2015 - Publicação DOU, de 30/07/2015, páginas 109 e 110

LEGISLAÇÃO ESTADUAL**LEI Nº 1145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

NORMAS DA ABNT:

10004/2004 Resíduos Sólidos - Classificação

15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – diretrizes para projeto, implantação e operação.

15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros – diretrizes para projeto, implantação e operação.

15114/2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem – diretrizes para projeto, implantação e operação.

15115/2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Deverão ser apresentadas no PGRCC as referências bibliográficas utilizadas para sua elaboração.

5. ANEXOS

ART do responsável técnico pela elaboração e execução do PGRS;
 Contrato com empresa transportadora de resíduos licenciada pela SEMA;
 Licença Ambiental do local de destinação final dos resíduos;
 Licença Ambiental do local de disposição final dos rejeitos.

ANEXO III - RELATORIO DE MONITORAMENTO DE OBRAS**1. DADOS DO GERADOR/CONSTRUTOR PROCESSO Nº:**

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. Fone:

1.4. E-mail:

1.5. CPF/CNPJ:

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

2.1. Localização:

2.2. Bairro:

2.3. Responsável Técnico:

2.4. Fone:

2.5. Endereço:

2.6. Área do terreno:

2.7. Área Construída:

2.8. Subsolo: (A x h) (m³)

2.9. Fases da Obra:

3. Resíduos Gerados de acordo com o cronograma de obra.**ETAPA DA OBRA:**

CLASSE	QUANTIDADE(m3)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÃO
A				
B				
C				
D				

4. GESSO ACARTONADO (INFORMAR AS QUANTIDADES GERADAS E A DESTINAÇÃO):**5. TRANSPORTADOR LICENCIADO:**

OBS: Destino final resíduos da construção (USINAGEM)

7. O CONSTRUTOR DEVERÁ INFORMAR SE USARÁ AGREGADOS RECICLADOS E ONDE:**8.0 RESPONSÁVEL TÉCNICO RMA DA OBRA:****8.1. NOME:**

8.2. CREA/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

8.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

8.4. CADASTRO TÉCNICO Nº:

8.5. FONE:

8.6. E-MAIL:

ANEXO:

ART -Anotação de responsabilidade técnica ou documento similar expedido por órgão de classe.

NTR'S DO PERIODO REFERENTE AO RELATORIO DE MONITORAMENTO DA OBRA

ANEXO IV**NOTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – NTR**

LMI Nº DATA: ____/____/____

NOTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

1. GERADOR NOME/RAZÃO SOCIAL E CPF/CNPJ	
2. ENDEREÇO DA OBRA RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO E CEP	
3. TRANSPORTADOR NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ E INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
4. RECEPTOR NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ E INSCRIÇÃO	
5. ENDEREÇO DO DESTINO RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO E CEP	
6. DESCRIÇÃO DO MATERIAL TRANSPORTADO E RESPECTIVO VOLUME (m³) INDICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLASSE (A, B E C), INFORMANDO OS VOLUMES PARCIAIS E TOTAL	
7. Nº DA LICENÇA/ALVARÁ NÚMERO DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A LEGALIDADE DO DESTINATÁRIO	

8. DATA

9. ASSINATURAS

GERADOR -

TRANSPORTADOR -

RECEPTOR -

Importante: As NTRs deverão ser mantidas obrigatoriamente no local da obra, à disposição da fiscalização, com as respectivas assinaturas do gerador, transportador e receptor.

PORTARIA Nº 045/GAB/SEMA PORTO VELHO, 13 de Maio de 2016.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que consta no Processo nº 16.00067-00/2016.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER 02 ½ (duas diárias e meia), para o servidor abaixo relacionado o qual irá se deslocar para a cidade de Ji-Paraná, nos dias 11 a 13/05/2016 com o objetivo de participar da reunião do planejamento da diretoria do ANAMA. O transporte utilizado será terrestre no carro Camioneta L200, Triton, Placa NDF 2824.

NOME DO SERVIDOR	DADOS PESSOAIS	CONTA	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
José Maria de Amorim Júnior	Matrícula: 243155 CPF: 979.253.732-53 RG: 993829 SSP/RO	Banco do Brasil Ag. 3231-X C/C. 23153-3	2 ½	R\$ 124,73	R\$ 311,82
TOTAL				R\$	311,82

EDJALES BENÍCIO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTESECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
SEMPRE**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 123/PGM/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS, E A EMPRESA PARANA IND. E CONSTRUÇÕES LTDA- ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRE, criada nos termos da Lei Complementar nº 325, de 02 de janeiro de 2009, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede em Porto Velho – RO, na Rua Joaquim Araújo, nº 2625, Bairro Liberdade, CEP nº 76.803-888.**CONTRATADA:** a Empresa PARANA IND. E CONSTRUÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.606.377/0001-99, com sede em Ouro Preto do Oeste - RO, na Rua Castelo Branco, nº 352, sala 02, Bairro Jardim Tropical.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Revisão do Contrato nº 081/PGM/2011, mediante as condições que seguem.1. **CONSIDERANDO:** a criação da Lei Complementar nº 515 de 27/12/2013, a qual alterou os percentuais do ISSQN; e os Autos do Processo nº 20.00009-11/2011, destaca-se:

1.1. o pleito da contratada solicitado por meio da Carta nº 009/PC/2014 (fls. 4.4463 a 4.465 do Processo 20.00009-000/2011);

1.2. a manifestação contida no Despacho de Fls. 58 a 64 aprovado pela Secretária Municipal de Projetos e Obras Especiais nos Autos do Processo nº 20.00009-11/2011;

1.3. a orientação contida no Despacho nº 081/DCS/CGM/2014 (fls. 65 a 73);

1.4. a recomendação contida no Parecer nº 281/SCC/PGM/2015 (fls. 101 a 105);

1.5. o demonstrativo do cálculo da despesa referente a diferença do ISSQN, apresentados no Despacho às Fls. 108 a 120.

2. **AUTORIZO** o apostilamento ao Contrato nº 081/PGM/2011, nos termos seguintes:

2.1. o montante do valor referente a revisão estimado para este apostilamento foi motivado pela Lei Complementar nº 515/2013, a qual passou a considerar para prestação de serviços um percentual de 50% e para a mão de obra 50%, a referida Lei entrou em vigência em 2014, sendo que o Contrato nº 123/PGM/2011 foi assinado em 2011, razão pela qual se justifica o Apostilamento em pauta, conforme parecer já mencionado.

2.2. esta diferença correspondente a R\$ 49.564,66 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo que o montante de R\$ 24.408,84 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) deverá ser pago de imediato, tendo em vista que refere-se as medições liquidadas e o restante corresponde a R\$ 25.125,82 (vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) e será pago proporcionalmente a evolução da obra;

2.3. ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e seus Aditivos, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Porto Velho, 16 de maio de 2016.

SILVANA MEDEIROS DE MORAIS DIAS
Coordenadora Municipal de Fiscalização de ObrasAMÉLIA AFONSO
Secretária Municipal de Projetos e Obras Especiais

da viagem recair na data de **31/12/2017**, deverá atender ao que determina o art. 14º do Decreto nº 14.365 de 22 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, responsável pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifado, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade/SEMFAZ até o dia **09/01/2018** o Inventário do Estoque em Almoxarifado e o Inventário Físico- Financeiro dos bens móveis e imóveis, em conformidade com os anexos da Instrução Normativa nº 13/TCE/RO/2004, para consolidação das contas e ajustes contábeis que se fizerem necessários:

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG deverá encaminhar até **23/02/2018** ao Departamento de Contabilidade/SEMFAZ o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no exercício de 2017, o qual compõe a Prestação de Contas Anual, devendo contar no mesmo pronunciamento quanto os elementos de eficiência, eficácia e economicidade.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão realizar os seguintes atos:

I – Nomear comissão para elaborar o relatório circunstanciado referente ao Exercício Financeiro de 2017, nos termos da alínea “a”, item IV, da IN 13/TCE/RO/2004;

II – O relatório circunstanciado deverá ser encaminhando à SEMPOG até o dia **19/01/2018**;

Art. 7º As solicitações para abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias (remanejamento, transposição e transferência) deverão ingressar na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG até o dia **19/10/2017**.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Gestão Financeira – DGF e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, deverão apresentar até o dia **12/01/2018** as contas do Grupo 2.1.1 - Passivo/Consignações, com saldos conciliados. O mesmo procedimento deve ser realizado no âmbito da administração indireta pelos órgãos correspondentes.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município – PGM deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, até o dia **12/01/2018**, para fins de contabilização, informações quanto aos pagamentos de precatórios realizados no Exercício de 2017, extratos bancários da conta vinculada ao TJRO/Precatórios, valores atualizados dos precatórios, bem como, informações do planejamento e da execução das ações visando o cumprimento do Acórdão APL-TC 00112/16 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 10. As demais solicitações que se fizerem necessárias em atendimento à parte legal serão efetivadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, através do Departamento de Contabilidade e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, no âmbito de suas competências institucionais.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 11. As Unidades Gestoras: 001 – Câmara Municipal de Porto Velho; 002 – IPAM - Fundo de Previdência Social; 003 – IPAM – Fundo de Assistência a Saúde; 004 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, 005 – Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL; e 007 - Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, deverão adotar, para registros relativos à consolidação das contas, os seguintes procedimentos:

I – Encerramento da movimentação mensal até o dia **10/01/2018**;

II – As Unidades Gestoras 001, 002 e 003 devem proceder a exportação do movimento do mês de dezembro/2017, encaminhando ao Departamento de Contabilidade/SEMFAZ até o dia **15/01/2018**.

Art. 12. As Unidades Gestoras 004 – Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA e 005 - Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas do Exercício de 2017, até o dia **09/03/2018**, para emissão até o dia **28/03/2018**, do relatório e certificado de auditoria nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE-RO, devendo constar do Relatório de Controle Interno pronunciamento sobre os atos quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade no emprego dos recursos públicos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, por meio do Departamento de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho relativa ao Exercício de 2017, até o dia **16/03/2018**, para fins de emissão do relatório e certificado de auditoria até o dia **28/03/2018**, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE-RO.

Art. 14. As prestações de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPAM e da Unidade Gestora 007 - Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR deverão ser encaminhadas até o dia **30/03/2018** à Controladoria Geral do Município/CGM acompanhadas de relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno dessas entidades nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE/RO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos deverão estar concluídos até o dia **31/01/2018**, devendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas e prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EUDES FONSECA DA SILVA
Controlador Geral do Município

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 14.756, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“Regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Complementar 138/2001 que estabelece que a SEMA manterá um Banco de Dados Ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no município de Porto Velho, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações e licenciamentos, monitoramentos e inspeções;

CONSIDERANDO o Art. 52 da Lei Complementar 138/2001 que estabelece a Autorização Ambiental Municipal como ato administrativo pelo qual o órgão ambiental do município, através de procedimento técnico-administrativo, permite a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental ou causar significativa alteração no entorno imediato, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 53 da Lei Complementar 138/2001 que estabelece a necessidade de regulamentação por decreto do Anexo I da LC 138/2001 que versará sobre os empreendimentos e atividades sujeitas à autorização ambiental;

CONSIDERANDO o Art. 69 da Lei Complementar 138/2001 que estabelece ao poder executivo a criação de um regulamento que institua prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise das licenças emitidas, bem como a relação de atividades sujeitas ao licenciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 591 de 23 de dezembro de 2015 e a da Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

CONSIDERANDO as demais normas e critérios estabelecidos para fins de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, esclarecer e dar transparência as exigências administrativas quanto à documentação necessária aos processos administrativos, quanto à qualificação do interessado e a caracterização das atividades e empreendimentos a serem analisados com fins de autorização ou licenciamento ambiental.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos a serem adotados na formalização, instrução e análise de processos administrativos cujos pleitos versem sobre qualquer tipo de autorizações ou licenças ambientais a serem cumpridos no âmbito do órgão gestor municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. Adotar o Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, localizado no portal da SEMA endereço (sema.portovelho.ro.gov.br) com formulários e documentos Padrões pertinentes às solicitações de:

I – Certidão de Viabilidade Ambiental;

- II – Licença Ambiental por Declaração;
- III – Licença Ambiental Simplificada;
- IV – Licença Ambiental Prévia;
- V – Licença Ambiental de Instalação;
- VI – Licença Ambiental de Operação;
- VII – Renovação de Licença Ambiental; e
- VIII – Emissão de Segunda Via de Licenças Ambientais.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – Meio ambiente: O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

III – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

IV – Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V – Fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos nesta resolução, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente;

VI – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMA verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VII – Estudos ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença ou autorização requerida, tais como: estudo de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental- EIA/RIMA, relatório ambiental preliminar- RAP, projeto básico ambiental- PBA, plano de controle ambiental - PCA, plano de recuperação de área degradada - PRAD, plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, análise de risco-AR, projeto de controle de poluição ambiental - PCPA, avaliação ambiental integrada ou estratégica – AAI ou AAE e outros;

VIII – Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o SEMA estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

IX – Autorização ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual a SEMA estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério da SEMA;

X – Atividade industrial: conjunto das operações manuais ou mecânicas de processos físicos, químicos ou biológicos, por meio dos quais o homem transforma matérias-primas em utilidades apropriadas às suas necessidades;

XI – Termo de compromisso: instrumento pelo qual o causador de infração administrativa ambiental compromete-se a adotar medidas específicas determinadas pelo órgão ambiental de forma a reparar e fazer cessar os danos causados ao meio ambiente;

XII – Termo de ajustamento de conduta: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

XIII – Processo Único: refere-se a processo que dá início ao licenciamento de determinada obra ou empreendimento no município e que recepcionará todos os procedimentos de licenciamento, renovação até a conclusão com a emissão da autorização ou licença requerida.

XIV – Processo Sequencial: refere-se a processo cuja abertura dará continuidade ao licenciamento solicitado no processo único, devendo este ter a mesma numeração do processo único seguido do identificador numérico sequencial da solicitação, para fins de juntada ao processo único.

XV – Requerente: pessoa física ou jurídica – por meio de seu representante legal – que formalizou o pedido de autorização ou licença ambiental.

XVI – Taxas ambientais: instrumento de arrecadação decorrentes da necessidade de atendimento das solicitações de licenciamento, procedimentos de análise e vistorias inerentes ao acompanhamento processual;

XVII – Assinatura eletrônica- É a forma de identificação inequívoca do signatário, que poderá ser baseada em certificado digital emitido por

Autoridade Certificadora ou mediante cadastro de usuário com senha pessoal e intransferível através de matrícula ou CPF que será utilizada para firmar documento eletrônico ou digital.

DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º. O Sistema On Line de Licenciamento Ambiental é o ambiente virtual que possui as informações, ferramentas, procedimentos e tramites necessários para a obtenção das licenças e autorizações ambientais de competência da SEMA.

§ 1º – O período de implantação do Sistema On Line de Licenciamento Ambiental será de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Decreto, sendo que a SEMA poderá receber documentos físicos neste período.

§ 2º – Fica autorizado o recebimento de processos em meio físico junto ao Protocolo da SEMA até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Decreto, devendo o empreendedor obrigatoriamente utilizar o Sistema On Line para entrada de novos processos de licenciamento.

§ 3º – Os processos que se encontram em meio físico deverão ser tramitados e concluídos devendo, após a emissão da Licença Ambiental Requerida, serem cadastrados junto ao Sistema On Line para acompanhamento e Monitoramento Ambiental.

§ 4º – As renovações do Licenciamento Ambiental deverão ser protocoladas diretamente no Sistema On Line, devendo a SEMA realizar o cadastramento do empreendimento e proceder com a análise junto ao Sistema On Line para renovação da Licença Ambiental requerida, verificando os quesitos dos projetos em Meio Físico.

Art. 5º. A SEMA no exercício de sua competência de controle ambiental instituídas pela Lei Complementar Nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e Lei complementar 591 de 23 de dezembro de 2015 expedirá os seguintes atos administrativos:

I – Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA): concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental municipal, bem como de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, conforme os critérios estabelecidos em portaria específica;

II – Licença Ambiental por Declaração (LAD): procedimento administrativo para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados pequeno porte mínimo e pequeno com potencial poluidor baixo;

III – Licença Ambiental Simplificada (LAS): procedimento administrativo simplificado de licenciamento ambiental para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados pequeno porte e baixo ou médio potencial poluidor;

IV – Licença Ambiental Prévia (LAP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção devendo ser requerida fase preliminar do planejamento do empreendimento, atividade ou obra, tem por objetivo:

a) Aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra;

b) Atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade ou obra;

c) Estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da implantação do empreendimento, atividade ou obra, respeitadas a legislação integrante e complementar do plano diretor municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes;

d) Estabelecer limites e critérios para lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões gasosas e sonoras no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância para a área requerida e para a tipologia do empreendimento, atividade ou obra; e e) Exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do empreendimento, atividade ou obra.

V – Licença Ambiental de Instalação (LAI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes. A licença de instalação autoriza a implantação do empreendimento, atividade ou obra, mas não seu funcionamento e tem por objetivo: a) Aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes; e b) Autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra e os testes dos sistemas de controle ambiental sujeito à inspeção da SEMA.

VI – Licença ambiental de operação (LAO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

Art. 6º. O processo para obtenção de qualquer autorização ou licença ambiental deverá ser formalizado através do Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

Art. 7º. O Sistema On Line de Licenciamento Ambiental deve oportunizar a gestão ambiental do município e deverá colher as seguintes informações:

I – Enquadramento do empreendimento de acordo com o Anexo I deste Decreto;

II – Informações relativas a documentos e projetos necessários para a obtenção da Licença Ambiental Requerida;

III – Termos de Referência relativo aos projetos ambientais;

IV – Notificação para solicitação de Taxa de Cadastro Simplificado e Notificação para solicitação de Taxa da Licença Requerida;

V – Disponibilização das Taxas para o empreendedor.

Art. 8º. O processo de licenciamento ambiental deverá ser formalizado no ato de protocolo dos documentos exigíveis para a obtenção da licença requerida diretamente pelo Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. Os documentos necessários para entrada no processo de licenciamento ambiental regular serão discriminados por Portaria.

Art. 9º. As Licenças e Autorizações Ambientais deverão seguir utilizando-se de um Processo Único para cada atividade ou empreendimento, devendo o empreendedor constituir um responsável técnico para acompanhamento do processo.

§ 1º – O PROCESSO ÚNICO deverá ser utilizado para todas as etapas do licenciamento ambiental do empreendimento sendo que, de acordo com a evolução do licenciamento, cada pedido realizado via requerimento ou notificação deverá ser juntado ao processo.

§ 2º – O responsável técnico pelo empreendimento deverá se cadastrar junto ao Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, comprovando suas atribuições para trabalhos de Licenciamento Ambiental.

§ 3º – Ficam isentas de responsável técnico ambiental pelo licenciamento ambiental do empreendimento as empresas que se enquadrarem de acordo com o Anexo I deste Decreto como Licenciamento Ambiental por Declaração – LAD, observando-se os projetos solicitados por Legislação específica.

§ 4º – O responsável técnico, caso preste serviços técnicos ambientais de forma autônoma, deverá comprovar seu cadastramento como profissional autônomo na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 10. Após o envio On line e o recebimento dos requerimentos, taxas e documentos exigidos inerentes a autorização ambiental requerida os técnicos do Protocolo deverão consultar e aprovar a lista de documentos e projetos recebidos, encaminhando em até 05 (cinco) dias úteis, o processo para Análise do Licenciamento.

§ 1º – Os técnicos do protocolo poderão requerer a qualquer momento que o empreendedor ou seu procurador compareçam a SEMA para protocolar os documentos físicos do processo de Licenciamento.

§ 2º – Na falta de qualquer documento ou mediante incertezas quanto a sua veracidade os técnicos encaminharão o processo ao setor de pendências, onde o responsável técnico do empreendedor deverá sanear as inconsistências.

Art. 11. O requerente poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

Parágrafo único. Em todos os casos em que for necessária a assinatura do requerente e esta for substituída pela do seu representante legal, a cópia do instrumento e dos documentos pessoais do procurador deverá constar da relação a ser apresentada no momento da formalização do processo.

Art. 12. Os processos classificados com pendências receberão a notificação através do Sistema On Line de Licenciamento ambiental, tendo o responsável técnico o prazo de 15 dias para sanar as inconformidades, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 63/1973.

§ 1º – O procedimento previsto neste artigo aplicar-se-á em qualquer fase de tramitação do processo administrativo, desde que verificada a impossibilidade de sua tramitação sem a devida juntada de documentos, manifestações, esclarecimentos ou retificações necessárias.

§ 2º – No caso em que persistir qualquer irregularidade documental, e vencido o prazo para que o requerente providencie a sua regularização, o processo será objeto de parecer de indeferimento com determinação de arquivamento no que ensejará concomitantemente na aplicação das penalidades legais que o caso requisitar.

Art. 13. O setor de Protocolo após conferência e aprovação dos documentos, deverá, após proceder a assinatura eletrônica, distribuir o processo para análise de um dos analistas ambientais, para que procedam à vistoria e emissão de Parecer Técnico Prévio, ou Parecer Técnico Conclusivo.

Parágrafo único. os empreendimentos que se enquadrarem como Licenciamento Ambiental de Grande Porte – LAGP e Licenciamento Ambiental de Excepcional Porte - LAEP deverão ser encaminhados para no mínimo 02 (dois) analistas ambientais.

Art. 14. O Parecer Técnico Prévio ou Conclusivo deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes dados:

a) Introdução: Registro da data e horário da vistoria, Motivo da vistoria, Caráter do parecer (prévio ou conclusivo), Equipe técnica atuante;

b) Do objeto: Tipo de solicitação; Número do processo; Identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica); Caracterização do empreendimento e atividade sob análise; Enquadramento da atividade segundo a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

c) Da localização: Endereço completo (logradouro, número predial, bairro ou zona); Coordenadas geográficas; Dados complementares de localização; Enquadramento quando ao zoneamento urbano; Caso ocorra, inserção em área de interesse ambiental municipal, estadual ou federal ou suas zonas de amortecimento (APP, Área Verde, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e outras).

d) Da vistoria: Descrição da observação criteriosa do(s) técnico(s), com informações sobre a forma como se deu a vistoria, nomes das pessoas que acompanharam o trabalho técnico, fatos e situações encontradas, indícios ou provas de infrações ambientais, desenvolvimento da atividade objeto de licença ou autorização, dados de monitoramento da atividade potencialmente poluidora, entre outras informações imprescindíveis para a análise da solicitação.

e) Da Análise: Informar se as peças técnicas são suficientes para o prosseguimento da tramitação. Fundamentar, juridicamente, a competência para atendimento da solicitação, de acordo com a atividade descrita; Descrevendo toda a legislação existente e aplicável àquela etapa ou tipo de licenciamento; Descrever, comparativamente, o conteúdo de estudos e planos com o desenvolvimento do empreendimento ou atividade.

f) Do Parecer: Manifestar-se, a partir do que consta nos autos, e daquilo que pode ser verificado em vistoria, acerca do cumprimento de condicionantes anteriores (caso haja) e da viabilidade de emissão da licença ou autorização requerida.

g) Da Conclusão: Dar parecer prévio ou conclusivo pela emissão ou não da licença ou autorização requerida, descrevendo as condicionantes ambientais e prazos para o monitoramento ambiental do empreendimento caso necessário; Sugerir tramitação, instrução processual e/ou ação fiscalizatória.

h) Anexos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento similar emitido por órgão de classe), devidamente registrada; Fotografias da vistoria técnica (mínimo 04); Documentos que tenham sido coletados; Quaisquer outros documentos que a equipe julgue necessário juntar.

Art. 15. O analista ambiental responsável pelo processo de licenciamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento do processo para realizar a análise dos projetos e vistoria técnica no empreendimento.

§ 1º – O técnico deverá realizar tantas vistorias quanto sejam necessárias com o fim de se certificar dos potenciais de poluição e degradação ambiental da atividade, assim como das informações prestadas nos estudos apresentados para cada etapa de licenciamento.

§ 2º – Caso seja necessário e devidamente justificado, o analista ambiental poderá requerer a ampliação do prazo por igual período de tempo.

§ 3º – A contagem do prazo previsto neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 16. O Parecer Técnico Prévio será emitido e receberá a assinatura eletrônica quando o técnico avaliar a necessidade de retificações, suplementação de informações ou documentos, ou cumprimento de condicionantes por parte do requerente.

Art. 17. Caso seja necessária a notificação do requerente para apresentação de novos estudos e projetos ou questionamentos e dúvidas o analista ambiental deverá lançar a pendência no Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, tendo o responsável técnico do empreendimento o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as inconformidades ou pendências.

§ 1º – No caso em que persistir qualquer irregularidade, e vencido o prazo para que o requerente providencie a sua regularização, o processo será objeto de parecer de indeferimento da autorização ou licença sendo o mesmo encaminhado para arquivamento e/ou ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização Ambiental, para que proceda com as devidas providências.

§ 2º – O prazo estipulado neste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.

Art. 18. Os requerentes que tiverem seus processos arquivados de acordo com o exposto no artigo anterior deverão proceder com o requerimento de desarquivamento do processo, devendo obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidas e mediante ao novo recolhimento integral da taxa ambiental para a reanálise do processo.

Art. 19. O Parecer Técnico Conclusivo será emitido e deverá receber a assinatura eletrônica na ocasião em que não restarem mais dúvidas ou retificações a fazer naquela etapa da autorização ou Licenciamento Ambiental, e deverá concluir, sob fundamentação técnica e/ou jurídica, pela concessão ou não de autorização ou licença, sempre condicionada a juntada de documento comprobatório dos recolhimentos devidos.

Parágrafo único. Caso se verifique, no ato da vistoria, ocorrência de qualquer infração ou crime ambiental esta deve ser registrada no processo e obrigatoriamente informada ao Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental, para que proceda à ação fiscal e tomada das devidas providências.

Art. 20. Na emissão de parecer favorável assinado através da assinatura eletrônica pelo analista ambiental, o processo deverá ser remetido, ao Diretor do Departamento de Licenciamento, para reanálise e, não havendo óbices, deverá providenciar a confecção da Licença em prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 21. Após a aprovação por Parecer Técnico elaborado por analista ambiental lotado no Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC os processos de Autorização Ambiental deverão ser encaminhados pelo Sistema On Line para assinatura conjuntamente do Diretor de Licenciamento Ambiental e pelo Gestor Ambiental Municipal.

Parágrafo único. Após a assinatura do Gestor Ambiental Municipal, o processo será tramitado para o setor de Monitoramento Ambiental.

Art. 22. O responsável técnico assim como o empreendedor ou seu procurador poderão, através de senha pessoal e intransferível, durante e após a tramitação do pedido de autorização ou licença ambiental, ter vistas, solicitar cargas, tomar informações e receber notificações e documentos relativos aos processos administrativos, de acordo com o informado na qualificação inicial dos autos.

§ 1º – Qualquer questionamento ou manifestação acerca de critérios ou teor do parecer técnico por parte do requerente ou de seu procurador deverá ser formalizado através do Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

§ 2º – As retificações solicitadas por meio de notificações deverão obrigatoriamente ser protocoladas no Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

Art. 23. É vedado aos servidores e estagiários ou prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável oferecer serviços ou indicar profissionais ou empresas especializadas a pessoas ou entidades de quaisquer naturezas com a finalidade de sua contratação para fins de licenciamento ambiental no âmbito municipal, conforme descrito no Art. 141 da LCM nº 385/10.

Art. 24. Empreendimentos, atividades ou obras localizadas em áreas tombadas ou em seu entorno, deverão apresentar quando no requerimento de Licença a Anuência Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão apresentar Declaração quanto a não localização em áreas tombadas ou seu entorno.

Art. 25. No caso de inexistir regulamentação definida e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, em especial os de significativo impacto ambiental, estejam localizados em áreas de mananciais, em áreas de proteção ambiental (APA), no entorno de unidades de conservação ou em áreas prioritárias definidas por um instrumento legal e ou infra legal para a conservação da natureza deverão ser ouvidos:

I – em áreas de mananciais, os respectivos Conselhos Gestores, quando regulamentados;

II – em unidades de conservação, o órgão ambiental competente;

III – em áreas prioritárias, o órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão apresentar Declaração quanto a não localização em áreas de mananciais, em áreas de proteção ambiental (APA), no entorno de unidades de conservação.

Art. 26. Empreendimentos, atividades ou obras localizadas nas margens da BR, deverão apresentar quando no requerimento de Licença a Anuência Prévia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão apresentar Declaração quanto a não localização em área de domínio de Rodovias Federais e Estaduais.

Art. 27. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso ou derivação de recursos hídricos, será solicitada pela SEMA, quando da análise do requerimento de licenciamento, a outorga de uso dos Recursos Hídricos emitida pelo órgão estadual responsável ou pela Agência Nacional de Águas – ANA, quando for o caso ou comprovante de ligação predial com a Concessionária de Água e Esgoto.

Art. 28. A SEMA, através do Departamento de Licenciamento Ambiental terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para análise e deferimento ou indeferimento de cada modalidade de licença ou autorização ambiental, a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 1º - Ressalva-se os casos em que houver EIA/RIMA, EIV/RIV e/ou Audiência Pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 2º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 3º - Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou normativa.

Art. 29. A apresentação de todo e qualquer estudo ambiental deverá atender aos critérios estabelecidos nas resoluções e/ou termos de referência existente para a atividade ou empreendimento, devendo ser obrigatoriamente acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar de Conselho de Classe respectivo.

Parágrafo único. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento similar de Conselho de Classe deverá ser emitida tanto para a elaboração quanto para implantação ou execução.

Art. 30. Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor e devidamente cadastrados no Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que se refere este artigo são responsáveis pelas informações apresentadas no Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

DOS PRAZOS E RENOVAÇÃO

Art. 31. A licença prévia não permite renovação.

Parágrafo único. Vencido o prazo de validade da licença prévia, sem que tenha sido solicitada a Licença Ambiental de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deve solicitar nova Licença Prévia considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 32. O requerente deve solicitar renovação da licença de instalação, toda vez que a instalação do empreendimento for se prolongar por prazo superior ao fixado na licença.

§ 1º – A renovação da Licença Ambiental de instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão competente.

§ 2º – O não cumprimento deste requisito sujeitará o requerente o impedimento da continuidade da instalação do empreendimento além das penalidades previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e Legislação Ambiental vigente.

Art. 33. A renovação de licença de operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente renovado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 1º – Quando do requerimento de renovação de licença de operação, nos casos previstos na legislação aplicável, será exigida a apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA conforme condicionante da Licença com devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar de Conselho de Classe respectivo e a comprovação do pagamento da Taxa de RMA.

§ 2º – Caso não constem no processo único, no ato da renovação do Licenciamento Ambiental do Empreendimento, os relatórios de monitoramento ambiental a SEMA deverá encaminhar ao Departamento de Fiscalização e Monitoramento para que proceda com as devidas providências de acordo com o Art. 277 inciso LXIII do Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 34. Os prazos de validade e a possibilidade de renovação das LAD, LAS, LAP, LAI e LAO constam no art. 3º da Lei complementar 591/2015 e artigos 62º § 2º, art. 63º Parágrafo Único, art. 64º, da Lei Complementar Nº 138, de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º – Os empreendimentos que não receberem nenhuma outorga ambiental e que no ato da renovação do licenciamento ambiental tenham atendido todas as condicionantes da Licença Ambiental de Operação - LAO poderão solicitar aumento do prazo de vigência da licença no ato de renovação conforme abaixo:

I – Primeira renovação - 6 (seis) anos e entrega de relatório de monitoramento ambiental semestralmente;

II – Segunda renovação - 8 (oito) anos e entrega do relatório de monitoramento ambiental anualmente;

III – Terceira renovação - 10 (dez) anos e entrega do relatório de monitoramento ambiental anualmente.

§ 2º – O empreendimento que possuam Sistema de Gestão Ambiental implantado e certificado por organismo certificador reconhecido nacionalmente, internacionalmente ou certificação ambiental emitida pela SEMA, poderão requerer no ato da solicitação ou renovação da licença os prazos referentes ao Item II do § 1º deste artigo.

Art. 35. As ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas indústrias e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimentos, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento.

§ 1º – O requerimento de ampliação deverá ser instruído no processo único referente ao empreendimento sendo ao término, caso ocorra, adicionada as condicionantes a Licença Ambiental de Operação -LAO vigente no empreendimento.

§ 2º – Para o cálculo do valor da taxa ambiental referente às licenças levar-se-á em consideração somente as ampliações ou alterações.

§ 3º – Cabe ao empreendedor comunicar previamente a SEMA tais alterações ou ampliações e cabe a SEMA detectar casos de omissões quando do

término da vigência da Licença Ambiental Operação ou, ainda, quando da solicitação de renovação.

§ 4º – As alterações temporárias devem ser comunicadas pelo empreendedor a SEMA que diante de constantes reincidências do fato, deve rever a licença ambiental prévia, de instalação e de operação do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas.

Art. 36. Atividades ou empreendimentos novos, ampliações ou empreendimentos já em funcionamento, deverão ser submetidos, de acordo com as suas características, ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 37. Atividades ou empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 1.998, que estejam regularizando seu licenciamento ambiental, poderão solicitar diretamente a licença de operação, de acordo com o disposto no Artigo 8º, Parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237, de 12 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único. Na concessão da licença deverão ser observados a localização, o passivo ambiental apurado e a possibilidade de se manter em funcionamento, atendidos os limites, as condições e os padrões ambientalmente adequados e legalmente exigidos. No caso da impossibilidade de emissão da licença, poderá excepcionalmente ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, visando sua realocação.

Art. 38. A regularização do licenciamento ambiental em razão da alteração da razão social e/ou do estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase, dependerá da manutenção das condições de zelo ao meio ambiente e produções tais como: matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, entre outros.

§ 1º – Para a emissão da nova licença ambiental deverá o interessado apresentar a SEMA os documentos dispostos no Sistema On Line de Licenciamento Ambiental e referendados por Portaria específica.

§ 2º – As alterações e/ou transferências estão condicionados à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

§ 3º – No ato da regularização ou emissão de nova licença, os documentos disponibilizados pelo Sistema SIGFACIL (Empresa Fácil) não serão requeridos pelo Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

Art. 39. Quando do encerramento de empreendimentos / atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente a SEMA deverá ser informada através de procedimento protocolado e dirigido ao gestor ambiental, instruído com os seguintes documentos:

I – documento do empreendedor informando o encerramento e a situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental;

II – carteira de identidade do representante legal da empresa;

III – cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

IV – cópia da licença ambiental vigente;

V – taxa ambiental (igual ao valor da LAO);

VI – certidão da empresa na Junta Comercial.

§ 1º – O empreendedor deverá ser oficializado pela SEMA sobre as condições do encerramento da atividade;

§ 2º – No caso de existência de passivo ambiental o encerramento do empreendimento só se dará após o saneamento do passivo.

§ 3º – No ato do encerramento de empreendimentos / atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, os documentos

disponibilizados pelo Sistema SIGFACIL (Empresa Fácil) não serão requeridos pelo Sistema On Line de Licenciamento Ambiental.

Art. 40. Para aquelas atividades já licenciadas, mas que por algum motivo estejam atualmente em desacordo com a legislação ambiental vigente, poderá excepcionalmente ser firmado Termo de Controle Ambiental – TCA às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. Enquanto o Termo de Compromisso Ambiental - TCA estiver vigente, a licença ambiental definitiva não poderá ser expedida.

DOS VALORES E TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 41. Os valores das taxas das licenças ambientais são especificados no anexo Único da Lei Complementar 591 de 23 de dezembro de 2015 e suas alterações.

§ 1º – No momento da renovação da Licença Ambiental de Instalação, Licença Ambiental de Operação deverá ser cobrado os valores de taxas conforme o art. 6º itens I, II e III do Lei Complementar 591 de 23 de dezembro de 2015.

§ 2º – Ao completar 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, o processo deverá ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização e Monitoramento para medidas cabíveis de acordo com Art. 277 Item LXVI do Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 42. As taxas ambientais são compulsórias, não poderá ser dispensada, salvo em casos expressos em lei, sendo que sua dispensa irregular ou aceite em menor valor obrigará o servidor público a efetuar o respectivo recolhimento integral ou complementar, conforme a situação.

§ 1º – Ficam dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos listados no anexo II deste Decreto, conforme disposto no Art. 53 da LC 138/2001.

§ 2º - Em caso de equívoco devidamente justificado, será providenciada junto ao empreendedor a regularização da taxa ambiental, nos termos da lei.

Art. 43. Para fins de isenção da Taxa Ambiental de Licenciamento nos imóveis rurais deve-se considerar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.428/2006.

Parágrafo único. Para atendimento ao artigo 3º da lei Federal nº 11.428/2006 deverá ser solicitada declaração emitida pela EMATER, SINDICATOS RURAIS ou ainda o DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF.

Art. 44. Os requerimentos de cópias de informações constantes de procedimentos administrativos dirigidos ao Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão protocolados e processados conforme as disposições da Lei Federal nº 10.650/2003, desde que instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de "Pedido de Cópia de Processo" devidamente preenchido, contendo justificativa e declaração na qual o requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais;

II – Carteira de Identidade (RG) e do CPF/MF;

III – Somente poderá sair com o processo das dependências da secretaria, o requerente ou seu procurador legalmente constituído, acompanhado de um servidor da SEMA.

Parágrafo único. O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de 30 (trinta) dias a partir da data de seu protocolo.

Art. 45. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, na forma da Lei Federal nº 9.051/95, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único. As certidões deverão ser expedidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 46. Os pedidos de cópias ou certidões que não estiverem devidamente instruídos conforme os artigos 48 e 49 serão indeferidos pela SEMA.

Art. 47. Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo procedimento administrativo objeto do pedido.

Art. 48. É facultada a vista, na presença de um funcionário da SEMA, de qualquer procedimento administrativo que trate de matéria ambiental, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais, conforme disposto na Lei Federal nº 10.650/2003, mediante termo de vista assinado pelo interessado.

Art. 49. A comprovação de titularidade do imóvel fica obrigada aos empreendimentos que realizem extração mineral de acordo com o Item I do Art. 58 da LC 138/2001, sendo isento a apresentação de documentos de propriedade de acordo com o ITEM II do Art. 10 da Lei Federal 123/2006, devendo os demais empreendimentos apresentarem Declaração de Titularidade de Imóvel com o motivo de comprovação de endereço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. É vedado nas dependências da secretaria o oferecimento de serviços técnicos para o Licenciamento Ambiental por prestadores de serviços.

Art. 51. É expressamente vedada a tramitação de processos sem a Assinatura Eletrônica do Servidor que efetuou a tramitação.

Parágrafo único. O servidor deverá inserir em campo específico a descrição da tramitação.

Art. 52. As licenças emitidas pela SEMA serão disponibilizadas na forma On line e apresentarão o “Qr Code” para verificação de sua veracidade.

Art. 53. Constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos.

Art. 54. Constatada, em qualquer fase do procedimento de licenciamento ambiental, a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento, a atividade, a obra ou o imóvel, a decisão administrativa será precedida de manifestação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 55. Caberá a SEMA a aplicação e fiscalização para o fiel cumprimento deste Decreto e das normas dele decorrentes.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Integração

ANEXO I – Enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO.

1. Os empreendimentos são enquadradas em 06 (seis) classes (LAD, LAS, LAPP, LAMP, LAGP e LAEP) em função do seu porte e do potencial poluidor da atividade, de acordo com este anexo:

Tabela 01 – Enquadramento dos Empreendimentos

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	LAD	LAS	LAPP
PEQUENO	LAD	LAS	LAMP
MÉDIO	LAPP	LAMP	LAGP
GRANDE	LAPP	LAMP	LAGP
EXCEPCIONAL	LAGP	LAEP	LAEP

a) O empreendimento enquadra-se como Licenciamento Ambiental por Declaração – LAD quando:

Possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Baixo de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

Possua Porte Pequeno e Potencial Poluidor Baixo de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

b) O empreendimento enquadra-se como Licença Ambiental Simplificada – LAS quando:

Possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Médio de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

Possua Porte Pequeno e Potencial Poluidor Médio de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

c) O empreendimento enquadra-se como Licença Ambiental de Pequeno Porte – LAPP quando:

Possua Porte Mínimo e Potencial Poluidor Alto de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

Possua Porte Grande Potencial Poluidor Pequeno de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

Possua Porte Médio e Potencial Poluidor Baixo de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

d) O empreendimento enquadra-se como Licença Ambiental de Médio Porte – LAMP quando:

Possua Porte Médio e Potencial Poluidor Médio de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

Possua Porte Pequeno e Potencial Poluidor Alto de acordo com a Tabela 02 deste ANEXO;

e) O empreendimento enquadra-se como Licença Ambiental de Grande Porte – LAGP quando:

Possua Porte Grande e Potencial Poluidor Alto;

Possua Porte Excepcional e Potencial Poluidor Baixo.

f) O empreendimento enquadra-se como Licença Ambiental de Excepcional Porte – LAEP quando:

Possua Porte Excepcional e Potencial Poluidor Médio.

Possua Porte Excepcional e Potencial Poluidor Alto.

TABELA 02 – LISTA DE EMPREENDIMENTOS, PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CNAE	ATIVIDADE	POT. POL.	UNID.	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
01.51-2	CRIAÇÃO DE BOVINOS - EXTENSIVO OU SEMI-INTENSIVO	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.51-2	CRIAÇÃO DE BOVINOS - CONFINAMENTO	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.51-2/01	Criação de bovinos para corte	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.51-2/02	Criação de bovinos para leite	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.51-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.52-1	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE - EXTENSIVO OU SEMI-INTENSIVO	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.52-1/01	Criação de bufalinos	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.52-1/02	Criação de eqüinos	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.52-1/03	Criação de asininos e muares	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.52-1	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE - EXTENSIVO OU SEMI-INTENSIVO	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.53-9	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-3000	3000,1-4000	4000,1-9999999999
01.53-9/01	Criação de caprinos	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-3000	3000,1-4000	4000,1-9999999999
01.53-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-3000	3000,1-4000	4000,1-9999999999
01.54-7	CRIAÇÃO DE SUÍNOS	ALTO	Número de cabeças (unidade)	-	0-500	501-1000	1001-2000	2001-9999999999
01.55-5	CRIAÇÃO DE AVES	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.55-5/01	Criação de frangos para corte	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.55-5/02	Produção de pintos de um dia	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.55-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.55-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.55-5/05	Produção de ovos	MÉDIO	Número de aves	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-20000	20000-9999999999
01.59-8	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.59-8/01	Apicultura	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.59-8/02	Criação de animais de estimação	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.59-8/03	Criação de escargô	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.59-8/04	Criação de bicho-da-seda	MÉDIO	Número de cabeças (unidade)	0-100	100,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
01.61-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.61-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	BAIXO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.61-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.61-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.62-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.62-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	BAIXO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.62-8/03	Serviço de manejo de animais	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.62-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.63-6	Atividades de pós-colheita	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
01.63-6/00	Atividades de pós-colheita	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE – FORA DE APP	BAIXO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE – EM APP	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/01	Criação de peixes em água doce	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999

03.22-1/02	Criação de camarões em água doce	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/05	Ranicultura	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/06	Criação de jacaré	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	MÉDIO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999
03.22-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (ha)	0-3	3,1-5	5,1-7	7,1-10	10,1-99999999
08.10-0	EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/05	Extração de gesso e caulim	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
08.10-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	ALTO	Área requerida no DNPM (ha)	0-3	3,1-10	10,1-20	20,1-30	30,1-999999
10.11-2	ABATE DE RESES, EXCETO SUÍNOS	ALTO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.11-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	ALTO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.11-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	ALTO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.11-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	ALTO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.11-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	ALTO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.11-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	ALTO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.12-1	ABATE DE SUÍNOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS	ALTO	Número de cabeças	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.12-1/01	Abate de aves	ALTO	Número de cabeças	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.12-1/02	Abate de pequenos animais	ALTO	Número de cabeças	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.12-1/03	Frigorífico - abate de suínos	ALTO	Número de cabeças	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.12-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	ALTO	Número de cabeças	0-100	100,1-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-9999999999
10.13-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	ALTO	Produção (t/mês)	0-30	30,1-150	150,1-500	500,1-1000	1000-9999999999
10.13-9/01	Fabricação de produtos de carne	ALTO	Produção (t/mês)	0-30	30,1-150	150,1-500	500,1-1000	1000-9999999999
10.13-9/02	Preparação de subprodutos do abate	ALTO	Produção (t/mês)	0-30	30,1-150	150,1-500	500,1-1000	1000-9999999999
10.20-1	PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO	ALTO	Produção (t/dia)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-999999
10.20-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO	Produção (t/dia)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-999999
10.20-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO	Produção (t/dia)	0-5	5,1-20	20,1-30	30,1-60	60,1-999999
10.31-7	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
10.31-7/00	Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
10.32-5	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGE-	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999

	TAIS							
10.32-5/01	Fabricação de conservas de palmito	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
10.32-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
10.33-3	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	MÉDIO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-999999999
10.33-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	MÉDIO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-999999999
10.33-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	MÉDIO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-30000	30000,1-50000	50000,1-80000	80000,1-999999999
10.41-4	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	ALTO	Produção (m³/mês)	0-50	51-150	151-300	300,1-500	500,1-9999999
10.42-2	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	ALTO	Produção (t/dia)	0-5	5,1-25	25,1-100	100,1-500	500,1-9999999
10.43-1	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	ALTO	Produção (t/dia)	0-5	5,1-25	25,1-100	100,1-500	500,1-9999999
10.51-1	PREPARAÇÃO DO LEITE	ALTO	Produção (t/mês)	0-300	300,1-1000	1000,1-3000	3000,1-999999999	-
10.52-0	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	ALTO	Produção (t/mês)	0-50	51-150	151-300	300,1-500	500,1-9999999
10.53-8	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	ALTO	Produção (t/mês)	0-50	51-150	151-300	300,1-500	500,1-9999999
10.61-9	BENEFICIAMENTO DE ARROZ E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	51-500	500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
10.61-9/01	Beneficiamento de arroz	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	51-500	500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
10.61-9/02	Fabricação de produtos do arroz	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	51-500	500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
10.62-7	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	MÉDIO	Volume de produção (t/mês)	0-50	51-500	500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
10.63-5	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	51-500	500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
10.64-3	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	51-500	500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
10.65-1	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E DE ÓLEOS DE MILHO	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-500	500,1- 5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-999999999
10.65-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-500	500,1- 5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-999999999
10.65-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-500	500,1- 5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-999999999
10.65-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-500	500,1- 5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-999999999
10.66-0	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-30	30,1-150	150,1-500	500,1-1000	1000-999999999
10.69-4	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-500	500,1- 5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-999999999
10.71-6	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	ALTO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.72-4	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO	ALTO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.72-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	ALTO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.72-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	ALTO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.81-3	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	50,1-300	300,1-1500	1500,1-3000	3000,1-999999999
10.81-3/01	Beneficiamento de café	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	50,1-300	300,1-1500	1500,1-3000	3000,1-999999999

10.81-3/02	Torrefação e moagem de café	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	50,1-300	300,1-1500	1500,1-3000	3000,1-999999999
10.82-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-50	50,1-300	300,1-1500	1500,1-3000	3000,1-999999999
10.91-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.91-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.92-9	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.93-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU, DE CHOCOLATES E CONFEITOS	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.93-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-2500	2500,1-10000	10000,1-20000	2001-4000	4000,1-999999999
10.94-5	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	MÉDIO	Produção (kg/mês)	0-500	500,1-2000	2000,1-10000	10000,1-30000	30000,1-999999999
10.95-3	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.96-1	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/01	Fabricação de vinagres	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/02	Fabricação de pós alimentícios	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Produção (t/mês)	0-5	5,1-10	10,1-30	30,1-50	50,1-999999
11.11-9	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS	MÉDIO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	MÉDIO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.11-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	MÉDIO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.12-7	FABRICAÇÃO DE VINHO	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.13-5	FABRICAÇÃO DE MALTE, CERVEJAS E CHOPES	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.13-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.13-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.21-6	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	BAIXO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.22-4	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.22-4/01	Fabricação de refrigerantes	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.22-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990
11.22-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-999999990

11.22-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-9999999900
11.22-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	ALTO	Produção (L/dia)	0-5000	5000,1-25000	25000,1-100000	10000,1-300000	30000,1-9999999900
12.10-7	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
12.20-4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
12.20-4/01	Fabricação de cigarros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
12.20-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
12.20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
12.20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.11-1	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.12-0	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.13-8	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.14-6	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.21-9	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.22-7	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.23-5	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.30-8	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.40-5	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.40-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.40-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.40-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.51-1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.52-9	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.53-7	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.54-5	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
13.59-6	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.11-8	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.11-8/01	Confecção de roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.11-8/02	Façção de roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.12-6	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.12-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.12-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

14.12-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.13-4	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.13-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.13-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.13-4/03	Facção de roupas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.14-2	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.21-5	FABRICAÇÃO DE MEIAS	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
14.22-3	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.10-6	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.21-1	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.29-7	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.31-9	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.31-9/01	Fabricação de calçados de couro	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.31-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.32-7	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.33-5	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.39-4	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
15.40-8	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
16.29-3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, VIME E MATERIAL TRANÇADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO MÓVEIS	MÉDIO	Volume de madeira serrada (m³/dia)	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999	-
16.29-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	MÉDIO	Volume de madeira serrada (m³/dia)	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999	-
16.29-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	MÉDIO	Volume de madeira serrada (m³/dia)	0-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999	-
17.10-9	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	ALTO	Volume de produção (t/ano)	0-2500	2500,1-5000	5000,1-10000	10000,1-30000	30000-999999999
17.21-4	FABRICAÇÃO DE PAPEL	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-999999999
17.22-2	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-999999999
17.31-1	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-999999999
17.32-0	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-999999999
17.33-8	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-999999999
17.41-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-999999999

	PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO							
17.41-9/01	Fabricação de formulários contínuos	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
17.41-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
17.42-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USOS DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
17.42-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
17.42-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
17.42-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
17.49-4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	BAIXO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-2500	2500,1-9999999999
18.11-3	IMPRESSÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.11-3/01	Impressão de jornais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.11-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.12-1	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.13-0	IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.13-0/99	Impressão de material para outros usos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.21-1	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.22-9	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.22-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.22-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.30-0	REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS EM QUALQUER SUPORTE	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.30-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.30-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
18.30-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.10-1	COQUERIAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.21-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.22-5	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.22-5/01	Formulação de combustíveis	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.22-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.22-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999
19.31-4	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-9999999999

19.32-2	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.11-8	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁL-CALIS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.12-6	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.13-4	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.13-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.13-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.14-2	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.19-3	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.19-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.19-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20..21-5	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.22-3	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.29-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.31-2	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.32-1	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.33-9	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.40-1	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.51-7	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.52-5	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.61-4	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.62-2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.63-1	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.71-1	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.72-0	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.73-8	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.91-6	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.92-4	FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.92-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.92-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.92-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.93-2	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.94-1	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.99-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	ANTERIORMENTE							
20.99-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
20.99-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.10-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.21-1	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.22-0	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
21.23-8	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
22.11-1	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR	ALTO	Área útil (m²)	0-200	200,1-400	400,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
22.12-9	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	ALTO	Área útil (m²)	0-200	200,1-400	400,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
22.19-6	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.21-8	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.22-6	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.23-4	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.29-3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.29-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.29-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.29-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
22.29-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-18000	18000,1-999999999
23.11-7	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.12-5	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.19-2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.20-6	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-30000	30000,1-50000	50000-999999999
23.30-3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.30-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.30-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

03/03/2330	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.30-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.30-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.30-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.41-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1- 1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
23.42-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS PARA USO ESTRUTURAL NA CONSTRUÇÃO	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.42-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.42-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.49-4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.49-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.49-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.91-5	APARELHAMENTO E OUTROS TRABALHOS EM PEDRAS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.91-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.91-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.91-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
23.92-3	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1- 1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
23.99-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1- 1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
23.99-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1- 1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
23.99-1/02	Fabricação de abrasivos	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1- 1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
23.99-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-500	500,1- 1500	1500,1-3000	3000,1-5000	5000,1-999999999
24.11-3	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.12-1	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.21-1	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.22-9	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.22-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.22-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.23-7	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.23-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.23-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

24.24-5	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.24-5/01	Produção de arames de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.24-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.31-8	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.39-3	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.41-5	METALURGIA DO ALUMÍNIO E SUAS LIGAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.41-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.41-5/02	Produção de laminados de alumínio	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.42-3	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.43-1	METALURGIA DO COBRE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.49-1	METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.49-1/01	Produção de zinco em formas primárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.49-1/02	Produção de laminados de zinco	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.49-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.49-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.51-2	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
24.52-1	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.11-0	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.12-8	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.13-6	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.21-7	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.22-5	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.31-4	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.31-4/01	Produção de forjados de aço	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.31-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.32-2	PRODUÇÃO DE ARTÉFATOS ESTAMPADOS DE METAL; METALURGIA DO PÓ	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.32-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.32-2/02	Metalurgia do pó	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.39-0	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDADA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.39-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.39-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999



25.41-1	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.42-0	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.43-8	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.50-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.50-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.50-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.91-8	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.92-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.92-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.92-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.93-4	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.99-3	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.99-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
25.99-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.10-8	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.21-3	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.22-1	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.31-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.32-9	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.40-0	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.51-5	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.52-3	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.60-4	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.70-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
26.70-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

26.80-9	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.10-4	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.10-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.10-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.10-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.21-0	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.22-8	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
01/08/272 2	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.22-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.31-7	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.32-5	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.33-3	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.40-6	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.40-6/01	Fabricação de lâmpadas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.40-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.51-1	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.59-7	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.59-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.59-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.90-2	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.90-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.90-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
27.90-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

28.11-9	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.12-7	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.13-5	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.14-3	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.14-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.14-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.15-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.15-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.15-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.21-6	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.21-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.21-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.22-4	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.22-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.22-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.23-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.24-1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.25-9	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.29-1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.29-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.29-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.31-3	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

28.32-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.33-0	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.40-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.51-8	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.52-6	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.53-4	FABRICAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.54-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.61-5	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.62-3	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.63-1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.64-0	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.65-8	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.66-6	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
28.69-1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.10-7	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.10-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.10-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.10-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.20-4	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.20-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.20-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.30-1	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999



29.30-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.30-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.30-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.41-7	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.42-5	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.43-3	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.44-1	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.45-0	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.49-2	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.49-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.49-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
29.50-6	RECONDICIONAMENTO E RECURPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.11-3	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.11-3/01	Construção de embarcações de grande porte	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.11-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.12-1	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.31-8	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.32-6	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.41-5	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.42-3	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.50-4	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.91-1	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.91-1/01	Fabricação de motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.91-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999



30.92-0	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
30.99-7	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
31.01-2	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
31.02-1	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
31.03-9	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
31.04-7	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.11-6	LAPIDAÇÃO DE GEMAS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OURIVESARIA E JOALHERIA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.11-6/01	Lapidação de gemas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.11-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.11-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.12-4	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.20-5	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.30-2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.40-0	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.40-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.40-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.40-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.40-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DE ARTIGOS ÓPTICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/06	Serviços de prótese dentária	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.50-7/09	Serviço de laboratório óptico	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.91-4	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.92-2	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSO-	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	AL E PROFISSIONAL							
32.92-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.92-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
32.99-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.11-2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.12-1	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.12-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.13-9	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.13-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.13-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.13-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/04	Manutenção e reparação de compressores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

33.14-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.14-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.15-5	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.16-3	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.16-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.16-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.17-1	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.17-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

33.17-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.19-8	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
33.21-0	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
33.29-5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
01/05/3329	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
33.29-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM HIDRÁULICA – PCH	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM SOLAR;	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (CARVÃO E PRODUTOS DERIVADOS)	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (DIESEL)	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM TÉRMICA (GÁS)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.11-5	ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE MOTO-GERADORES DE COMBUSTÃO INTERNA	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.12-3	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	ALTO	Comprimento (km)	0-10	10,1-100	100,1-300	300,1-999999999	-
35.13-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	ALTO	População atendida	0-1000	100,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
35.14-0	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	MÉDIO	População atendida	0-1000	100,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.20-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
35.30-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO	Ton / dia	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
36.00-6	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6	CONSUMO DE ÁGUA QUANDO EXECUTADOS POR EMPRESAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999

36.00-6	FILTRAGEM DE ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO;	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6	ÁGUA ATRAVÉS DE UMA REDE PERMANENTE DE LINHAS, TUBULAÇÕES E DUTOS; ARMAZENAGEM EM RESERVATÓRIOS E A DISTRIBUIÇÃO DE	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6	ÁGUA DE RIOS PARA FINS DE ABASTECIMENTO - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6	ÁGUA DE SUBSOLO PARA FINS DE ABASTECIMENTO - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	MÉDIO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
36.00-6	ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO (DESINFECÇÃO, COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, FILTRAÇÃO, CORREÇÃO DO PH E FLUORETAÇÃO	ALTO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
37.01-1	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	ALTO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
37.01-1	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	ALTO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
37.02-9	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	ALTO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
37.01-1	DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS	ALTO	População atendida	0-1000	1000,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
37.01-1	ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL E DE ÁGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE	ALTO	Ton / dia	0-15	15,1-30	30,1-60	60,1-100	100,1-999999999
37.01-1	REDES DE ESGOTOS DOMÉSTICOS OU INDUSTRIAIS E ÁGUAS PLUVIAIS	ALTO	Ton / dia	0-15	15,1-30	30,1-60	60,1-100	100,1-999999999
38.11-4	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	MÉDIO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.12-2	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.21-1	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	ALTO	Ton / dia	0-15	15,1-30	30,1-60	60,1-100	100,1-999999999
38.22-0	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	ALTO	Ton / dia	0-15	15,1-30	30,1-60	60,1-100	100,1-999999999
38.31-9	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS	MÉDIO	Ton / dia	0-15	15,1-30	30,1-60	60,1-100	100,1-999999999
38.32-7	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	MÉDIO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.39-4	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	MÉDIO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.39-4/01	Usinas de compostagem	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
38.39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	LIMPEZA DE SOLO CONTAMINADO	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS COMBUSTÃO, PIRÓLISE OU INCINERAÇÃO,	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE DESSORTEAÇÃO EM REATOR	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE LANDFARMING, COMETABOLISMO OU DESNITRIFICAÇÃO	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999

39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE LAVAGEM OU EXTRAÇÃO,	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE PROCESSOS DE VITRIFICAÇÃO OU ELETROCINÉTICOS	ALTO	Ton / dia	0-2	2,1-5	5,1-20	20,1-40	40,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE REATORES BIOLÓGICOS,	ALTO	Área total (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-50	50,1-999999999
39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS, TÉRMICOS, BIOLÓGICOS, ISOLAMENTO OU CONFINAMENTO, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LOTEAMENTOS PARA FINS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS	ALTO	Área construída (m²)	0-1000	1000,1-3000	3000,1-6000	6000,1-10000	10000,1-999999999
41.10-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LOTEAMENTOS PARA FINS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS	ALTO	Área total (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-50	50,1-999999999
41.10-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS E SÍTIOS DE LAZER EM ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA	ALTO	Área total (ha)	0-5	5,1-10	10,1-50	50,1-100	100,1-999999999
41.10-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS JÁ EXISTENTES	ALTO	Área total (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-50	50,1-999999999
41.20-4	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONDOMÍNIO HABITACIONAL HORIZONTAL.	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
41.20-4/00	Construção de edifícios (até 02 pavimentos e/ou 08 unidades habitacionais)	MÉDIO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
41.20-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONDOMÍNIO HABITACIONAL HORIZONTAL.	ALTO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
41.20-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – CONDOMÍNIO VERTICAL COMERCIAL	ALTO	Nº Comércios	01/out	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999
41.20-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – CONDOMÍNIO VERTICAL RESIDENCIAL	ALTO	Nº apartamentos	01/out	10,1-20	20,1-50	50,1-100	100,1-9999999
41.10-7	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LOTEAMENTOS PARA FINS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS	ALTO	Área total (ha)	0-1	1,1-5	5,1-10	10,1-50	50,1-999999999
41.10-7	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS E SÍTIOS DE LAZER EM ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA	MÉDIO	Comprimento (km)	0-0,5	0,5-2	2,1-5	5,1-10	10,1-9999999
41.10-7	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS JÁ EXISTENTES	ALTO	Comprimento (km)	0-0,5	0,5-2	2,1-5	5,1-10	10,1-9999999
42.11-1	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS – DE IMPACTO LOCAL	MÉDIO	Comprimento (km)	0-0,5	0,5-2	2,1-5	5,1-10	10,1-9999999
42.11-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	MÉDIO	Comprimento (km)	0-0,5	0,5-2	2,1-5	5,1-10	10,1-9999999
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	MÉDIO	Comprimento (km)	0-0,5	0,5-2	2,1-5	5,1-10	10,1-9999999
42.12-0	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS – DE IMPACTO LOCAL	MÉDIO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.13-8	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	MÉDIO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.21-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPAC-	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999

	TO LOCAL							
42.21-9/01	CONSTRUÇÃO DE - BARRAGENS PARA HIDRELÉTRICAS – IMPACTO LOCAL	ALTO	Comprimento (km)	0-50	50,1-300	300,1-500	500,1-10000	1000,1-999999999
42.21-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.21-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.21-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.21-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	ALTO	Potência (Kw)	0-1000	1000,1-2000	2000,1-5000	5000,1-10000	10000,1-999999999
42.21-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPACTO LOCAL.	MÉDIO	Comprimento (km)	0-10	10,1-100	100,1-300	300,1-999999999	-
42.21-9/02	INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPACTO LOCAL	MÉDIO	Comprimento (km)	0-10	10,1-100	100,1-300	300,1-999999999	-
42.21-9/02	CONSTRUÇÃO DE - REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPACTO LOCAL	MÉDIO	Potência (Kw)	0-1	1,1-4	4,1-6	6,1-10	10,1-999999999
42.21-9/02	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPACTO LOCAL	MÉDIO	Área construída (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
42.21-9/02	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES: EÓLICAS, HIDRELÉTRICAS, NUCLEARES, TERMELÉTRICAS – IMPACTO LOCAL.	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.21-9/02	CONSTRUÇÃO DE USINAS TERMELÉTRICAS – IMPACTO LOCAL	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	MÉDIO	População atendida	0-1000	100,1-10000	10000,1-25000	25000,1-75000	75000,1-999999999
42.22-7/02	Obras de irrigação	MÉDIO	Ha (Hectare)	0-1	1,1-3	3,1-5	5,1-10	10,1-999999999
42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.92-8/02	Obras de montagem industrial	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.99-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
42.99-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.11-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.11-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.12-6	Perfurações e sondagens	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.12-6/00	Perfurações e sondagens	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.13-4	Obras de terraplenagem	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.13-4/00	Obras de terraplenagem	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.19-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.21-5	Instalações elétricas	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

43.22-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.22-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.22-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	BAIXO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1/01	Instalação de painéis publicitários	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.29-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	ALTO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4	Obras de acabamento	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.30-4/99	Outras obras de acabamento da construção	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.9	Outros serviços especializados para construção	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.91-6	Obras de fundações	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.91-6/00	Obras de fundações	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1/01	Administração de obras	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1/03	Obras de alvenaria	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1/05	Perfuração e construção de poços de água	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
43.99-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área construída (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

45.11-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.11-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.12-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.20-0/08	Serviços de capotaria	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.30-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.30-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.30-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.30-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.41-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

45.42-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
45.43-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.22-2	Comércio atacadista de soja	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.22-2/00	Comércio atacadista de soja	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/03	Comércio atacadista de algodão	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/05	Comércio atacadista de cacau	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/07	Comércio atacadista de sisal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.23-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46..31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46..32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.32-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.32-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.33-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.33-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.36-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.36-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.39-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.41-9/01	Comércio atacadista de tecidos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.41-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.41-9/03	Comércio atacadista de artigos de	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	armarinho							
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.42-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.42-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.43-5/01	Comércio atacadista de calçados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.43-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.44-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.47-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.47-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

46.49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.49-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.51-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.51-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.52-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.61-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.62-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.63-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.64-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.65-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.69-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.69-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	peças							
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.72-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.73-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.74-5/00	Comércio atacadista de cimento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.79-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.81-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.82-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.84-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.84-2/02	Comércio atacadista de solventes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.84-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

46.85-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.86-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.86-9/02	Comércio atacadista de embalagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.87-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.87-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.87-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.89-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.89-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.89-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.92-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
46.93-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.13-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.13-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.13-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.21-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.21-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.22-9/02	Peixaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.29-6/01	Tabacaria	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO	Capacidade de armazenamento (m³)	0-45	45,1-90	90,1-105	105-1-180	180,1-99999999999
47.31-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO	Capacidade de armazenamento (m³)	0-45	45,1-90	90,1-105	105-1-180	180,1-99999999999
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.32-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.41-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.42-3/00	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.43-1/00	Comércio varejista de vidros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.44-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

47.44-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.51-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.52-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.54-7/01	Comércio varejista de móveis	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.54-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.54-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.55-5/01	Comércio varejista de tecidos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.55-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.55-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.56-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.57-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.59-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.61-0/01	Comércio varejista de livros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.61-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.61-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.62-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.63-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.71-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.81-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.82-2/01	Comércio varejista de calçados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.82-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.83-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.83-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Armazenamento (kg)	0-520	520,1-1560	1560,1-12480	12480,1-20000	20000,1-999999999
47.84-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	MÉDIO	Armazenamento (kg)	0-520	520,1-1560	1560,1-12480	12480,1-20000	20000,1-999999999
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	BAIXO	Área útil (m²)	100-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-1500	1500,1-999999999
47.85-7/01	Comércio varejista de antiguidades	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.85-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

47.89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	MÉDIO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	ALTO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/09	Comércio varejista de armas e munições	ALTO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-300	300,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.11-6/00	Transporte ferroviário de carga	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.12-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.12-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.12-4/03	Transporte metroviário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.23-0/01	Serviço de táxi	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.23-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.24-8	Transporte escolar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.24-8/00	Transporte escolar	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.30-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

49.40-0	Transporte dutoviário	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.40-0/00	Transporte dutoviário	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
49.50-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.11-7	Armazenamento	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.11-7/02	Guarda-móveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.12-5	Carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.12-5/00	Carga e descarga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.21-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO	Área construída (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000-999999999
52.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	ALTO	Área construída (m²)	0-500	500,1-1000	1000,1-5000	5000,1-10000	10000-999999999
52.23-1	Estacionamento de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.23-1/00	Estacionamento de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.29-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.29-0/02	Serviços de reboque de veículos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.29-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.31-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.31-1/02	Atividades do Operador Portuário	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.31-1/03	Gestão de terminais aquaviários	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.39-7/01	Serviços de praticagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.40-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8/01	Comissaria de despachos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8/04	Organização logística do transporte de carga	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
52.50-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

53.10-5	Atividades de Correio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.10-5/01	Atividades do Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.10-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.20-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
53.20-2/02	Serviços de entrega rápida	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.10-8	Hotéis e similares	MÉDIO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.10-8/01	Hotéis	ALTO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.10-8/02	Apart-hotéis	ALTO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.10-8/03	Motéis	ALTO	Área total (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
55.90-6/02	Campings	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
55.90-6/03	Pensões (alojamento)	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
55.90-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área total (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.11-2/01	Restaurantes e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-100	100,1-300	300,1-600	600,1-1000	1000,1-999999999
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
56.12-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
60.2	Atividades de televisão	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.20-5	Telecomunicações sem fio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.20-5/01	Telefonia móvel celular	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.20-5/02	Serviço móvel especializado - SME	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
61.20-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
64.10-7/00	Banco Central	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

72.10-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
72.20-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.11-4	Agências de publicidade	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.11-4/00	Agências de publicidade	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.12-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0/02	Promoção de vendas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0/03	Marketing direto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0/04	Consultoria em publicidade	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.19-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
73.20-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.10-2	Design e decoração de interiores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.10-2/02	Design de interiores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.10-2/03	Design de produto	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.10-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0/03	Laboratórios fotográficos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0/04	Filmagem de festas e eventos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.20-0/05	Serviços de microfilmagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1/02	Escafandria e mergulho	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
74.90-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
75.00-1	Atividades veterinárias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

75.00-1/00	Atividades veterinárias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.19-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.19-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.19-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.21-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.22-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.23-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.29-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.29-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.29-2/03	Aluguel de material médico	BAIXO	Área útil (m²)	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-10000	10000-999999999
77.29-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-10000	10000-999999999
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.31-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.32-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.32-2/02	Aluguel de andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.33-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.39-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.39-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.39-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.39-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente,	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	sem operador							
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
77.40-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.10-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.20-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
78.30-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.11-2	Agências de viagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.11-2/00	Agências de viagens	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.12-1	Operadores turísticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.12-1/00	Operadores turísticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
79.90-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.11-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.11-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.12-9	Atividades de transporte de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.12-9/00	Atividades de transporte de valores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.20-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.20-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.30-7	Atividades de investigação particular	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
80.30-7/00	Atividades de investigação particular	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.11-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.12-5	Condomínios prediais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.12-5/00	Condomínios prediais	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.30-3	Atividades paisagísticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
81.30-3/00	Atividades paisagísticas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.19-9/01	Fotocópias	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.20-2	Atividades de teleatendimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.20-2/00	Atividades de teleatendimento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.30-0/02	Casas de festas e eventos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.91-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.92-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/04	Leiloeiros independentes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/06	Casas lotéricas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/07	Salas de acesso à internet	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
82.99-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.11-6	Administração pública em geral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.11-6/00	Administração pública em geral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.12-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.13-2/00	Regulação das atividades econômicas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.21-3	Relações exteriores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.21-3/00	Relações exteriores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.22-1	Defesa	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.22-1/00	Defesa	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.23-0	Justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

84.23-0/00	Justiça	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.24-8	Segurança e ordem pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.24-8/00	Segurança e ordem pública	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.25-6	Defesa Civil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.25-6/00	Defesa Civil	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.30-2	Seguridade social obrigatória	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
84.30-2/00	Seguridade social obrigatória	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.11-2	Educação infantil - creche	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.11-2/00	Educação infantil - creche	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.13-9	Ensino fundamental	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.13-9/00	Ensino fundamental	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.20-1	Ensino médio	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.20-1/00	Ensino médio	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.31-7	Educação superior - graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.31-7/00	Educação superior - graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.32-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.50-3	Atividades de apoio à educação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.50-3/01	Administração de caixas escolares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.50-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.91-1	Ensino de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.91-1/00	Ensino de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.92-9	Ensino de arte e cultura	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.92-9/01	Ensino de dança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.92-9/03	Ensino de música	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.93-7	Ensino de idiomas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.93-7/00	Ensino de idiomas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6/01	Formação de condutores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6/02	Cursos de pilotagem	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6/03	Treinamento em informática	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.21-6/01	UTI móvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.21-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/04	Atividade odontológica	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/02	Laboratórios clínicos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/04	Serviços de tomografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/11	Serviços de radioterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/13	Serviços de litotripsia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/01	Atividades de enfermagem	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.60-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9/02	Atividades de bancos de leite humano	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9/04	Atividades de podologia	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
86.90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5/01	Clínicas e residências geriátricas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.11-5/05	Condomínios residenciais para idosos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.12-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.30-1/01	Orfanatos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.30-1/02	Albergues assistenciais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
88.00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/01	Produção teatral	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/02	Produção musical	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/03	Produção de espetáculos de dança	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.01-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.02-7	Criação artística	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.02-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.02-7/02	Restauração de obras de arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.01-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.02-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.02-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

	ambiental							
91.03-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
92.00-3/01	Casas de bingo	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
92.00-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.21-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8/02	Exploração de boliches	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
93.29-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.11-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.12-0/01	Atividades de fiscalização profissional	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.12-0/99	Outras atividades associativas profissionais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.20-1/00	Atividades de organizações sindicais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.91-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

94.92-8	Atividades de organizações políticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.92-8/00	Atividades de organizações políticas	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94..99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
94.99-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95..21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.21-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/02	Chaveiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/03	Reparação de relógios	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/06	Reparação de jóias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
95.29-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.01-7/01	Lavanderias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.01-7/02	Tinturarias	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.01-7/03	Toalheiros	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.02-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.02-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3/02	Serviços de cremação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3/04	Serviços de funerárias	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.03-3/05	Serviços de somatoconservação	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

96.03-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	ALTO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/02	Agências matrimoniais	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/07	Alojamento de animais domésticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
96.09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	MÉDIO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
97.00-5	Serviços domésticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
97.00-5/00	Serviços domésticos	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999
99.00-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO	Área útil (m²)	0-250	250,1-500	500,1-1000	1000,1-2000	2000,1-999999999

Anexo II – Lista de Empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

Nº CNAE	ATIVIDADE
4512-9/1	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/6	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4611-7/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/1	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/2	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/3	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/0	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
58.11-5	Edição de livros
58.12-3	Edição de jornais
58.13-1	Edição de revistas
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1	Atividades de rádio
60.21-7	Atividades de televisão aberta
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
61.10-8	Telecomunicações por fio
61.20-5	Telecomunicações sem fio
61.30-2	Telecomunicações por satélite
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo

61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7	Agências de notícias
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.10-7	Banco Central
64.21-2	Bancos comerciais
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial
64.23-9	Caixas econômicas
64.24-7	Crédito cooperativo
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
64.32-8	Bancos de investimento
64.33-6	Bancos de desenvolvimento
64.34-4	Agências de fomento
64.35-2	Crédito imobiliário
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
64.40-9	Arrendamento mercantil
64.50-6	Sociedades de capitalização
64.61-1	Holdings de instituições financeiras
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings
64.70-1	Fundos de investimento
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring
64.92-1	Securitização de créditos
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
65.11-1	Seguros de vida
65.12-0	Seguros não-vida
65.20-1	Seguros-saúde
65.30-8	Resseguros
65.41-3	Previdência complementar fechada
65.42-1	Previdência complementar aberta
65.50-2	Planos de saúde
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
66.13-4	Administração de cartões de crédito
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios
69.12-5	Cartórios
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial
71.11-1	Serviços de arquitetura
71.12-0	Serviços de engenharia
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
71.20-1	Testes e análises técnicas